



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DEPARTAMENTO DE DIREITO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Wendy Dutra Machado

**A política de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência ofertada pelo Município de São José: uma análise acerca da (in)existência de atuação em rede articulada àqueles em situação de acolhimento institucional**

Florianópolis

2023

Wendy Dutra Machado

**A política de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência ofertada pelo Município de São José: uma análise acerca da (in)existência de atuação em rede articulada àqueles em situação de acolhimento institucional**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Grazielly Alessandra Baggenstoss.

Florianópolis

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pela autora,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Machado, Wendy Dutra

A política de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência ofertada pelo Município de São José : uma análise acerca da (in)existência de atuação em rede articulada àqueles em situação de acolhimento institucional / Wendy Dutra Machado ; orientadora, Grazielly Alessandra Baggenstoss, 2023.

123 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Graduação em Direito, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Direito. 2. criança e adolescente. 3. política de atendimento. 4. articulação. 5. acolhimento institucional. I. Baggenstoss, Grazielly Alessandra. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Direito. III. Título.

Wendy Dutra Machado

**A política de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência ofertada pelo Município de São José: uma análise acerca da (in)existência de atuação em rede articulada àqueles em situação de acolhimento institucional**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de bacharel e aprovado em sua forma final pelo Curso de Direito

Florianópolis, 04 de dezembro de 2023.

Coordenação do Curso

Prof.<sup>a</sup> Grazielly Alessandra Baggenstoss, Dr<sup>a</sup>  
Orientadora

Francielly Bitencourt, mestranda pelo MPD da UFSC  
Instituição UFSC

Prof.<sup>a</sup> Wanda Helena Mendes Muniz Falcão, Dr<sup>a</sup>  
Instituição FURB

Florianópolis, 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9292 - FAX (048) 3721-9815  
E-mail: ccgd@ccj.ufsc.br

### TERMO DE APROVAÇÃO DE TCC

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado A política de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência ofertada pelo Município de São José: uma análise acerca da (in)existência de atuação em rede articulada àqueles em situação de acolhimento institucional, elaborado pelo(a) acadêmico(a) Wendy Dutra Machado, defendido nesta data e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota 10,0 (DEZ), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

Florianópolis, 04/12/2023.

Prof.<sup>a</sup> Grazielly Alessandra Baggenstoss, Dr.<sup>a</sup>  
Orientadora

Francielly Bitencourt, mestranda pelo MPD da UFSC  
Instituição UFSC

Prof.<sup>a</sup> Wanda Helena Mendes Muniz Falcão, Dr.<sup>a</sup>  
Instituição FURB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9292 - FAX (048) 3721-9815  
E-mail: ccgd@ccj.ufsc.br

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO INEDITISMO DO TCC E ORIENTAÇÃO IDEOLÓGICA**

Aluno(a): Wendy Dutra Machado

RG: 4.821.649/SC

CPF: 062.061.959-70

Matrícula: 22250362

Título do TCC: A política de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência ofertadas pelo Município de São José: uma análise acerca da (in)existência de atuação em rede articulada àqueles em situação de acolhimento institucional

Orientador(a): Grazielly Alessandra Baggenstoss

Eu, Wendy Dutra Machado, acima qualificada, venho, pelo presente termo, assumir integral responsabilidade pela originalidade e conteúdo ideológico apresentado no TCC de minha autoria, acima referido.

Florianópolis/SC, 04 de dezembro de 2023.

---

Wendy Dutra Machado

À minha mãe e aos meus avós, Mônica e Neri,  
Meus portos seguros.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à minha mãe, Priscila, por todo amor, carinho, cuidado e parceria ao longo de toda a minha vida. És minha inspiração e a minha melhor amiga. Sou tua fã número 1.

À minha avó, Mônica, que não está mais fisicamente presente, mas nunca deixou o meu lado. Obrigada por ser o meu acolhimento e me ensinar o significado de eternidade e fé.

Ao meu avô, Neri, por nunca largar a minha mão, ser meu grande incentivador e me mostrar que tudo pode ser superado.

Ao meu padrasto, Juarez, por ter me adotado como filha e vibrar com cada conquista minha.

À minha prima Poliana e às minhas eternas crianças Luiza e Isadora, por serem luz nos meus dias, tirarem os meus melhores sorrisos e me darem paz nos momentos que mais precisei de vocês.

Ao meu namorado, Arthur, por ter trilhado, desde o início da graduação, esse caminho comigo, me dar apoio e me tranquilizar, sempre me falando que sou capaz.

À minha família, em especial às minhas tias Sara e Angelita, a minha prima e amiga Eduarda e à minha irmã Cristine, por serem tão presentes na minha vida.

Agradeço ao companheirismo dos meus amigos que fiz durante a faculdade, Gabriel Novaes, Paulo, Thaís, Patrícia, Isabelle, Isabella, Sofia, Victoria, Polianna, Gabriel Passig e Lédio, que tornaram esse longo tempo de graduação mais leve.

Em especial, à minha dupla de EMAJ, de anotações, grande sommelier de cafezinhos e suporte emocional dentro e fora do campus, Nathalia. Amiga, obrigada por me fazer desistir de trancar o curso nas milhões de vezes que cogitei.

À minha grande amiga, Beatriz, por escutar todas as minhas angústias sempre com paciência, me dar os melhores conselhos e me mostrar que sou capaz de superar minhas dificuldades. Me inspiras!

Aos meus amigos de vida, Ana Beatriz, Rafael, Sabrina, Lara, Vitória, Nathali e Evander. Sou grata pelo privilégio de fazer parte da vida de cada um.

Às grandes amizades que fiz durante os estágios.

À minha família da 4ª Promotoria de São José, Camila, Tamara, Hellen, Renata, Giovanna, Ana Luiza, Yasmin e Júlia, não tenho palavras para dizer o quanto sou feliz por ter tido a oportunidade de aprender com vocês. Obrigada por toda a

paciência frente as minhas fortes opiniões, por sempre se disporem a me ensinar o melhor caminho e por tantos cafés da tarde. Levarei vocês para a vida.

À minha família da 1ª Vara Criminal de São José, Marcus, Micheli, Candy, Taci, Ana e Cintia. Obrigada pela confiança e por todo o aprendizado, por acreditarem no meu potencial e me incentivarem a novos desafios.

Agradeço também a Dra. Caroline, por toda a confiança e ensinamentos, principalmente na prática da diplomacia, essencial para o profissional do direito, e a Dra. Janiara, por me ensinar o verdadeiro significado de justiça.

Às membras da banca e avaliadoras, Francielly Bitencourt, mestranda pelo MPD da UFSC, e Profª Wanda Helena Mendes Muniz Falcão, Drª pela UFSC, por aceitarem prontamente o convite.

Por fim, agradeço à minha orientadora e grande inspiração acadêmica, Prof.ª Dr.ª Grazielly. Te admiro como profissional e como pessoa, por toda a tua alegria em ensinar, tua energia nos debates e pela tua luta constante em prol de uma sociedade mais justa às mulheres.

*Na minha infância  
Eu adorava brincar.  
Mas, a intolerância  
Magoou meu olhar.*

*Queria me tornar adulta,  
Crescida e independente.  
O que faltava era escuta  
E carinho com a gente.*

*Agora sou adulta.  
Mas, queria mesmo,  
Voltar a meninice.  
Ter o afago necessário  
E o olhar inocente  
(Miranda, 2020, p. 69).*

## RESUMO

Essa monografia discute a (in)existência de atuação em rede articulada àquelas crianças e adolescentes vítimas de violência em situação de acolhimento institucional pelo Município de São José. Diante da doutrina da proteção integral e do princípio da municipalização, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, se faz necessário analisar a política de atendimento daquele ente público, a partir de estudos de casos de processos judiciais que envolvem medidas de proteção de afastamento da convivência familiar e acolhimento. Como objetivo geral, esse trabalho busca verificar se a municipalidade josefense oferece um serviço articulado dos atores da rede de proteção aos acolhidos institucionalmente que foram vítimas de violência. Em relação aos objetivos específicos, tem-se o de discorrer quanto ao histórico jurídico-normativo da proteção aos direitos dos infantoadolescentes, bem como acerca do acolhimento institucional como medida de proteção, expor as políticas de atendimento da rede da municipalidade e analisar a articulação dos atores da rede de proteção. O presente trabalho busca responder se os atores da rede de proteção da municipalidade de São José possuem uma rede de atendimento que atua de forma articulada para atender as demandas das crianças e dos adolescentes vítimas de violência em situação de acolhimento institucional. O método de abordagem utilizado foi o dedutivo, porquanto partiu de dois conceitos mais genéricos, sendo eles, principalmente, a doutrina da proteção integral, as violências, a articulação e as medidas de proteção de acolhimento institucional, para, posteriormente, atingir pontos específicos quanto da articulação da rede municipal de proteção às crianças e aos adolescentes vítimas de violência em acolhimento. A monografia foi dividida em três capítulos, na qual o método de procedimento utilizado foi descritivo, com adição, no último, do método argumentativo. As técnicas de pesquisa utilizadas foram a análise bibliográfica e documental, essa última relacionada aos processos judiciais dos estudos de caso do terceiro capítulo. O primeiro capítulo diz respeito a rede de proteção às crianças e aos adolescentes vítimas de violência em situação de acolhimento pela municipalidade. O segundo capítulo trata dos estudos de caso relacionados aos processos judiciais de ações de medida de proteção de acolhimento institucional, com a discussão sobre os casos de três núcleos familiares, sendo eles o de “Enzo”, “Diego” e “Kamila”, o de “Antônio”, “Kelly”, “Mariana”, “Alana”, “Duane” e “Valentina” e, por último, o de “Karolina”. O terceiro capítulo versa sobre a análise da atuação da rede de proteção nos estudos de caso desenvolvidos no capítulo anterior. Com base nisso, será comprovado que, no período da pesquisa, a municipalidade de São José não oferece serviço de maneira articulada para suprir as demandas de crianças e adolescentes vítimas de violência em situação de acolhimento, em virtude da ausência de atuação conjunta e estruturação.

**Palavras-chave:** criança; adolescente; violência; acolhimento institucional; municipalidade.

## ABSTRACT

This monograph discusses the (non)existence of coordinated network action for children and adolescents who are victims of violence in institutional care situations by the Municipality of São José. In light of the doctrine of integral protection and the principle of municipalization, as provided in the Statute of the Child and Adolescent, it is necessary to analyze the service policy of that public entity based on case studies of judicial processes involving protective measures such as removal from family coexistence and institutional care. The general objective of this work is to verify if the municipality of São José provides a coordinated service from the actors in the protection network to institutionally accommodated individuals who have been victims of violence. As for the specific objectives, the monograph aims to discuss the legal and normative history of protecting the rights of children and adolescents, as well as institutional care as a protective measure, expose the service policies of the municipality's network, and analyze the coordination of actors in the protection network. This work seeks to answer whether the actors in the protection network of São José municipality have a service network that acts in a coordinated manner to address the demands of children and adolescents who are victims of violence in institutional care. The deductive approach was used, starting from two broader concepts, namely the doctrine of integral protection, violence, coordination, and protective measures of institutional care, and then reaching specific points regarding the coordination of the municipal protection network for children and adolescents victims of violence in care. The monograph was divided into three chapters, using a descriptive procedural method, with the addition of the argumentative method in the last chapter. The research techniques used were bibliographic and documentary analysis, the latter related to the judicial processes of case studies in the third chapter. The first chapter concerns the protection network for children and adolescents victims of violence in institutional care by the municipality. The second chapter deals with case studies related to judicial processes of institutional care protective measures, discussing cases of three family units: "Enzo," "Diego," and "Kamila"; "Antônio," "Kelly," "Mariana," "Alana," "Duane," and "Valentina"; and finally, "Karolina." The third chapter focuses on the analysis of the performance of the protection network in the case studies developed in the previous chapter. Based on this, it will be demonstrated that, during the research period, the municipality of São José does not offer a service in a coordinated manner to meet the needs of children and adolescents victims of violence in institutional care due to the lack of joint action and structuring.

**Keywords:** child; teenager; violence; institutional sheltering; municipality.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
BPC Benefício de Prestação Continuada  
CAPS Centro de Atenção Psicossocial  
CAPSi Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil  
CAVS Centro de Atenção de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual  
CMDCA Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente  
CNAS Conselho Nacional de Assistência Social  
CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CRAS Centro de Referência em Assistência Social  
CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social  
ECA Estatuto da Criança e do Adolescentes  
PAEFIServiço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos  
PAIF Programa de Atenção à Família  
PIA Plano Individual de Atendimento  
PINT Protocolo de Acolhimento Institucional  
PNAS Política Nacional de Assistência Social  
SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência  
SGDCA Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente  
STF Supremo Tribunal Federal  
STJ Superior Tribunal de Justiça  
SUAS Sistema Único de Assistência Social  
SUS Sistema Único de Saúde  
UBS Unidade Básica de Saúde  
UPA Unidade de Pronto Atendimento

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>16</b>
<b>2 A REDE DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO PELA MUNICIPALIDADE</b> .....	<b>20</b>
2.1 HISTÓRICO .....	20
2.2 NORMATIVAS RELACIONADAS A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA .....	21
<b>2.2.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)</b> .....	<b>21</b>
2.2.1.1 <i>As inovações trazidas pelo ECA e o rompimento com o Código de Menores</i> 22	
2.2.1.2 <i>A influência da Constituição Federal de 1988 e da Convenção Sobre os Direitos da Criança pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas</i> .....	24
<b>2.2.2 A doutrina da proteção integral</b> .....	<b>26</b>
<b>2.2.3 A Política Nacional de Assistência Social (PNAS)</b> .....	<b>28</b>
<b>2.2.4 O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC)</b> .....	<b>30</b>
2.3 A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	31
<b>2.3.1 O cenário brasileiro</b> .....	<b>32</b>
<b>2.3.2 Tipos de violência</b> .....	<b>34</b>
2.3.2.1 <i>Física</i> .....	34
2.3.2.2 <i>Psicológica</i> .....	35
2.3.2.3 <i>Sexual</i> .....	37
2.3.2.4 <i>Institucional</i> .....	37
2.3.2.5 <i>Patrimonial</i> .....	39
2.3.2.6 <i>Negligência e abandono</i> .....	40
<b>2.3.3 Os impactos da violência no desenvolvimento</b> .....	<b>41</b>
2.4 DA REDE DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA .....	42
<b>2.4.1 O Sistema de Garantia e Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)</b> 44	
2.4.1.1 <i>Composição</i> .....	45

2.4.1.1.1	Conselhos dos Direitos .....	46
2.4.1.1.2	Conselhos Tutelares .....	47
2.4.1.1.3	Ministério Público do Estado.....	50
2.4.1.1.4	Poder Judiciário .....	51
2.4.1.1.5	Demais instituições .....	53
<b>2.4.2</b>	<b>Competência.....</b>	<b>53</b>
2.4.2.1	<i>União, Estados e Municípios.....</i>	53
2.4.2.1.1	Municipalização .....	54
<b>2.4.3</b>	<b>A atuação em rede dos órgãos de proteção.....</b>	<b>55</b>
<b>2.4.4</b>	<b>Da articulação dos serviços.....</b>	<b>56</b>
2.5	DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO .	60
<b>2.5.1</b>	<b>Medidas de proteção previstas no ECA .....</b>	<b>60</b>
<b>2.5.2</b>	<b>Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.....</b>	<b>61</b>
2.5.2.1	<i>Acolhimento institucional no Município de São José.....</i>	63
<b>3</b>	<b>A ATUAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO DA MUNICIPALIDADE DE SÃO JOSÉ</b>	<b>72</b>
3.1	ESTUDO DE CASO: “ENZO”, “DIEGO” E “KAMILA” .....	73
3.2	ESTUDO DE CASO: “ANTÔNIO”, “KELLY”, “MARIANA”, “ALANA”, “DUANE” E “VALENTINA” .....	80
3.3	ESTUDO DE CASO: “KAROLINA” .....	90
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO DA MUNICIPALIDADE DE SÃO JOSÉ NOS ESTUDOS DE CASO.....</b>	<b>95</b>
4.1	DEMANDAS INDIVIDUAIS.....	95
4.2	DA ARTICULAÇÃO DOS COMPONENTES DA REDE DE PROTEÇÃO DA MUNICIPALIDADE ÀQUELES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL .....	97
4.2.1	Análise do caso de “Enzo”, “Diego” e “Kamila” .....	98
4.2.2	Análise do caso de “Antônio”, “Kelly”, “Mariana”, “Alana”, “Duane” e “Valentina” .....	99
4.2.3	Análise do caso de “Karolina” .....	101
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>104</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>107</b>
	<b>APENSO .....</b>	<b>123</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Direito da Criança e do Adolescente, ao longo do tempo, possuiu múltiplos vieses, influenciado pelo contexto sociocultural de cada época e das dinâmicas coexistentes. No contexto brasileiro, crianças e adolescentes passaram a ter mais reconhecimento do Estado quando da Constituição Federal de 1937, porém, apenas com a Constituição de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente é que de fato foram considerados sujeitos de direitos. Nesse sentido é que a Lei n. 8.069/1990 é vista como o marco inovador da proteção integral.

Dentre as medidas para garantir o pleno desenvolvimento ao curso da infância e da adolescência, o ECA enumerou, no art. 101, as medidas de proteção a serem aplicadas quando identificado violação ou ameaça aos direitos tutelados pela normativa, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em razão da conduta do infantoadolescentes (art. 98). Uma das medidas elencadas a serem determinadas pela autoridade competente é a de acolhimento institucional, que é excepcional e provisória. Quando aplicada, a criança e o adolescente permanecem em local disponibilizado pela entidade de atendimento, sob os cuidados da instituição.

Sabe-se que uma das razões que levam ao acolhimento institucional é a prática da violência contra a criança e adolescente. Nos dias atuais, tal conduta permanece sendo naturalizada na sociedade, seja por conta da influência história ou cultural. Para que essas violações de direito sejam coibidas, a rede de atendimento precisa atuar de forma articulada, a fim de prestar assistência àqueles que necessitam a partir das políticas de atendimento do art. 87 do ECA. A rede de atendimento é composta pelo pelos organismos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, quais sejam, os Conselhos de Direito, os Conselhos Tutelares, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública e outros profissionais atuantes na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Nesse contexto, formulou-se a seguinte questão-problema: Os atores da rede de proteção da municipalidade de São José possuem uma rede de atendimento que atua de forma articulada para atender as demandas das crianças e dos adolescentes vítimas de violência em situação de acolhimento institucional?

A hipótese levantada é negativa, sugerindo-se que, apesar da existência do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e demais entes da

municipalidade, encarregados da execução de políticas de assistência social, saúde e educação, a municipalidade não oferece serviço de maneira articulada para suprir as demandas de crianças e adolescentes vítimas de violência em situação de acolhimento, em virtude da ausência de atuação conjunta e estruturação.

Assim, o objetivo central deste trabalho será verificar se a municipalidade de São José oferta um serviço articulado dos componentes da rede de proteção para aqueles menores de 18 anos que foram vítimas de violência e que, por esse motivo, foram aplicadas medidas de proteção de acolhimento institucional. Os objetivos específicos tratam de discorrer acerca do histórico jurídico-normativo da proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes, das violências contra os infantoadolescentes, bem como dissertar sobre o acolhimento institucional como medida de proteção a partir de casos concretos, expor as políticas de atendimento da rede da municipalidade e, por fim, analisar a articulação na atuação dos órgãos de proteção a partir de estudos de casos, provenientes de processos judiciais.

Os casos examinados por esta pesquisa são estudados pelo método de procedimento de estudo de caso. O estudo de caso é uma forma de avaliação científica de casos em concreto, com o objetivo de examinar fatores que ensejam um determinado fenômeno jurídico-social e de contribuir para o exame de casos semelhantes. Portanto, nesse método de procedimento, “o caso que será objeto da pesquisa deve possuir uma contrapartida no plano fático, histórico, isto é, o objeto deve ser alguma coisa que realmente exista e possa ser experimentada pela nossa percepção de realidade, ainda que nomes fictícios sejam utilizados para preservar a integridade moral de pessoas físicas, jurídicas ou de instituições envolvidas” (Mezzaroba e Monteiro, 2019, p. 142).

O aporte científico desse método é conferido pela promoção de um “levantamento com mais profundidade de determinado caso ou grupo humano sob todos os seus aspectos. Entretanto, é limitado, pois se restringe ao caso estudado, que não pode ser generalizado” (Marconi; Lakatos, 2022, p. 306). Desse modo, organiza-se a pesquisa por revisão bibliográfica, associada com coleta de dados e posterior análise. Para tanto, o presente trabalho foi dividido em três capítulos: o primeiro capítulo diz respeito a rede de proteção às crianças e aos adolescentes vítimas de violência em situação de acolhimento pela municipalidade. Para melhor explanação, o capítulo foi dividido em tópicos, denominados como histórico, normativas relacionadas a infância e a adolescência, a violência contra crianças e

adolescentes, da rede de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e do acolhimento institucional como medida de proteção. O segundo capítulo trata dos estudos de caso relacionados aos processos judiciais de ações de medida de proteção de acolhimento institucional. Será discorrido sobre os casos de três núcleos familiares, sendo eles o de “Enzo”, “Diego” e “Kamila”, o de “Antônio”, “Kelly”, “Mariana”, “Alana”, “Duane” e “Valentina” e, por último, o de “Karolina”. O terceiro capítulo versa sobre a análise da atuação da rede de proteção nos estudos de caso desenvolvidos no capítulo anterior.

Ressalta-se que todo o desenvolvimento desta monografia, especialmente a coleta de dados dos casos que serão minuciados no segundo capítulo, seguiu os preceitos jurídicos e aspectos éticos da pesquisa. Além disso, o acesso aos processos judiciais e a utilização dos dados coletados, sem a identificação das partes, contou com a autorização da Magistrada responsável, Dra. Ana Cristina Borba Alves, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de São José/SC, através de declaração de autorização de pesquisa devidamente por ela assinada, apensa ao presente trabalho.

O método de abordagem utilizado foi o dedutivo, porquanto se partirá de dois conceitos mais genéricos, sendo eles, principalmente, a doutrina da proteção integral, as violências, a articulação e as medida de proteção de acolhimento institucional, para, posteriormente, atingir pontos específicos quanto da articulação da rede municipal de proteção às crianças e aos adolescentes vítimas de violência em acolhimento. No mais, o método de procedimento será descritivo nos três capítulos, no último acrescentando-se o argumentativo. As técnicas de pesquisa utilizadas serão a análise bibliográfica e documental, essa última relacionada aos processos judiciais dos estudos de caso do terceiro capítulo.

O marco teórico do presente trabalho é a doutrina da proteção integral, pois, conforme explica Leopoldo (2012, p. 42), ela “parte de um conjunto de ideias, conhecimentos, concepções e pensamentos que tomam crianças e adolescentes como cidadãos plenos, porém sujeitos à proteção prioritária, tendo em vista que são pessoas em peculiar desenvolvimento físico, psicológico e moral. Na plenitude de suas existências ao longo da infância e da adolescência, sua integridade deve ser protegida e seus direitos devem ser respeitados”.

O tema se justifica por sua atualidade, importância e pelo interesse da autora. Quanto a atualidade, o contexto nacional apresenta uma crescente de casos de violência em desfavor de crianças e adolescentes, tendo impulsionado, inclusive, a

aprovação de novas leis de proteção. Por esse motivo, os órgãos da municipalidade precisam trabalhar em rede, principalmente nos casos que resultam na inserção desses sujeitos em instituição de acolhimento, como medida extrema e excepcional de proteção. Em relação a importância do tema, sabe-se que a violência em desfavor desses sujeitos constitui questão de saúde pública, que traz consequências para o autor, para a vítima e para toda a coletividade. Sob o enfoque das vítimas de violência em acolhimento institucional, tendo eles prioridade de tratamento e em situação vulnerável, é evidente que merecem a proteção integral através dos serviços disponibilizados pelos entes públicos e pela sociedade civil, tal qual prevê o ECA. Assim, diante da atual conjuntura desenvolvida no Município de São José/SC, se faz imprescindível a realização de uma análise mais aprofundada sobre como atuam os órgãos responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência e em situação de acolhimento institucional, a fim de verificar se a rede municipal de atendimento oferta, de maneira articulada, os cuidados necessários àqueles que necessitam. Por último, o interesse da autora decorre do fato de ter estagiado junto a Promotoria de Justiça com atribuição na área protetiva da Infância e Juventude, no Município de São José e, portanto, ter tido a experiência de perceber as demandas das crianças e dos adolescentes em situação de acolhimento, mormente àquelas vítimas de violência. No mais, não se pode olvidar que as crianças e os adolescentes são considerados sujeitos de direitos, de tal modo que a discussão sobre as políticas de atendimento de forma mais pessoal e próxima, através de municipalização, merece ser analisada, a fim de verificar a articulação da rede.

## **2 A REDE DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO PELA MUNICIPALIDADE**

Às crianças e aos adolescentes importa a garantia de sua proteção integral, a prioridade absoluta e o superior interesse. Veronese e Rosseto (2022, p. 86) elencam que a base dos direitos dos infantoadolescentes é sustentada pelo legítimo interesse superior da criança, o direito à vida e ao desenvolvimento, seja do psicológico ou educacional, e a sua identidade performativa.

Para a compreensão da importância desses direitos, é necessária a contextualização sobre sua positivação e sobre as alterações do estatuto jurídico de tratamento dessas pessoas.

### **2.1 HISTÓRICO**

Na Idade Antiga, a família era fundada com base na religião e a figura paterna era pessoa de autoridade. Isso foi observado na sociedade romana, na qual o poder ficava nas mãos do chefe da família, no caso, o pai. Na Grécia, crianças eram consideradas patrimônio do Estado, sendo, desde novas, preparadas para se tornarem guerreiras. Já na Idade Média, por influência do catolicismo, a igreja “trouxe uma grande contribuição para o início do reconhecimento de direitos para as crianças: defendeu o direito à dignidade para todos, inclusive para os menores” (Amin, 2022, p. 20).

No contexto brasileiro, praticamente até a Constituição Federal de 1988, a dinâmica da sociedade oscilava e, por consequência, também o direito, entre assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes ou repreendê-los. O primeiro Código de Menores do Brasil entrou em vigor em 1926, através do Decreto n. 5.083,

ainda na vigência do Código Civil de 1916, com caráter essencialmente focado em criminalizar a carência e a pobreza. Com a Constituição de 1937, “permeável às lutas pelos direitos humanos”, se buscou “ampliar o horizonte social da infância e juventude, bem como dos setores mais carentes da população” (Amin, 2022, p. 21).

Contudo, em virtude da ditadura militar ocorrida no país, a tutela dos interesses de crianças e adolescentes novamente vivenciou um retrocesso, culminando no novo Código de Menores, do ano de 1979, que “consolidou a doutrina da Situação Irregular” (Amin, 2022, p. 22). A real mudança na realidade do direito relacionado às crianças e aos adolescentes veio apenas através da Constituição de 1988, influenciada por documentos internacionais, e, posteriormente, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 2.2 NORMATIVAS RELACIONADAS A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Através de leis, normas, portarias, resoluções e orientações, bem como entendimentos, a infância e a adolescência são tuteladas, de modo a zelar pelos direitos e garanti-los àqueles que possuem até 18 anos incompletos. Por ser um assunto que envolve diretamente sujeitos vulneráveis, bem como diversos organismos envolvidos na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, serão abordadas as normativas mais utilizadas no contexto daqueles em situação de acolhimento institucional.

### 2.2.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentado pela Lei Federal n. 8.069/1990, trouxe às crianças e aos adolescentes o caráter de sujeito de direitos, a ser proporcionado pelo Estado, família e sociedade.

Veronese e Rosseto (2022, p. 88) indicaram que, no âmbito da infância e da adolescência, o Estatuto da Criança e do Adolescente “é o marco legal e regulatório central dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, cuja definição própria, consta do artigo 1º, em que define como uma lei que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. Tanto que os primeiros artigos do estatuto já são indicativos da inovação protetiva, enunciando que a população infantoadolescente

goza de todos os direitos fundamentais, bem como tem direito a proteção à vida e à saúde.

Para Saulo de Castro Bezerra (2006, p. 17), o ECA é considerado como uma referência legislativa no mundo para a área, já que constitui o marco inovador da proteção integral, traz mecanismos de prevenção da violência em face dos direitos da criança e do adolescente e atribui aos profissionais que compõe a rede protetiva funções de assistência e proteção.

### *2.2.1.1 As inovações trazidas pelo ECA e o rompimento com o Código de Menores*

Rossato e Lépure (2022, p. 35) mencionam que, após a promulgação do ECA, a criança e o adolescente “não mais ostentam a condição de meros objetos de proteção, conforme dispunha o revogado Código de Menores”, pois passaram a ser considerados “titulares de garantias expressas a todos os brasileiros” e direitos especiais, “como é o direito de brincar”. Isso porque o Código de Menores, criado primeiramente em 1926, substituído em 1927 pelo Decreto nº 17.943-A – também chamado de Código Mello Mattos, em razão de seu formulador José Cândido de Albuquerque Mello Mattos -, e reformulado através da Lei Federal n. 6697/1979, foi legislado em momento político de disciplinarização da sociedade brasileira, como forma de controle social.

Sobre o assunto, Pereira (2017, p. 86) expõe que o discurso jurídico utilizado na criação do Código de Menores adotou critérios de massificação social, de modo a deixar o então menor, considerado um problema na estrutura social, “fora de uma singularidade de proteção legal e criteriosamente regulada”. Ele ressalta que:

O Código de Menor de 1927 articulou sobre suas normatizações o tratamento estipulado àqueles aos quais qualificava socialmente como diferentes ou iguais, pois como o próprio termo “menor” supunha, não detinham direitos de cidadania perante a sociedade. Com isso, observa-se uma característica latente do jogo normativo do Estado sobre o ambiente das relações discursivas, ou seja, o domínio sobre a condição sócio-jurídica e infanto-juvenil dos condicionados menores, articulando-se assim, a vigilância pública de aparência sobre as ações da “teia de relações humanas”, em especial, às enquadradas nos argumentos do Código do Menor de 1927 (Pereira, 2017, p. 86).

Vem do Código de Menores, ademais, a concepção de crianças e adolescentes vadios. Nele, previa-se como punição às crianças e aos adolescentes

que fossem encontrados vadiando ou mendigando sua apreensão e encaminhamento à autoridade judicial.

Art. 26. Redija-se assim o § 2º do art. 2º do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923: São vadios os menores que:

a) vivem em casa dos paes ou tutor ou guarda, porém se mostram refractarios a receber instrucção ou entregar-se a trabalho sério e util, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros publicos

b) tendo deixado sem causa legitima o domicillo do pae, mãe tutor ou guarda. ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguém por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação imoral ou prohibida.

Em relação às mudanças trazidas pelo Decreto n. 17.943-A no campo das políticas públicas, verifica-se que o Juiz adquiriu mais atribuições, houve previsão de medidas assistenciais e preventivas para minimizar a situação de rua e alterações no campo infracional. Assim, o Código pretendia “definir a emergência do ‘menor perigoso’ como decorrente da situação de pobreza”, bem como regulamentar o trabalho de crianças e adolescentes (Passeti, 2006, p. 25). Ou seja, um dos focos do estatuto era nortear os atos do Poder Judiciário e dos órgãos de assistência referente às crianças e adolescentes que eram consideradas abandonadas, seja pela condição de pobreza, seja por negligência familiar ou social, ou sob o argumento da proteção.

Tanto é que “a doutrina jurídica/assistencial era pautada no Código de Menores, o qual foi alterado no ano de 1979, passando a conceber o abandono a partir da perspectiva da ‘Doutrina da Situação Irregular’” (Miranda, 2016, p. 62). Por isso, a criança e o adolescente abandonados, delinquentes ou que se enquadravam em situação de risco, “estiveram por décadas, amparados e vigiados por um aparato de leis repressivas, as quais os condicionaram a uma ‘condição humana’ restrita em todos os espaços” (Pereira, 2006, p. 93). O próprio art. 1º do Código de Menores de 1926 citava crianças e adolescentes em situação de abandono ou delinquência.

Art. 1º. O Governo consolidará as leis de assistencia e protecção aos menores, adicionando-lhes os dispositivos constantes desta Lei, adoptando as demais medidas necessarias á guarda, tutela, vigilancia, educação, preservação e reforma dos abandonados ou delinquentes, dando redacção harmonica e adequada a essa consolidação, que será decretada como Codigo de Menores.

Contudo, um novo panorama jurídico-social surgiu com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual, fundamentado na proteção integral, dá plenos direitos a população infantoadolescente e revoga o Código de Menores de 1979. Através dos princípios de tratar a criança e o adolescente com prioridade absoluta, respeitar sua condição de desenvolvimento e de os considerar sujeitos de direito, “O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao contrário do Código de Menores, prima pelo desenvolvimento integral mediante efetivação de direitos concernentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Bianchini; Bazzo; Chakian; Teixeira, 2022, p. 60).

Ou seja, além de deixarem de ser objetos de tutela e passarem a sujeitos de direitos e deveres, as instituições de acolhimento que atendiam crianças e adolescentes não mais se norteavam por práticas disciplinares, rígidas e padronizadas, mas, sim, no fornecimento de condições de alimentação, moradia e escolaridade, a fim de reinserir o infantoadolescente ao núcleo familiar e à sociedade (Siqueira; Abaid; Dell’Aglío, 2012, p. 174).

Machado (2003, p. 146) tem o seguinte entendimento:

Em suma, o ordenamento jurídico cindia a coletividade de crianças e adolescentes em dois grupos distintos, os menores em situação regular e os menores em situação irregular, para usar a terminologia empregada no Código de Menores brasileiro de 1979. E ao fazê-lo não reconhecia a incidência do princípio da igualdade à esfera das relações jurídicas envolvendo crianças e adolescentes. Hoje não. Se o Direito se funda num sistema de garantias dos direitos fundamentais das pessoas, e no tocante a crianças e adolescentes um sistema especial de proteção, as pessoas (entre elas crianças e adolescentes) necessariamente têm um mesmo status jurídico: aquele que decorre dos artigos 227, 228, e 226 da CF e se cristalizou, na lei ordinária, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### *2.2.1.2 A influência da Constituição Federal de 1988 e da Convenção Sobre os Direitos da Criança pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas*

Após longo período enxergando crianças e adolescentes a partir de um viés punitivista, a Constituição Federal de 1988, pautada na doutrina da proteção integral, deu nova concepção a população infantoadolescente, conferindo a eles “prioridade absoluta, considerando os que se encontram nessas fases da vida como pessoas em

condições peculiares de desenvolvimento e, por isso, merecedoras de atenção especial” (Smanio; Bertolin, 2015, p. 65).

O art. 227 da Constituição prevê que é dever do Estado, sociedade e família assegurar aos infantoadolescentes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como coloca-los salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Em relação a Constituição, Amin (2023, p. 22) afirma que:

Do ponto de vista político, houve uma necessidade de reafirmar valores caros que nos foram ceifados durante o regime militar. [...] De um sistema normativo garantidor do patrimônio do indivíduo passamos para um novo modelo, que prima pelo resguardo da dignidade da pessoa humana. O binômio individual-patrimonial é substituído pelo coletivo-social. [...] A intensa mobilização de organizações populares nacionais e de atores da área da infância e juventude, acrescida da pressão de organismos internacionais, como a Unicef, foi essencial para que o legislador constituinte se tornasse sensível a uma causa já reconhecida como primordial em diversos documentos internacionais, como a Declaração de Genebra, de 1924; a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (Paris, 1948); a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959; a Convenção Americana Sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, 1969) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras Mínimas de Beijing (Resolução n. 40/33 da Assembleia Geral, de 29 de novembro de 1985). A nova ordem rompeu, assim, com o já consolidado modelo da situação irregular e adotou a doutrina da proteção integral.

Aprovada em 20 de novembro de 1989, a Convenção Sobre os Direitos da Criança foi ratificada um ano depois pelo Brasil e seus compromissos foram incorporados no ECA. Em seu preâmbulo, a convenção cita a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que proclamou que a infância tem direitos a cuidados e assistências especiais, bem como direito a “crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão”. Ribeiro e Veronese (2020, p. 5) explicam que a Convenção “ratifica o que as Nações Unidas proclamaram e acordaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e nos Pactos Internacionais de Direitos Humanos; determina que toda a pessoa, sem qualquer tipo de distinção, seja de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição, possui os direitos enunciados nesses documentos”. Na Convenção, foram incluídos mais de quarenta direitos específicos, de modo a acolher a proteção integral da criança e do adolescente. Crispim e Veronese (2021, p. 66) indicam que:

A Convenção sobre os Direitos da Criança reconheceu a família como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, devendo os países membros implementarem condições para o desenvolvimento pleno e harmônico da personalidade de suas crianças, favorecendo o seu crescimento em ambiente familiar, sendo que esse desenvolvimento deve ocorrer em clima de felicidade, amor e compreensão, preparando-as plenamente para viverem uma vida individual em sociedade.

Fato é que o Estatuto da Criança e do Adolescente adotou a visão garantista do Estado, por força constitucional, de modo a promover direitos das crianças e dos adolescentes, expressados em tratados internacionais e na então ratificada Convenção da Criança.

### **2.2.2 A doutrina da proteção integral**

Presente no Estatuto, a doutrina da proteção integral redefine o conceito de criança e de adolescente, com caráter especial e diferenciado, de modo a trazer mudanças de valores, regras e princípios anteriormente institucionalizados. De acordo com Veronese, Silveira e Cury (2018, p. 41), se dá “voz à criança, seja nas relações privadas como também nos espaços e instituições públicos”.

A doutrina da proteção efetivamente “rompeu de vez com os paradigmas que lhe antecederam: da situação irregular, do assistencialismo, da estabilidade e da centralização das ações e das funções anômalas do Poder Judiciário” (Leite, 2003, p. 15), atribuindo direitos fundamentais a elas indistintamente. Assim, reconhecidos como sujeitos de direito, a partir de previsões de tratados, convenções, constitucional e legislativa, cabem às crianças e adolescentes executá-los e aos adultos promovê-los, através do fomento político-social e os respeitando. Nesse sentido é que, sendo estes cidadãos vulneráveis por si, devem sê-los protegidos para que se garanta seu pleno desenvolvimento ao curso da infância e da adolescência.

Como já exposto, a doutrina da proteção integral presente no ECA teve fundamento na Declaração dos Direitos da Criança e, após sua promulgação, ganhou força compulsória. O art. 1º do Estatuto já prevê a adoção da mencionada doutrina, ao passo que a lei “dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. Sobre o assunto, Andréa Rodrigues Amin (2022, p. 27) menciona que:

A doutrina da proteção integral [...] rompe o padrão preestabelecido e absorve os valores insculpidos na Convenção dos Direitos da Criança. Pela primeira vez, crianças e adolescentes titularizam direitos fundamentais, como qualquer ser humano cuja dignidade é passível de proteção como valor em si. Passamos, dessa forma, a ter um Direito da Criança e do Adolescente amplo, abrangente, universal e, principalmente, exigível, em substituição ao Direito do Menor.

Assim, fundamentalmente interligada com os direitos fundamentais e substanciais humanos, a proteção integral tem caráter afeto aos infantoadolescentes, constituindo modelo jurídico capaz de colocá-los como sujeitos que são dignos de atenção prioritária e cuidados universalmente garantidos – relacionando-se com os princípios da prioridade absoluta e do interesse superior, e não apenas àqueles em situações imediatas de risco ou vulnerabilidade. Nesse sentido, Crispim e Veronese (2021, p. 33) entendem que a doutrina da proteção integral atribui “a todas as crianças, indistintamente, direitos fundamentais inerentes à pessoa humana”.

A promoção dos reflexos da proteção integral cabem a família, comunidade, sociedade em geral e do poder público, ou seja, “tanto nas relações privadas, quanto na vida social e na interação com as instituições públicas, cabe a todas e todos observar os deveres a serem cumpridos para que as crianças e adolescentes exerçam plenamente seus direitos” (Zapater, 2023, p. 29).

Neste novo cenário nacional, o ECA, instrumento multidisciplinar que adota a doutrina da proteção integral, ainda possui obstáculos na sua plena aplicação. Isso porque, em situações de vulnerabilidade econômica ou em casos de crianças e adolescentes em idade obrigatória não incorporados no sistema educacional, à título de exemplo, não deveria repercutir, de imediato, como uma ameaça. Tanto é que “Uma repercussão concreta disso está no fato de que, embora o ECA estabeleça de que uma criança não será retirada de sua família por questões socioeconômicas, estas ainda continuam sendo um dos principais motivos de abrigamento de crianças e adolescentes, que têm atuado como uma política de isolamento e segregação. Outro aspecto que demonstra que a proteção integral ainda não está incorporada no sistema consiste no fato de que a educação desses jovens não é uma prioridade” (Smanio; Bertolin, 2015, p. 67).

Ou seja, pela aplicação da doutrina da proteção integral, bem como pelo funcionamento dos órgãos que compõe o Sistema de Garantias, medidas excepcionais não deveriam ser aplicadas com “lógica de controle, por meio da segregação e da repressão, quando o ECA se propôs a garantir qualidade de vida e

a cuidar da formação dessas pessoas” (Smanio; Bertolin, 2015, p. 67). Assim, apesar de ainda existirem dificuldades quanto a sua total observância, a doutrina da proteção integral trouxe um conteúdo totalmente novo e protetor, já que é “divorciado dos resquícios do autoritarismo e da desigualdade da Doutrina da Situação Irregular, que inclusive violentava a integridade física e moral dos adolescentes” (Ribeiro; Veronese, 2020, p. 107).

### **2.2.3 A Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**

A Política Nacional de Assistência Social, aprovada em 2004 pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), visa “incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira no que tange à responsabilidade política, objetivando tornar claras suas diretrizes na efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado”, considerando as vulnerabilidades tão presentes no cotidiano da sociedade brasileira.

Regida por princípios democráticos e diretrizes fundamentadas na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social, seus objetivos são de prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural e; assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária (Brasil, 2005, p. 33).

Além disso, foi a partir da Resolução n. 109/2009 do CNAS, que aprovou a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, que se previu que a assistência social será oferecida através da proteção social básica e da proteção social especial. A primeira é aquela que atende a população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação de renda ou de serviços públicos e/ou fragilização de vínculos afetivos. Esses serviços são oferecidos pelos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), o qual promove atendimentos através do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), centros de convivência e fortalecimento de vínculos, serviços socioeducativos, programas de enfrentamento a pobreza, entre outros. A segunda, a proteção social especial, atua para além da situação de vulnerabilidade financeira ou afetiva, ou seja, num âmbito mais complexo, o de

exclusão social. A atuação acontece “desde o provimento de seu acesso a serviços de apoio e sobrevivência, até sua inclusão em redes sociais de atendimento e de solidariedade” (Brasil, 2005, p. 38).

Ainda, essa é a “modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras” (Brasil, 2005, p. 37). Ressalta-se que os serviços da proteção especial atuam junto ao Sistema de Garantia de Direitos, compartilhando atribuições com os demais órgãos integrantes.

A proteção social especial divide-se em duas abordagens, a de média e a de alta complexidade. Sobre essa segmentação, a PNAS cita o seguinte:

São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico- operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, de acompanhamento sistemático e monitorado, tais como: • Serviço de orientação e apoio sociofamiliar. • Plantão Social. • Abordagem de Rua. • Cuidado no Domicílio. • Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência. • Medidas socioeducativas em meio-aberto (Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA). A proteção especial de média complexidade envolve também o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário. Difere-se da proteção básica por se tratar de um atendimento dirigido às situações de violação de direitos. [...]

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. Tais como: • Atendimento Integral Institucional. • Casa Lar. • República. • Casa de Passagem. • Albergue. • Família Substituta. • Família Acolhedora. • Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada). • Trabalho protegido (Brasil, 2005, p. 38).

Por fim, a PNAS traz que a gestão é organizada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o qual pressupõe um modelo descentralizado e participativo, cuja competência para o financiamento e gerenciamento cabe tanto aos Municípios, quanto a União, Estados e Distrito Federal.

#### **2.2.4 O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC)**

Aprovado em 2006 pelo CONANDA em conjunto com o CNAS, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) é o resultado de longas discussões entre os agentes comprometidos com a proteção dos direitos da população infantojuvenil. O PNCFC foi adotado pelo ECA, uma vez que no referido estatuto se privilegia a manutenção da criança e o adolescente vítima de violação de direitos junto ao convívio familiar, se priorizando a recuperação daquele ambiente vulnerável. Portanto, o afastamento do infantoadolescente da família deve ser medida excepcional, sendo determinada apenas pelo Juízo. Inclusive, é por esse motivo que, ao se colocar a criança ou adolescente sob a tutela do Estado, deve se preferir o serviço de acolhimento mais próximo possível do domicílio do núcleo familiar, de modo a “facilitar o contato com a família e o trabalho pela reintegração familiar” e “preservar os vínculos comunitários já existentes” (Maciel, 2023, p. 78).

Considerado um marco nas políticas públicas, quanto à sua criação e aos seus objetivos, Fávero, Pini e Silva (2020, p. 22) definem que:

Em relação ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária, podemos afirmar que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado em 2006 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), representa um avanço para a garantia desse direito ao traçar as estratégias, objetivos e diretrizes para o fortalecimento dos vínculos familiares. Define o Estado como responsável na garantia do atendimento nos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem. Demarca o rompimento com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes, e fortalece o princípio da proteção integral e da convivência familiar e comunitária.

A Declaração Universal de Direitos Humanos, proclamada em 1948, disse que todos os direitos fundamentais são inerentes à condição de pessoa humana, e, por consequência, prevê a Constituição Federal, quarenta anos depois, que a família tem especial proteção do Estado, competindo a ela, em conjunto com outros sujeitos, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais”. Por isso, Vanessa Kettermann Fernandes (2020, p. 251) opina que “A liberdade de participar da vida familiar, comunitária e política existirá quando crianças e adolescentes se sentirem pertencentes a esses espaços, pois ouvidas e consideradas

como parte fundamental”, já que “A criança se sentirá pertencente aos ambientes onde habita, caso neles os seus direitos mais elementares sejam reconhecidos”.

Para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, o plano segue as seguintes diretrizes: centralidade da família nas políticas públicas; primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família; reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades; respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientações sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais; o fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida; o reordenamento dos programas de acolhimento institucional; a adoção centrada no interesse da criança e do adolescente e; o controle social das políticas públicas.

Ressalta-se, ainda, que o PNCFC “sustentou sua base teórica psicanalítica e psicológica e ameculhou os estudos sociológicos que indicavam a imensa importância de a criança permanecer no seio de sua família e a necessidade do Estado se esforçar para fomentar a permanência da criança e do adolescente com a sua família nuclear ou extensa” (Ribeiro, Veronese; 2020, p. 151). Desse modo, o PNCFC possui como objetivo central fortalecer e concretizar os direitos das crianças e dos adolescentes, através da efetivação de “políticas, programas, projetos, serviços e ações intersetoriais” (Brasil, 2006, p. 77), protegendo a família, comunidade, àqueles em situação de acolhimento e àqueles cuja adoção se pretende.

### 2.3 A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência contra crianças e adolescentes é considerada uma questão de saúde pública no Brasil e no mundo, pois traz consequências para além do autor e da vítima, isto é, para toda a sociedade. Sobre o assunto, a Organização Pan-Americana da Saúde afirmou que a violência se trata de um acontecimento sócio-histórico que tange o desenvolvimento das relações humanas, envolvendo, portanto, toda a coletividade. Sendo a população infantoadolescente portadora de maior vulnerabilidade física e psíquica, ela é mais suscetível a ser vítima de violação de direitos, mormente relacionados à violência em seu desfavor.

A violência contra crianças e adolescentes nada mais é do que uma violação contra os direitos humanos, isso porque são sujeitos de direitos, conforme conhecido

por tratados e convenções internacionais e, no âmbito nacional, pelo ECA e pela Lei n. 14.344/2022 – Lei Henry Borel. Independente do autor da violência contra a criança e o adolescente, danos *ad eternum* são causados às vítimas, na ordem social, emocional, psicológica e cognitiva. Do mesmo modo, é indiferente o local da conduta para que se configure a violência, podendo ela ter ocorrido em ambiente doméstico, familiar, escolar, do trabalho, social, institucional etc. (Bianchini; Bazzo; Chakian; Teixeira, 2022, p. 78). Há fatores, contudo, que associam a maior ocorrência da violência no contexto daqueles infantoadolescentes, sendo eles socioeconômicos, demográficos ou relacionados ao próprio núcleo familiar, cada qual com sua singularidade.

Importa ressaltar que a violência contra crianças e adolescentes é tutelada tanto pelo ECA quanto pelo Código Penal, bem como por leis esparsas, como é o caso da Lei n. 14.344/22 e Lei n. 13.431/17. A parte geral do Código Penal prevê como circunstância agravante da pena o agente ter cometido o crime contra criança e que, como efeito da condenação, a incapacidade para o exercício do poder familiar (arts. 61, II, alínea h, e art. 92, II). Outra importante previsão legislativa é a que trata do termo inicial da prescrição nos crimes que envolvam violência contra a criança e o adolescente, no qual o início da contagem será “da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal” (art. 111, V). Na parte especial do Código, ademais, tem-se previsões específicas de aumento de pena quando o crime for cometido contra a criança e o adolescente nos casos de homicídio, induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação, lesão corporal, crimes contra a honra, crimes contra a liberdade individual, contra a dignidade sexual, contra a vida e a saúde, contra aqueles que decorrem da violação dos deveres de proteção e aqueles contra a família, estes últimos tipificados nos artigos 242 ao 249.

No tocante ao procedimento adotado quando constatada a violência contra a criança e o adolescente, caberá a autoridade policial fazer a oitiva especializada da vítima e encaminhá-la aos serviços de saúde e assistência social, garantindo sua proteção e notificando o Conselho Tutelar.

### **2.3.1 O cenário brasileiro**

Em 2016, a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos recebeu 76 mil denúncias acerca de violências praticadas contra crianças e adolescentes, sendo mais de metade delas envolvendo violência psicológica, física, sexual e negligência (Brasil, 2017). Ademais, o Brasil é líder mundial em número de mortes por arma de fogo, sendo metade dessas vítimas jovens e adolescentes, majoritariamente envolvendo o sexo masculino (Pereira; Pinto; Mascarenhas; Shimizu; Ramalho; Fagg; 2020).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, no capítulo intitulado “O aumento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil em 2022”, indicou que a ocorrência de crimes sexuais aumentou e, no último ano, diminuiu a faixa etária das vítimas. Da mesma forma, o abandono de incapaz sofreu, de 2022 para o presente ano, crescimento de 14% no número de registros, enquanto a violência física em contexto de violência doméstica, de 2021 para 2022, verificou-se um aumento de 13,8%. No ano de 2022, a maioria das vítimas de maus-tratos possuía entre 5 e 9 anos (34%), o que também se verificou em relação ao crime de abandono de incapaz (28%). Além disso, infere-se que a maior parte das vítimas de estupro no ano de 2022 são negras, seguidas por brancas, amarelas e indígenas, nesta ordem. Do mesmo documento, é possível observar a variação dos registros de crimes cometidos contra a população infantojuvenil e que todos os índices cresceram, exceto as mortes violentas intencionais.

Em 18 de maio de 2023, o Ministério da Saúde publicou boletim epidemiológico referente às notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, com base nos registros realizados entre 2015 e 2021, do qual conclui-se que:

No período de 2015 a 2021, foram notificados 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, sendo 83.571 (41,2%) em crianças e 119.377 (58,8%) em adolescentes. Observa-se que houve um aumento no número de notificação de violência sexual contra crianças e adolescentes entre 2015 e 2019, no entanto, em 2020, houve um decréscimo nesse número. Em 2021, o número de notificação foi o maior registrado ao longo do período analisado (Brasil, 2023, p. 2).

Um dos motivos parece ser de que, de acordo com Bianchini, Bazzo, Chakian e Teixeira (2022, p. 16), ainda nos dias atuais, a violência contra a criança e o adolescente permanece naturalizada na sociedade e, por consequência, também no Sistema de Justiça e nos organismos ligados aos direitos e garantias dessa

população. Isso se dá por conta de influência histórica e cultural, que ocasiona com que pais reproduzam os comportamentos da sua própria infância e utilizem a violência física para disciplinar os filhos, o que reflete em riscos à saúde física e mental.

Por ser um fenômeno complexo e presente em todas as camadas da sociedade, é necessário que haja a promoção, de forma articulada, da proteção das crianças e dos adolescentes, através de abordagens intersetoriais e multidisciplinares, permitindo a compreensão dos casos e as intervenções cabíveis. O cenário é preocupante e extremamente complexo, pois o Brasil é o país com maiores estimativas de maus-tratos contra crianças no mundo, de acordo com estudo realizado por pesquisadores da PUC/RS que analisou dados de mais de 30 países (Viola; Salum; Schiavon; Vieira; Levandowski; Oliveira, 2016).

Na obra Crimes contra crianças e adolescentes (2022), os tipos de violência contra a criança e o adolescente são enumerados em violência física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial. Utilizou-se como base a citada obra, acrescentando-se a negligência e o abandono, tendo em vista o Ministério da Saúde considerá-los como prática violenta que traz danos à criança e ao adolescente e a conceituação trazida pela Força Tarefa Infância Segura, do Estado do Paraná.

## **2.3.2 Tipos de violência**

### **2.3.2.1 Física**

O inciso I do art. 4º, da Lei n. 13.431/17, estabelece que violência física é “a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico”. Também pode ser conceituada como o “ato violento com uso da força física, intencional, podendo ser consumada por tapas, beliscões, arremesso de objetos, entre outros” (Paungartner; Moura; Fernandes; Paiva, 2020, p. 2).

Bianchini, Bazzo, Chakian e Teixeira (2022, p. 69) trazem, à título de exemplo, diferentes condutas que configuram violência física, quais sejam, empurrões, espancamentos, atirar objetos, apertar os braços, sacudir, estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, tortura física, chutes, amarrar, arrastar, entre outros. Caracterizada pelo uso da força física e,

eventualmente, objetos que possam causar lesões, os profissionais da saúde indicam que a violência física é a de mais fácil reconhecimento.

As notificações registradas de violência contra crianças e adolescentes do SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação, entre 2013 e 2015, a maior quantidade de casos notifica violência física, seguidas de sexual, psicológica e negligência.

### 2.3.2.2 *Psicológica*

Na Lei n. 13.431, o inciso II do art. 4º prevê que a violência psicológica é:

- a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

Nesse sentido, a violência psicológica visa causar danos à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento do infantoadolescente. Importa ressaltar, aqui, que algumas dessas condutas podem tipificar crimes previstos no Código Penal. A ameaça corresponde ao delito do art. 147 e os crimes contra a honra, como a difamação e injúria, estão nos arts. 139 e 140, todos constantes na alínea ‘a’ do art. 4ª supracitado. Já a indiferença pode eventualmente configurar o crime de maus-tratos, do art. 136 do Código Penal. O constrangimento, por sua vez, encontra-se tipificado no art. 232 do ECA:

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:  
Pena - detenção de seis meses a dois anos.

O bullying é caracterizado no art. 1º, §1º, da Lei n. 13.185/2015, como “todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem

motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas”. Supracitada normativa instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática e traz as seguintes previsões:

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 3º A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV - social: ignorar, isolar e excluir;
- V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI - físico: socar, chutar, bater;
- VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Acerca da alienação parental, disciplinada pela Lei n. 12.318/2010, Maciel (2022, p. 100) opina que “Esta prática é considerada uma forma nefasta de abuso psicológico, tão ou mais prejudicial à formação psíquica do filho quanto a própria violência física ou sexual”, se expressando como “forma de violência praticada pelo guardião, parente ou não, de uma pessoa menor de 18 anos de idade, consistente no ato ou na omissão de impedir, de forma injustificada, a convivência daquela com o genitor não guardião. A meta do alienante é desmoralizar o não guardião, de forma que este perca os direitos inerentes à autoridade parental”. A violência psicológica é comum no ambiente familiar, tanto é que Assis e Avanci (2006, p. 59) afirmam que “pais praticam esse tipo de abuso com frequência, muitas vezes criando um clima

familiar desrespeitoso, que tende a se estabelecer como mecanismo de resolução de problemas familiares”.

Exemplos de práticas que representam esse tipo de violência são proferir insultos, humilhação, desvalorização, chantagem, ridicularização, ameaças, manipulação afetiva, confinamento no lar, vigilância constante etc. (Bianchini; Bazzo; Chakian; Teixeira 2022, p. 80).

### 2.3.2.3 *Sexual*

O §3º do art. 4º, da Lei n. 13.431/2017, traz que a violência sexual é “qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não”, depreendendo disso o abuso sexual, a exploração sexual comercial e o tráfico de pessoas. Considerando a gravidade de tais condutas, a Constituição Federal trouxe, no art. 227, § 4º, que “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

A violência sexual tem origem nas “relações de desigualdade e de poder, sustentadas por um contexto sociocultural. Todas as classes sociais são afetadas, independente do gênero, raça ou etnia, estruturando-se a partir de uma dinâmica arbitrária entre agressor, crianças e adolescentes” (Miranda; Fernandes; Melo; Meirelles, 2020, p. 2). Sobre o assunto, a Organização Mundial da Saúde definiu que a violência sexual é “qualquer ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou outro ato dirigido contra a sexualidade de uma pessoa por meio de coerção, por outra pessoa, independentemente de sua relação com a vítima e em qualquer âmbito. Compreende o estupro, definido como a penetração mediante coerção física ou de outra índole, da vulva ou ânus com um pênis, outra parte do corpo ou objeto”. Já o ECA, ao tratar dos crimes em espécie, traz, no artigo 240 e seguintes, a tipificação de condutas envolvendo violência sexual em face de crianças e adolescentes, mormente quanto a produção e comercialização de cenas de caráter erótico.

### 2.3.2.4 *Institucional*

A violência institucional é aquela “entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização”, nos termos do inciso IV do art. 4º, da Lei n. 13.431/2017. Sobre o assunto, explica Treich (2023, p. 43) que:

A violência institucional de natureza moral e verbal acontece através obrigação exigida a crianças e adolescentes de serem inquiridas judicialmente de maneira desnecessária, advindo da falta de capacidade e sensibilidade dos agentes públicos atuantes em processos judiciais, no que se refere aos métodos adequados que devem ser utilizados com esse público infantojuvenil, logo, resultando em violação de direitos humanos e fundamentais.

Cometida por aqueles que deveriam prestar às vítimas atenção e cuidados humanizados, este tipo de violência, consumada por ação ou omissão, “está diretamente relacionada aos Direitos Humanos, uma vez que sua prática é incompreensível perante uma sociedade que seja construída alicerçada nos valores de respeito à dignidade humana” (Chai; Santos; Chaves, 2018, p. 650). Uma maneira de punir a prática de tal violência está prevista no art. 344 do Código Penal, onde está tipificado o crime de coação no curso do processo, havendo previsão, inclusive, de aumento de pena no caso de procedimento que envolve crime contra a dignidade sexual, inovação trazida pela Lei n. 14.245/2021, popularmente chamada de Lei Mariana Ferrer.

No ano de 2019, o Conselho Nacional de Justiça normatizou, através da Resolução n. 299, mecanismos de prevenção da violência institucional e articulação, visando a realização de convênios e de aprimoramento dos fluxos dos tribunais federais e estaduais na apuração de casos que envolvessem esta violência em face de crianças e adolescentes. Anos depois, a já citada Lei Mariana Ferrer acrescentou ao Código de Processo Penal e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais disposições a fim de proteger a vítima em face da violência institucional, sendo dever dos sujeitos presentes nos atos processuais em zelar pela integridade física e psicológica da vítima. Além disso, recentemente, através da Lei n. 14.321/2022, que alterou a Lei n. 13.869/2019, tornou-se crime a violência institucional. O art. 15-A da lei que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade traz o seguinte:

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade: (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

I - a situação de violência; ou (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização: (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

§ 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços). (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

§ 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro. (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

Nesse viés é que a violência institucional pode passar como despercebida, “não pelo fato de ser menos cruel, mas pela forma sutil com que se expõe. Estes processos de dominação e de relação social podem estar tão arraigados na cultura que parecem até ‘naturais’. É um fenômeno decorrente das relações de poder assimétricas e geradoras de desigualdades, presentes nas sociedades contemporâneas e integrados à cultura das relações sociais estabelecidas em algumas instituições, sejam elas públicas ou privadas” (Chai; Santos; Chaves, 2018, p. 651).

Uma das maneiras de identificar se a criança ou adolescente foi vítima de violência institucional, de acordo com Bianchini, Bazzo, Chakian e Teixeira (2022, p. 86), é quando verificada “a repulsa aos procedimentos de abordagem, mesmo aqueles voltados exclusivamente ao atendimento das demandas psicológicas da vítima, e a sua retratação”.

#### 2.3.2.5 *Patrimonial*

Acrescentada à Lei n. 13.431/2021 pela Lei 14.344/2022, a violência patrimonial é definida como “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional”. Dessa forma, consiste em impor sob à vítima uma maneira de controlá-la, pois “trata-se de uma limitação da liberdade econômica da vítima, uma vez que é retirado seu poder econômico, o qual passa a ser do agressor” (Santos, 2022, p. 15).

Exemplos de violência patrimonial são a proibição de acesso a valores indispensáveis para necessidades pessoais, não pagamento de alimentos, ameaçar ou efetivar o corte de dinheiro indispensável a manutenção, comprar bens em nome

da criança ou o adolescente sem o seu devido consentimento, entre outros (Bianchini; Bazzo; Chakian; Teixeira, 2022, p. 88).

### 2.3.2.6 *Negligência e abandono*

Enquanto a negligência constitui a omissão nos cuidados e no provimento das necessidades para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, o abandono é o desamparo daquele que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, é incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono. Importa aqui ressaltar que o abandono é forma extrema de negligência. Nas palavras de Maciel (2022, p. 115):

Antes de configurarmos a culpa ou o dolo dos pais carentes financeiramente pelo abandono do filho, devemos assegurar-nos de que, pela ausência de condições materiais, foi precedida, obrigatoriamente, a aplicação de medidas protetivas à prole (art. 101 do ECA) e à família carente (§ 1º do art. 23 c/c art. 129 do ECA), bem como a prestação de assistência social, objetivando à proteção da família (art. 203, I, da Constituição Federal). Exauridas as diligências de promoção da família, por meio de inclusão desta em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção (art. 129, I a VII, do ECA, com redação da Lei n. 13.257/2016), e constatada a relutância e a negligência dos genitores em proporcionar aos filhos meios de subsistência, saúde e instrução obrigatória, então, estará caracterizado o abandono voluntário. [...] Negligência significa a omissão dos pais em prover as necessidades básicas para o desenvolvimento do filho. O abandono físico normalmente está acompanhado pelo abandono material e afetivo. Nessa hipótese, hodiernamente, têm-se utilizado instrumentos processuais que compelem os genitores a assistir material e imaterialmente a prole, conforme examinado anteriormente.

Segundo Bernardi (2020, p. 105), pesquisa realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público aponta como principal motivação para acolhimento a negligência dos pais ou responsáveis (84%), enquanto a terceira razão mais comum foi o abandono (76%). Além disso, o abandono pode ser praticado em várias modalidades, como intelectual, material, moral e sentimental. Nucci (2021, p. 129) explica que os tipos penais preveem os crimes de abandono material e abandono intelectual, respectivamente, nos arts. 244 e 246 do Código Penal. Ainda, expõe que:

O primeiro prevê o abandono do filho menor de 18 anos no tocante às condições de subsistência (envolve o sustento material, quando há possibilidade de fazê-lo); o segundo tutela a instrução do filho em idade escolar, quando não é encaminhado à escola pelos pais. Por certo, no contexto da Infância e Juventude, há maior incidência de abandonos não

criminosos, pois, para a configuração do delito, depende-se da prova do dolo, nem sempre fácil de demonstração. [...] O abandono afetivo também é motivo para a destituição do poder familiar, desde que nitidamente demonstrado. [...] Há, ainda, o abandono caracterizado pela rejeição desde o nascimento, quando a mãe (e por vezes também o pai) entrega a criança para terceiros, sejam órgãos oficiais ou não. Em suma, o desamparo da criança e do adolescente, caracterizador de motivo para a perda do poder familiar, espelha-se em vários matizes: a) sustento; b) educação; c) afeto; d) presença; e) criação, entre outros fatores (2021, p. 129).

### 2.3.3 Os impactos da violência no desenvolvimento

No tocante as consequências trazidas pela violência, os prejuízos são diversos, desde a formação corporal, a construção da própria identidade, no desenvolvimento dos sentimentos e das relações, sintomas de ansiedade, baixa autoestima e a probabilidade de desenvolver conflitos em relacionamentos na fase adulta, assim como exclusão social, assédios morais e sexuais, baixo desempenho escolar e déficits emocionais. Assim, crianças e adolescentes que são sujeitos em desenvolvimento trazem demandas de ambientes que forneçam condições saudáveis para o seu crescimento, “o que inclui estímulos positivos, equilíbrio, boa relação familiar, vínculo afetivo, diálogo” (Rosas; Cionek, 2006, p. 11).

Em estudo, vítimas de violência sexual afirmaram que sofreram de timidez, depressão, raiva e solidão (Pedersen; Dias; Oliveira; Garcia, 2018). Além disso, em entrevista realizada entre adolescentes que tentaram suicídio, foi apontado que a violência física, psicológica e sexual foram motivos desencadeadores das tentativas de autoextermínio (Simões; Oliveira; Pinho; Lourenção; Oliveira; Farias, 2022, p. 7). Outro cenário é quando os pais vivem em conflito conjugal e violência familiar, caso que poderá trazer obstáculos ao pleno desenvolvimento da criança e/ou do adolescente. Benetti (2006, p. 5) explica que:

A comorbidade entre conflito conjugal e violência familiar é outro aspecto adverso identificado nos estudos sobre violência que aumenta as chances de ocorrência de episódios de maus-tratos dirigidos à criança (Ross, 1996). Conflito conjugal está presente em casos de abuso, negligência infantil, e violência familiar (Jouriles et al., 1989). A deterioração da relação conjugal pode levar à reprodução de práticas abusivas na relação entre pais e filhos e a práticas disciplinares inconsistentes. Muitas vezes as crianças, além de testemunharem o conflito entre os pais, também são vítimas do mesmo (Wolfe, 1999; McCloskey, Figueredo & Koss, 1995). Ainda que episódios de maus-tratos infantis sejam indubitavelmente traumáticos, a mera exposição da criança à violência, especialmente a episódios de agressão física entre o casal, provoca danos psicológicos importantes no processo de desenvolvimento infantil, com seqüelas duradouras no amadurecimento da

personalidade em geral (Cummings, 1998; Katz & Gottman, 1993). Nesse sentido, dois aspectos são considerados como associados ao dano psicológico à criança: um deles é quando a criança é exposta às situações de conflitos intensos entre os pais envolvendo violência física (Jouriles et al., 1989), o outro é quando a própria criança passa a ser também vítima das agressões parentais, caso que se caracterizaria como de abuso verbal ou físico.

No caso da violência psicológica, que é de difícil diagnóstico, é importante se “compreender as consequências (...) no fato de que impede significativamente o desenvolvimento psicossocial da criança ou do adolescente”, pois o afeta no “desenvolvimento da autoestima, do autoconceito, da competência social e da capacidade da criança e do adolescente estabelecer relações interpessoais” (Assis; Avanci; 2006, p. 59). No mesmo viés, explicam Assis, Avanci, Silva e Oliveira (2012, p. 79) que a “dominação de crianças e adolescentes, a ridicularização, a humilhação, a rejeição, a punição severa ou o abuso sexual tendem a resultar em baixa autoestima”.

Ao analisar os sintomas da violência sobre a saúde de crianças e adolescentes, Souza e Jorge (2006, p. 25) afirmaram que “As consequências das relações e dos atos violentos ou das omissões, mesmo quando não são fatais, geram danos à saúde, pois causam traumas, sequelas e incapacidades temporárias ou permanentes; provocam sofrimentos físicos e emocionais frequentemente associados e levam à necessidade de atendimento médico, aumentando gastos com a saúde”. Por isso, se faz necessário entender o contexto da violência contra crianças e adolescentes para que sejam desenvolvidas políticas públicas específicas, intencionadas a prevenção e apoio às vítimas, formalizadas a partir da rede de atendimento.

#### 2.4 DA REDE DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Smanio e Bertolin (2015, p. 66) expressam que a rede de atendimento estabelecida no ECA é “integrada pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, pelos Conselhos Tutelares, pelo Ministério Público, pelas Delegacias de Defesa da Criança e do Adolescente, pelas Varas da Infância e Juventude e pelas Organizações Não Governamentais (ONGs), em sistema de cooperação”. Para Patrícia Silveira Tavares (2022, p. 208), a política de atendimento é “o conjunto de instituições, princípios, regras, objetivos e metas que dirigem a elaboração de planos

destinados à tutela dos direitos da população infantojuvenil, permitindo, dessa forma, a materialização do que é determinado, idealmente, pela ordem jurídica”.

A partir da Constituição de 1988, momento na qual o ordenamento jurídico trouxe um rol de direitos às crianças e aos adolescentes, “não houve mais espaço para a subsistência do modelo de atendimento centralizado, vertical, assistencialista e correicional-repressivo construído sob a égide do Código de Menores”, sendo estruturada a política de atendimento com fundamento no paradigma da proteção integral (Tavares, 2022, p. 208). O art. 88 do ECA trouxe as diretrizes da política de atendimento, do qual extrai-se a municipalização do atendimento, a criação dos conselhos de direito, a criação e manutenção de programas específicos, a manutenção de fundos nos três níveis federativos aos respectivos conselhos de direito, a integração operacional dos órgãos atuantes nos casos de ato infracional, a mobilização da opinião pública, a especialização e formação continuada dos profissionais da rede, a realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência, entre outros.

Sobre a implementação de uma rede de proteção, ressalta-se que “não implica necessariamente em grandes investimentos do setor público ou privado”, pois tem como base a integração de serviços já existentes e na “mudança de forma de olhar dos profissionais que prestam assistência às crianças e aos adolescentes e as suas famílias, no sentido de estar orientando, acompanhando, diagnosticando precocemente e prestando assistência às vítimas em situações de risco para violência, com o apoio dos meios de proteção legal” (Oliveira; Pfeiffer; Ribeiro; Gonçalves; Ruy, 2006, p. 144).

Assim, desenvolvida mediante articulação de ações governamentais e não governamentais, as linhas de atuação dos atendimentos vão desde as políticas sociais básicas até níveis mais complexos. É o que indica o art. 87 do ECA acerca das ações das políticas de atendimento, dentre elas as políticas sociais básicas e os programas de assistência social; serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos infantoadolescentes e; políticas e programas destinados a prevenir ou encurtar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar das crianças e dos adolescentes.

Importante ressaltar o que traz Sanchez e Minayo (2006, p. 36):

Embora o tema da violência contra crianças e adolescentes esteja assumindo maior visibilidade nos estudos, pesquisas, publicações, campanhas (como a da Sociedade Brasileira de Pediatria), nas iniciativas dos ministérios da Saúde (2001; 2002); da Justiça (1993; 2002; 2003), da Assistência Social e outros, ainda se observa o despreparo dos profissionais das diferentes áreas que lidam com a problemática. [...] Sendo indiscutível o impacto dos maus-tratos e abusos sobre a saúde de crianças e adolescentes, sem quaisquer tipos de discriminação, é fundamental que os profissionais da área estejam capacitados para o enfrentamento dos agravos que, cada vez mais, aparecem nas unidades de saúde, desde a atenção básica até os serviços de emergência. Para tanto, é evidente que a atenção precisa ser intersetorial e multiprofissional, com o enfoque interdisciplinar, visando-se a ações efetivas que levem a romper o ciclo da violência: ele tem raízes profundas na cultura patriarcal. Repetindo Paulo Freire na expressão do desejo de que o ECA seja mais do que uma lei que “não pega”, como se diz popularmente, “é fundamental que se diminua a distância entre o que se diz e o que se faz, de tal maneira que, num dado momento, a fala seja a prática.”

Por isso, a rede de atendimento se constitui da rede de proteção à criança e ao adolescente, que, essencialmente, possui correspondência com àqueles integrantes do Sistema de Garantia e Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **2.4.1 O Sistema de Garantia e Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)**

A Resolução n. 113/1996 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no art. 1º, define o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§ 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

§ 2º Igualmente, articular-se-á, na forma das normas nacionais e internacionais, com os sistemas congêneres de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos, de nível interamericano e internacional, buscando assistência técnico-financeira e respaldo político, junto às agências e organismos que desenvolvem seus programas no país.

Assim, diferentemente do sistema anterior, na qual o “menor” em situação de vulnerabilidade seria uma ameaça em potencial à sociedade, o atual sistema trata o

infantoadolescentes como sujeitos que devem ser protegidos integralmente. Tanto que caberá aos integrantes desse sistema intervir nas situações de práticas violentas em face da população infantojuvenil, de modo a mapear ocorrências, prevenir e fazer cessar os atos de violências, prevenir a reiteração da violência, promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida, além de promover a reparação integral dos direitos da vítima (art. 3º do Decreto n. 9.603/2018).

Através da articulação e atuação em rede dos entes e serviços que o integram, ele é o responsável pela promoção, defesa e controle da “efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações” (Brasil, 2006, p. 2).

Como articulador dos mecanismos de proteção das crianças e dos adolescentes, o Sistema de Garantias possui o objeto de “reinventar novas práticas sociais capazes de provocar transformações no âmbito da consciência e da concepção da sociedade em relação à dimensão do público, com vistas à constituição de processos emancipatórios no campo da legislação, das políticas públicas, das organizações e do próprio fortalecimento de um projeto societário, consolidado pela participação, democratização e cidadania” (Silva; Alberto, 2019, p. 3).

A atuação dos integrantes do SGDCA, de modo a manter a flexível dinâmica da estrutura e a capacidade de proporcionar às crianças e aos adolescentes todos os cuidados demandados, deve acontecer de forma “integrada e intersetorial, envolvendo todas as instituições que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes e suas famílias, destacando-se as escolas, creches, unidades de saúde, hospitais, programas de contraturno escolar, dentre outros”, de modo a, em conjunto, chegarem a alternativas de intervenção (Oliveira; Pfeiffer; Ribeiro; Gonçalves; Ruy, 2006, p. 144).

#### 2.4.1.1 *Composição*

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado pelos Conselhos de Direito, pelos Conselhos Tutelares, pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário, Defensoria Pública e demais profissionais que atuam na defesa dos interesses dos infantoadolescentes, como aqueles que trabalham junto à educação, saúde e assistência social, policiais, profissionais e voluntários.

#### 2.4.1.1.1 Conselhos dos Direitos

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente compõe uma das diretrizes da política de atendimento prevista no ECA, que deve ser criado por iniciativa do Poder Executivo. A instituição dos Conselhos “obedeceu à lógica do princípio federativo que regeu a elaboração da Constituição Federal de 1988: a descentralização político-administrativa do governo federal para os municípios (municipalização) [...], e a participação popular na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” (Assis; Silveira; Barcinski; Santos, 2009, p. 75). Ainda, nos três níveis da federação, tem-se os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CEDCA ou Condecas) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

O art. 88, inciso II, do referido estatuto, prevê a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais. Patrícia Silveira Tavares (2022, p. 235) coloca que os Conselhos possuem como característica fundamental “a composição paritária, ou seja, a formação por igual número de representantes do governo e da sociedade civil, garantida a participação desta última por meio de organizações representativas”. Isso é importante pois a participação da sociedade civil corresponde a “pluralidade social, incorporando diferentes perspectivas para atender às diferentes infâncias, assegurando proteção integral e prioritária às crianças e adolescentes”. Com função deliberativa e de controle das ações governamentais, os Conselhos, apesar de não possuírem personalidade jurídica, podem estar em juízo, seja como parte passiva ou ativa.

Entre as atribuições dos Conselhos dos Direitos, ressalta-se aquelas previstas no ECA, quais sejam, a deliberação e controle das políticas públicas de atendimento referentes às crianças e aos adolescentes, a manutenção e gestão de fundos dos direitos da criança e do adolescente, pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a população infantoadolescente e a organização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares. Ainda, cabe aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- formular as diretrizes para a política de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, de acordo com suas respectivas esferas de atuação;
- fiscalizar o cumprimento das políticas públicas para a infância e a adolescência executadas pelo poder público e por entidades não governamentais;
- acompanhar a elaboração e a execução dos orçamentos públicos nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, com o objetivo de assegurar que sejam destinados os recursos necessários para a execução das ações voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes;
- conhecer a realidade do seu território de atuação e definir as prioridades para o atendimento da população infantojuvenil;
- definir um plano que considere as prioridades da infância e da adolescência de sua região, sua abrangência e ações a serem executadas;
- gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo os parâmetros para a utilização dos recursos;
- convocar, nas esferas nacional, estadual e municipal, as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- promover a articulação entre os diversos atores que integram a rede de proteção a crianças e adolescentes;
- registrar as entidades da sociedade civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes (Santos; Ippolito, 2011, p. 157).

Contudo, para além da Lei n. 8.069/90, “As leis de criação e seus regimentos internos terminaram por delegar-lhes outras atribuições”, como, à título de exemplo, “promover, de forma contínua, atividades de divulgação do ECA”, “mobilizar a opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade” e o de “deliberar sobre a política dos direitos da criança e do adolescente, incluindo o estabelecimento de prioridades, a aprovação de planos específicos e a influência no reordenamento institucional necessário à consecução dessa política” (Santos; Silva; Minayo; Torres; Silva; Deslandes; Barcinski, 2009, p. 77).

#### 2.4.1.1.2 Conselhos Tutelares

O título V do ECA prevê a existência dos Conselhos Tutelares, bem como suas atribuições, frisando que ele é “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, conforme art. 131. Isso quer dizer que o órgão protetivo, após criado, não pode ser extinto, e que ele não possui vinculação com a administração pública, e, portanto, não é subordinado hierarquicamente a ninguém (Zapater, 2023, p. 56). Suas decisões podem ser revisadas pelo Juízo da Infância e da Adolescência a pedido de quem tenha legítimo interesse, nos termos do art. 137.

As atribuições do Conselho são elencadas no art. 136 do ECA, *in verbis*:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus

direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Em cada Município ou Distrito, haverá, no mínimo, um órgão protetivo composto de 5 conselheiros. Em São José, tendo em vista o número de munícipes, há dois Conselhos Tutelares, denominados de Sede e Barreiros. A Lei n. 5.843/2019, aprovada pela Câmara Municipal, estabelece a estrutura, organização e o funcionamento desses órgãos protetivos neste município. A respeito do processo de escolha dos conselheiros, a normativa estabelece que ele será convocado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual constitui a Comissão Especial Eleitoral, e caberá ao Ministério Público, por meio da Promotoria competente, a fiscalização. No mais, o processo será realizado em duas etapas. A primeira é composta pela promoção de uma prova de conhecimento de caráter eliminatório, acerca dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema de Garantia de Direitos e de informática básica. A segunda é a etapa eleitoral, na qual poderão votar todos os eleitores vinculados ao município e os candidatos mais votados serão eleitos como titulares.

#### 2.4.1.1.3 Ministério Público do Estado

O Ministério Público é órgão autônomo permanente de função essencial à justiça, lhe incumbindo “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, conforme previsão constitucional. A Lei n. 8.625/1993 dispõe sobre a organização do Ministério Público Estadual e a Lei Complementar n. 738/2019 consolida as leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. O art. 8º da lei complementar dispõe que os órgãos de execução são o Procurador-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, os Procuradores de Justiça, as Coordenadorias de Recursos e os Promotores de Justiça. Os órgãos da administração, previstos no art. 9º, são as Procuradorias e as Promotorias de Justiça.

Ante a ampliação de suas esferas de atuação com a Constituição de 1988, “o Ministério Público passou a ter uma fisionomia muito mais voltada para a solução dos problemas sociais, deixando de lado a antiga postura de instituição direcionada unicamente para a persecução criminal”, direcionando sua atenção para os interesses sociais (Bordallo, 2022, p. 269). No tocante à defesa dos interesses da criança e do adolescente, de forma mais específica, prevê de maneira exemplificativa o art. 201 do ECA as competências do Ministério Público na atuação, inclusive individual, judicial ou extrajudicial, dos direitos e interesses destes sujeitos, atividade essa específica do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na área da Infância e da Juventude.

São algumas das previsões de atuação do Ministério Público, tanto da Constituição quanto do ECA, a promoção e acompanhamento de procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes, a instauração de sindicâncias para apurar ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e juventude, a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais para zelar pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes, inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimentos e os programas previstos no ECA, a fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais relativos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros.

Importa ressaltar que algumas Promotorias de Justiça especializadas contam com equipe interprofissional, com a participação de assistentes sociais e psicólogos. No caso de São José, a Promotoria de Justiça especializada possui o auxílio

profissional de assistente social, que realiza atendimentos ao público e desenvolve trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção, análises diagnósticas, entre outros, de acordo com o Ato n. 107/2006/PGJ. Acerca da atuação do Promotor competente, o profissional não poderá ser um mero burocrata, pois “Deve ir à rua, contatar os órgãos representativos da sociedade, conhecer a comunidade com a qual trabalha e se fazer conhecer, conhecer os problemas *in loco* para melhor poder solucioná-los”, já que:

A atuação do promotor de justiça da infância e da juventude é uma das mais diversificadas e gratificantes dentre as especialidades funcionais do Ministério Público. A diversidade das funções em um órgão com atribuição para a infância e juventude é imensa, trazendo uma experiência de vida que não será obtida em nenhum outro órgão de atuação. A atuação não se limita à aplicação do direito ao caso concreto, sendo muito mais ampla, pois o Promotor de Justiça da Infância e Juventude deve atuar na solução de problemas os mais diversos, muitas vezes apenas ouvindo, aconselhando, orientando pais e filhos. Em muitos casos, a simples oportunidade de as pessoas se fazerem ouvir e serem em seguida aconselhadas, como faziam os anciãos nas sociedades antigas (e ainda hoje nas indígenas), é o bastante para a solução de um problema (Bordallo, 2022, p. 270).

Por isso, cabe primordialmente ao Promotor de Justiça, representando o órgão ministerial, a atuação nas situações de risco e vulnerabilidade da criança e do adolescente, fazendo cessá-las.

#### 2.4.1.1.4 Poder Judiciário

A Constituição enumera os órgãos do Poder Judiciário no art. 92. Além disso, a carta magna dividiu o sistema judiciário brasileiro em dois aparelhos, o federal, que corresponde à Justiça Federal, e o estadual, que corresponde às Justiças Estaduais, sendo que “Acima destes dois aparelhos encontram-se o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça. Todos exercendo a mesma jurisdição, mas com competência diversa” (Bordallo, 2022, p. 266). Indica o art. 145 do ECA que a Justiça da Infância e da Juventude compete à Justiça Estadual, o que demonstra que o legislador federal buscou “igualar a nomenclatura para todo o território nacional e para demonstrar a todos os Tribunais estaduais a necessidade de instalação de Varas especializadas”, observado o número de habitantes e a necessidade de cada ente federativo (Bordallo, 2022, p. 266).

A Justiça da Infância e Juventude será competente para conhecer representações do Ministério Público, conceder remissão, conhecer de pedidos de adoção e incidentes, conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos, conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra normas de proteção à criança e ao adolescentes, conhecer casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, bem como, em casos de risco e vulnerabilidade, conhecer de pedidos de guarda e tutela, de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda, emancipação, designar curador especiais, conhecer ação de alimentos e determinar o cancelamento, retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito (art. 148 do ECA).

Acerca das atribuições e deveres atinentes a função do juiz da infância e juventude, Bordallo (2022, p. 266) explica que:

Tem ele o dever de fiscalizar as instituições de atendimento às crianças e adolescentes localizadas na Comarca onde atue, conforme determina o art. 95 do ECA em concorrência com o Ministério Público e o Conselho Tutelar. Apesar da existência de órgãos auxiliares que podem realizar esta fiscalização por ordem do juiz, é essencial que ele compareça às instituições para conhecer a realidade do trabalho por elas realizado, por isso faz que os profissionais que lá trabalham saibam que a autoridade judiciária é presente e atuante, podendo haver um contato direto que fará que inúmeros problemas sejam sanados mais facilmente. Essas fiscalizações periódicas são ideais para verificar se as instituições estão, de fato, realizando o correto atendimento às crianças, aos adolescentes e aos seus familiares.

Também é de competência do juiz expedir portarias para disciplinar ou autorizar a presença de crianças e adolescentes em atividades e em eventos (art. 149). O Juiz poderá contar, ainda, com o auxílio de órgãos e de equipe interprofissional, de modo a possibilitar a análise mais aprofundada e especializada dos casos. O art. 151 prevê as competências da equipe interprofissional, sendo elas, “dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico”.

Sobre as equipes formadas de profissionais de diferentes especialidades, Claudia Costa (2015, p. 444) expõe que “Equipes multidisciplinares são fundamentais no Judiciário”, já que não a lógica da produtividade não pode ter espaço, visando

apenas a “eliminação de processos em termos numéricos”. No Município de São José, a equipe interprofissional da Vara da Infância e da Juventude possui a presença de assistentes sociais e psicóloga.

#### 2.4.1.1.5 Demais instituições

Merece destaque a Delegacia Especializada, órgão da polícia civil, cuja atribuição é de promover a investigação de condutas que constem como vítimas de crimes crianças e adolescentes. Contudo, Oliveira (2006, p. 154) ressalta que são poucas as cidades do Brasil que possuem esse tipo de delegacia, porém, nas existentes, “os serviços prestados demonstram grande contribuição para o respeito ao ECA, por dar atenção específica a esse segmento social e contar com pessoal preparado para atuar”.

No mais, outra instituição de suma importância é a Defensoria Pública, que é aquela incumbida de prestar orientação jurídica gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade, direito este assegurado pela Constituição. Souza (2021, p. 30) afirma que a Defensoria, além de ter função essencial à justiça, é imprescindível à defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, pois participa, de maneira integrada, da elaboração de políticas públicas e da defesa, como representante ou curador, dos interesses individuais e coletivos dos infantoadolescentes.

Os demais órgãos que compõe o SGDCA são aqueles integrados ao sistema político-setorial de saúde, educação e assistência social, bem como da cultura, lazer e esportes. Os serviços desenvolvidos por cada um desses órgãos deve ser promovido a partir de uma atuação conjunta, a fim de se adotar estratégias no acolhimento, manejo e responsabilização das situações de violência.

## 2.4.2 Competência

### 2.4.2.1 *União, Estados e Municípios*

Acerca da competência para promover as políticas de atendimento da rede de proteção da infância e da adolescência, a Constituição Federal prevê que:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

[...]

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O ECA, por sua vez, estabelece que “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”. Por previsão expressa, contudo, é diretriz da política de atendimento a municipalização. Documento elaborado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (2020, p. 20) dispõe que “resulta clara a competência direta dos Municípios para a implantação dos serviços de acolhimento, embora caiba à União e aos Estados o cofinanciamento do serviço, além de prestar apoio técnico aos Municípios, em atuação conjunta e articulada, à esteira da diretriz de descentralização político-administrativa prevista no art. 204, inciso I, da Constituição da República, e do art. 88, inciso III, do ECA”.

Contudo, ainda que expressa a competência dos Municípios para criar e implementar os serviços de acolhimento, terão responsabilidade solidária os Estados e a União na efetivação dos direitos da população infantoadolescente. É o que diz o art. 100, inciso III, do ECA.

#### 2.4.2.1.1 Municipalização

De acordo com a Lei Federal n. 8.742/1993, cabe aos Municípios cofinanciar os serviços, programas e projetos de assistência em âmbito local, bem como prestar os serviços socioassistenciais, dentre eles, programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. Amin (2022, p. 37) esclarece que isso se dá pois “é mais simples fiscalizar a implementação e cumprimento das metas

determinadas nos programas se o Poder Público estiver próximo, até porque reúne melhores condições de cuidar das adaptações necessárias à realidade local”.

A municipalização, ainda, proporciona que a criança e o adolescente sejam acolhidos no mesmo município que reside seu núcleo familiar ou responsáveis, de modo a manter seus vínculos familiares e afetivos. Nas palavras de Conceição (2015, p. 9), acerca do acolhimento institucional, ele “deve ser realizado no município onde essa criança e/ou adolescente reside com seus familiares, tendo em vista o princípio da municipalização, oriundo da descentralização das ações governamentais na área da assistência social, conforme art. 204, inciso I, da Carta da República (BRASIL, 1988) e Art. 88 do ECA que reforça a municipalização da política de atendimento”.

#### 2.4.2.1.1.1 Conceito

Considerado como um princípio do sistema de garantias da criança e do adolescente, Zapater (2023, p. 29) explica que a municipalização “estabelece que as políticas de atendimento a crianças e adolescentes deverão ser, preferencialmente, uma atribuição dos municípios. Sua adoção têm por finalidade atender às necessidades de crianças e adolescentes observando as demandas e características específicas de cada região, o que possibilita adaptar os programas de atendimento às realidades locais”. Centralizada a gestão dos acolhimentos institucional nos municípios, o objetivo é de se “alcançar eficiência e eficácia na prática da doutrina da proteção integral” (Amin, 2022, p. 37).

### 2.4.3 A atuação em rede dos órgãos de proteção

Deslandes (2021, p. 137) afirma que “há um reconhecimento que a atuação em rede é capaz de fortalecer laços de proteção para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como responder melhor à complexidade das demandas trazidas por esse problema específico”. Além disso, define o conceito de atuação em rede:

O conceito de atuação em rede atravessa todos os textos de forma mais ou menos explícita. Desde concepções mais macroestruturadoras, conformando uma política de atuação às estratégias de articulação local ou interna. Essa interação interna pode se apresentar entre profissionais de um mesmo

serviço ou entre os serviços ligados a uma mesma Secretaria. Cada qual, dentro de suas propostas específicas, fala da criação de alianças, parcerias, trocas e, portanto, de vínculos para atuar frente ao desamparo, ao sofrimento e à desagregação gerados pela violência, em suas múltiplas manifestações (Deslandes, 2021, p. 137).

Evidente que todos os componentes da rede possuem o mesmo objetivo, sendo, neste caso, a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Significa, também, que a rede de proteção não compõe um novo serviço, mas, na verdade, através de um trabalho organizado e descentralizado, “dá ênfase à atuação integrada e intersetorial” (Oliveira; Pfeiffer; Ribeiro; Gonçalves; Ruy, 2006, p. 144). Tanto é que o ECA prevê, no art. 88, que os atendimentos às crianças e aos adolescentes deverão ser realizados a partir de um conjunto articulado de ações. Assim, para que haja uma atuação efetivamente em rede, entende-se por necessário que os profissionais envolvidos se integrem e tenham olhar interdisciplinar.

Contudo, ainda que existam diversos atores na rede de proteção da criança e do adolescente, nem sempre seus interesses são semelhantes, o que pode ocasionar em impasses na gestão das políticas públicas em prol desse grupo. Entre as principais controvérsias entre esses atores, estão a frágil participação do poder público municipal e do poder legislativo local junto ao CMDCA, falta de articulação entre aqueles que compõe a rede protetiva e a ausência de diagnósticos precisos e atualizados sobre a situação da criança e do adolescente no município (Gonsalves; Andion, 2019, p. 238).

#### **2.4.4 Da articulação dos serviços**

De modo a garantir os direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como na Constituição, além de terem a disponibilidade dos serviços, eles precisam ser oferecidos de maneira articulada. O art. 70, inciso VI, do ECA, expõe que é atribuição da União, Estados, Distrito Federal e Municípios atuar de forma articulada, de modo a promover “espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente”. No mesmo sentido, o art. 86 coloca que “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á

através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

Tanto que o Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias, elaborado pelo Conselho Federal de Psicologia, trouxe que a articulação deve ser adotada como estratégia para o funcionamento da rede de proteção.

Referência para a sociedade civil organizada e para os governos federal, estaduais e municipais, o plano consolida a articulação como eixo estratégico e os direitos humanos sexuais da criança e do adolescente como questão estruturante. Com a adoção do plano, foram instituídos o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, a Comissão Intersetorial do governo federal, a organização de redes locais/estaduais e a realização de campanhas de sensibilização. Códigos de conduta contra a exploração sexual foram definidos por diferentes segmentos econômicos, como turismo e transporte, e alguns Estados criaram delegacias e varas criminais especializadas em crimes contra crianças e adolescentes. Destaca-se a criação do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, discutida por ocasião da elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e, em julho de 2002, a realização de oficina nacional, em Brasília (DF), com os objetivos de avaliar a mobilização e a articulação das organizações não governamentais e governamentais no processo de implementação do Plano Nacional e discutir a consolidação e as formas de funcionamento do Comitê Nacional. A oficina foi organizada pelo Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Departamento da Criança e do Adolescente (DCA), com o apoio do Centro de Estudos e Pesquisa de Referência da Criança e do Adolescente (Conselho Federal de Psicologia, 2009, p. 21).

Em relação ao direito à saúde, “que não envolve apenas cuidados médicos”, ele é referência em atendimentos de vítimas de violência, tanto no aspecto físico quanto no psicológico (Gonçalves; Silva; Pintanguí; Silva; Santana, 2015, p. 979). Amin (2022, p. 40) destaca que a nutrição, através da alimentação, também constitui direito à saúde, visto que poderá envolver quadros de desnutrição, obesidade ou carências nutricionais, de modo que “Se a família não reúne condições de alimentar adequadamente sua prole – muitas vezes numerosa -, cabe ao Poder Público elaborar políticas sociais executáveis por meio de programas de alavancagem social garantidores de renda mínima”. Nesse aspecto, já é possível observar como se interliga o serviço da saúde ao serviço social, que possui “um papel agregador e de articulação entre os serviços para as ações integradas, visando fortalecer as relações entre os integrantes da rede” (Gonçalves; Silva; Pintanguí; Silva; Santana, 2015, p. 980).

Destaca-se, também, a importância da disponibilização de serviços à saúde mental, mediante centros de atenção psicossocial, dentre suas modalidades de atenção especializada, como de álcool e drogas, bem como a infantojuvenil. Nesses serviços, deve ser oferecido atendimentos especializados com médico psiquiatra, psicólogo e assistente social. Inclusive, importante ressaltar que:

[...] a atuação de forma articulada, integrada, em rede, imprescindível, ainda que apontem as dificuldades de estruturação da rede: a morosidade do sistema de defesa e de responsabilização (segurança pública, Ministério Público e Justiça), as carências nas políticas de saúde e de educação, a insuficiência e, mesmo, a inexistência de vários serviços e ações fundamentais, a baixa qualificação de muitos profissionais que atuam nas organizações e nos serviços, enfim, as fragilidades da rede de atendimento, a precariedade e a insuficiência das políticas públicas, entre outros. Tanto a consolidação da rede socioassistencial, no âmbito da assistência social quanto a construção e a estruturação da Rede de Proteção Social Integral, articulada ao Sistema de Garantia de Direitos, são condições indispensáveis para a garantia dos direitos de crianças e de adolescentes em situação de violência sexual (Conselho Federal de Psicologia, 2009, p. 25).

Basicamente, a atuação articulada se dá pela ação de modo que “os profissionais das diferentes áreas (advogado, psicólogo, assistente social e educador social) não devem atuar de maneira isolada. Toda a equipe tem acesso aos procedimentos adotados por seus membros de acordo com o sigilo e a conduta ética de suas profissões” (Conselho Federal de Psicologia, 2009, p. 52). No mesmo sentido, a Resolução n. 109/2009 do CNAS definiu que a articulação em rede “Sinaliza a completude da atenção hierarquizada em serviços de vigilância social, defesa de direitos e proteção básica e especial de assistência social e dos serviços de outras políticas públicas e de organizações privadas. Indica a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações não governamentais”.

No tocante à educação, é dever dos pais ou responsáveis realizarem matrícula em instituição de ensino, quando em idade obrigatória. Em contrapartida, é dever da unidade escolar, seja gerida pelo Município, Estado ou União, fornecer a estimulação necessária para a inclusão e permanência das crianças e adolescentes, principalmente àqueles em situação de acolhimento e quando com deficiência. Do “Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes”, elaborado mediante parceria entre a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e o Ministério da Educação, extrai-se que o sistema escolar faz parte

da rede de proteção de crianças e adolescentes e, de modo articulado com os demais integrantes do Sistema de Garantias, portanto, possui responsabilidade e compromisso no combate às violências e deve contar com duas estratégias.

A primeira estratégia é voltada para o âmbito interno da escola, para o “fazer” pedagógico. A comunidade escolar deve se conscientizar da gravidade da violência sexual contra crianças e adolescentes e aprender a enfrentá-la por meio da prática pedagógica cotidiana. Para tanto, a escola necessita de apoio para promover uma reorganização curricular e metodológica, de modo a estabelecer um elo entre os temas transversais e o currículo, adotando o ensino dos direitos de crianças e adolescentes como tema estruturante das diferentes disciplinas. A comunidade escolar deve se conscientizar sobre a gravidade da violência sexual contra crianças e adolescentes e aprender a enfrentá-la por meio da prática pedagógica cotidiana. Para empreender essa mudança, os professores necessitam de apoio e formação interdisciplinar atualizada sobre a temática, além de acesso ao conhecimento gerado em laboratórios educacionais e projetos inovadores para adquirir referências e usá-las em suas práticas educativas. Essa mudança curricular e a formação profissional devem provocar inquietação nos membros da comunidade escolar no que se refere a pesquisas de temas relacionados à sexualidade como direito humano e a metodologias bem-sucedidas de enfrentamento da violência sexual. Como segunda estratégia, o sistema escolar necessita tornar-se parte integrante da rede de proteção a crianças e adolescentes. Essa articulação possibilitará melhor coordenação das ações e otimização do trabalho de profissionais dos diversos segmentos envolvidos, assim como dos serviços destinados ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes de todo o território nacional. Resta claro que a perspectiva sistêmica do trabalho em rede potencializará e qualificará o trabalho de todos os envolvidos. [...] A escola pode ser o centro articulador da rede de proteção a crianças e adolescentes no bairro ou na região em que está localizada. Pode, por exemplo, congrega todos que operam naquele bairro ou naquela região, convidando os potenciais participantes a dividir a mesma mesa. Além dos profissionais da escola, podem ser incluídas pessoas que trabalham na polícia, em postos de saúde, creches, abrigos, programas de assistência social, centros comunitários e igrejas de diferentes religiões. (Santos; Ippolito, 2011, p. 20 e 161).

Relacionada a assistência social, às famílias em situação de vulnerabilidade econômica poderá ser ofertado vale-transporte ou que o próprio gestor da unidade escolar proporcione o deslocamento entre residência e escola. Em especial, cabe ressaltar que os encaminhamentos feitos pelas equipes técnicas da assistência social “devem ser monitorados, no sentido de verificar seus desdobramentos, e discutidos com outros profissionais da rede que também atendam a família ou o indivíduo” e que, a fim de atender as famílias usuárias de maneira qualificada, “a articulação em rede pode comportar, ainda, o planejamento e desenvolvimento de atividades em parceria, além de estudos de casos conjuntos, dentre outras estratégias. Nessa direção, destacam-se, inclusive, as ações de intervenção no território, voltadas à prevenção e ao enfrentamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Estas podem se materializar, por exemplo, na forma de campanhas organizadas pelos órgãos gestores das diferentes áreas, envolvendo os órgãos de defesa de direitos. Devem considerar os temas relevantes, de acordo com as situações presentes nos territórios, e se utilizar de linguagem, instrumentos e metodologias adequadas para abordar cada temática” (Brasil, 2011, p. 60).

## 2.5 DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO

### 2.5.1 Medidas de proteção previstas no ECA

Como já visto, as medidas de proteção serão aplicadas às crianças e aos adolescentes que tiverem seus direitos ameaçados ou violados nas seguintes ocasiões: por ação ou omissão do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais e/ou responsável e; ou em razão da sua conduta. Tais medidas devem estar integradas às demais assistências que constam no ECA, como, à título de exemplo, a regularização do registro civil, conforme art. 102.

As medidas de proteção são definidas como “ações ou programas de caráter assistencial, aplicadas isolada ou cumulativamente, quando a criança ou adolescente estiver em situação de risco, ou quando da prática de ato infracional” (Rossato; Léopore, 2022, p. 391). Nada mais são, portanto, que “instrumentos colocados à disposição dos agentes responsáveis pela proteção das crianças e dos adolescentes”, de modo a “garantir, no caso concreto, a efetividade dos direitos da população infantojuvenil” (Tavares, 2022, p. 311). Evidente que, para cada situação, deverão ser verificadas as peculiaridades da criança e/ou do adolescente, bem como de seu núcleo familiar, a fim de que se aplique a medida menos danosa, assegurado, sempre, o melhor interesse dos infantoadolescentes. O art. 101 do ECA expõe as medidas que poderá determinar a autoridade judiciária competente, *in verbis*:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:  
 I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;  
 II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;  
 III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;  
 IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)  
 V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

A atribuição para aplicação das medidas de proteção compete ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, em todas as hipóteses, e também ao Conselho Tutelar, exceto nos casos de acolhimento institucional ou familiar e da colocação em família substituta. Ressalta-se o que prevê o §1º do supracitado artigo, de que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar serão aplicados como medidas provisórias e excepcionais, devendo durar apenas o tempo necessário para a reintegração familiar ou, não sendo possível, para colocação em família substituta. Isso se dá porque o objetivo das estratégias adotadas pelos integrantes do Sistema de Garantias deve ser “de atenção ao grupo familiar, visando fortalecê-lo para que, auto-organizado e autônomo, esteja apto a exercer as suas funções de proteção básica” (Rossato; Lépre, 2022, p. 392). Se não for possível a reinserção da criança e/ou do adolescente ao convívio familiar, haverá a destituição do poder familiar, com autoria do Ministério Público, e, posteriormente, o encaminhamento do infantoadolescente à adoção.

Após a promulgação da Lei n. 12.010/2009, estipulou-se os procedimentos para tornar efetiva as medidas de proteção e o direito à convivência familiar e comunitária dos infantoadolescentes, a fim de que a autoridade judiciária aplique e controle a execução das medidas de acolhimento. Afirma o art. 93 do ECA que as entidades que mantenham o programa de acolhimento institucional poderão acolher infante ou adolescente sem prévia determinação judicial, desde que em situações excepcionais e de urgência, devendo ser feita a comunicação a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas. No parágrafo único, prevê que o Juiz, ao receber a comunicação, deve promover a imediata reintegração da criança ou adolescente ao núcleo familiar ou, impossibilitado o ato por quaisquer motivos, o encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou família substituta.

### **2.5.2 Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**

De acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, documento lançado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a partir da coordenação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional de Assistência Social, são três as modalidades dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, quais sejam, os abrigos institucionais, as casas-lares e as famílias acolhedoras.

Frisa-se que, para muitos doutrinadores, a denominação *abrigo* não deve ser mais utilizada, já que, a partir de 2009, com a Lei n. 12.010, foi reformado o inciso VII do art. 101 do ECA, abandonando a previsão de abrigo em entidade e passando a utilizar a nomenclatura de acolhimento institucional. Rossato e Lépure (2022, p. 396) explicam que a alteração de abrigo para acolhimento institucional “é justificável na medida em que este é gênero, do qual aquele é espécie”, sendo a “mudança preconizada pelo Plano Nacional”. Dessa forma, se utilizará o termo acolhimento institucional para denominar a modalidade de acolhimento que será conceituada mais afundo no próximo item, tendo em vista a incidência nos estudos de caso dos próximos capítulos.

Sob a tutela do Estado, as medidas de acolhimento em benefício de crianças e adolescentes possuem características diferentes, tanto nos espaços físicos, quanto na equipe que a integra e a capacidade de cada um. De modo simplificado, tem-se que o acolhimento institucional, que será conceitualmente desenvolvido no próximo tópico, é o serviço que tem a capacidade de usuários no número de 20 infantes e adolescentes e deverá conter equipe profissional mínima composta de coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliares. O espaço físico deve ser “semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade” (Brasil, 2009, p. 67).

Por outro lado, a casa lar é aquela oferecida em unidades residenciais, na qual mora no local, em uma casa que não é de sua propriedade, um casal ou indivíduo, atuando no papel de educador ou cuidador. Possui a capacidade de 10 crianças e adolescentes e a equipe profissional deve conter coordenador, equipe técnica, educador/cuidador residente e auxiliares. Do documento orientativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, extrai-se que a principal diferença entre o acolhimento institucional e a casa lar é a de ter um residente fixo no local no qual a criança e adolescente está sendo atendido, “sendo responsável pelos cuidados e pela

organização da rotina da casa”, proporcionando, nesse sentido, estabilidade nas relações do ambiente, sendo lugar de referência afetiva e afastando-se da realidade institucional e mantendo proximidade com uma rotina familiar (Brasil, 2009, p. 75).

Por fim, o serviço de família acolhedora é aquele que “organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas”, após longa capacitação e próximo acompanhamento psicossocial, considerado “uma modalidade de acolhimento diferenciada” e que possui capacidade de uma criança ou adolescente por núcleo, exceto quando envolve grupo de irmãos (Brasil, 2009, p. 82).

### *2.5.2.1 Acolhimento institucional no Município de São José*

Como já comentado, o acolhimento institucional é medida provisória e excepcional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade, que deve durar tempo o suficiente para a reintegração familiar ou, não sendo possível, para o encaminhamento da criança e do adolescente para adoção. Rossato e Lépure (2022, p. 386) explicam que:

A medida de acolhimento institucional se caracteriza pela permanência da criança ou do adolescente junto a uma entidade de atendimento, governamental ou não governamental, presidida por um dirigente, guardião daqueles que estão sob os cuidados da instituição. O encaminhamento de crianças e adolescente a estas entidades somente poderá ocorrer por determinação do Juiz da Vara da Infância, com acompanhamento individualizado do caso, competindo-lhe manter cadastros de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, com informações sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para a reintegração familiar, ou, se não for possível, a colocação em família substituta.

Em regra, o acolhimento institucional não deve se prolongar por período maior de 18 meses, exceto se comprovada necessidade, atendendo ao interesse da criança e do adolescente e por ordem da autoridade judiciária. Isso porque longos períodos de institucionalização podem provocar consequências no desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças e dos adolescentes (Siqueira; Abaid; Dell’Aglio, 2012, p. 171). O serviço de acolhimento institucional é considerado como da proteção social especial, no âmbito da alta complexidade, de acordo com documento Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e faz parte da Política Nacional da Assistência Social (Brasil, 2013, p. 44). Tanto que a Lei Orgânica da Assistência Social, a Lei Federal n. 8.742/1993, prevê, no art. 23, § 2º, inciso I, que:

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - às pessoas que vivem em situação de rua. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Inicialmente, para que a criança e o adolescente sejam encaminhados à unidade de acolhimento institucional, deve ser expedida, pelo Juízo da Infância e Juventude, Guia de Acolhimento, na qual deve constar a identificação do acolhido e de sua família, bem como o endereço, os nomes dos parentes ou terceiros interessados na sua guarda e os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar. Sobre o assunto, Tavares (2022, p. 318) esclarece que:

Quanto ao acolhimento institucional, a primeira regra de controle a não se perder de vista é que, independentemente da situação que motivou a aplicação da medida, esta deverá ser objeto de análise e avaliação pela autoridade judiciária. Assim, tão logo se proceda ao acolhimento institucional ou mantido o acolhimento, após a comunicação a que faz alusão o parágrafo único do art. 93 do ECA, deverá a autoridade judiciária dar início a procedimento de natureza administrativa – portanto, de jurisdição voluntária – destinado ao controle e à fiscalização da situação da criança ou do adolescente inseridos no programa.

Durante o curso da medida de proteção, prevê os dispositivos do ECA que será garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional, salvo determinação judicial em sentido contrário. Além do mais, o inciso III do § 3º do art. 90 do ECA traz que a entidade de atendimento em regime de acolhimento institucional será avaliada, na execução de suas atividades, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, “constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento”, conforme o caso, “os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta” (Brasil, 1990).

Ainda, o Estatuto enuncia, no art. 92, os princípios a serem adotados pela entidade que desenvolve o programa de acolhimento institucional, quais sejam, a

preservação dos vínculos familiares e promoção de reintegração familiar; a integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; atendimento personalizado e em pequenos grupos; desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; não desmembramento de grupo de irmãos; evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; participação na vida da comunidade local; preparação gradativa para o desligamento e; participação de pessoas da comunidade no processo educativo (Brasil, 1990).

Equiparados a guardiões das crianças e dos adolescentes acolhidos, os dirigentes da entidade deverão remeter ao Juízo competente, pelo menos a cada 6 meses, relatório sobre a situação de cada acolhido e de sua família, para fins de reavaliação de sua condição de afastamento do núcleo familiar. Também constitui obrigação das entidades que mantêm os programas de acolhimento institucional observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos; preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares; comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares; oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos; oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos; propiciar escolarização e profissionalização; propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer; propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; proceder a estudo social e pessoal de cada caso; comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas; providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem; manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento (Brasil, 1990).

Entre as diretrizes a serem seguidas pela equipe do acolhimento institucional, ressalta-se o fortalecimento da autonomia dos acolhidos na elaboração do seu projeto

de vida. Isso porque a eles deve ser dado espaço para o compartilhamento de seus interesses, competências e necessidades específicas, de modo a, com a atenção especializada, obterem o apoio quanto “ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida”, a fim de exercerem plenamente a cidadania (Brasil, 2009, p. 71).

Ainda, de acordo com as Orientações Técnicas, o serviço deve evitar “especializações e atendimentos exclusivos – tais como adotar faixa etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS” (Brasil, 2009, p. 69). Por isso, quando se fizer necessário, a atenção especializada “deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para a capacitação específica dos cuidadores”, com a “diversificação dos serviços ofertados, bem como articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas dos usuários” (Brasil, 2009, p. 68).

Em relação aos aspectos físicos, o acolhimento familiar deve estar situado em área residencial e deverá manter imagem similar a uma residência da área, não sendo instaladas placas indicativas da natureza da casa. Quanto aos profissionais do serviço, a equipe deve ser composta, primeiramente, de um coordenador, com nível superior e experiência na área, que deverá gerir a entidade, elaborar o projeto político-pedagógico do serviço, selecionar e contratar a equipe técnica, supervisionar os trabalhos desenvolvidos, articular com a rede de serviços e com o sistema de garantia de direitos. Também deve estar presente a equipe técnica, de no mínimo dois profissionais para cada 20 acolhidos, com nível superior e experiência no atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco. As atividades a serem desenvolvidas são, de acordo com as Orientações Técnicas (Brasil, 2009, p. 70):

- Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;
- Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
- Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
- Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência);
- Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

No mais, o acolhimento institucional deve contar com educadores, também chamado de cuidadores, na quantidade de um profissional para cada 10 acolhidos por turno. Frisa-se que esse número deve ser ampliado quando “houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano)” (Brasil, 2009, p. 70). Eles ficam responsáveis, junto aos seus auxiliares, pela rotina da casa e dos acolhidos, pela organização do ambiente, pelos cuidados básicos de alimentação e higiene, bem como pelo acompanhamento nos serviços de saúde, educação e outros necessários no cotidiano. Importa ressaltar, por fim, que, quando acolhidos, cabe a autoridade judiciária expedir Guia de Acolhimento e a equipe técnica da casa de acolhimento, em conjunto com a família, elaborar Plano Individual de Atendimento, de modo a considerar cada criança e adolescente individualmente, viabilizando seus interesses e a sua proteção integral.

No Município de São José, o serviço de acolhimento institucional é promovido pela Secretaria de Assistência Social, através do setor de proteção social especial de alta complexidade do SUAS. Ele é ofertado através de convênio com duas instituições, firmado através de termos de colaboração, a partir do qual a Prefeitura realiza o repasse mensal de valores para cada uma das entidades, a fim de manter o programa. As entidades que se candidataram aos Editais n. 004/2022 e n. 002/2023/SAS e se qualificaram foram a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA) e o Instituto Amor Incondicional (AMINC). A primeira possui 20 vagas disponíveis e recebe o valor mensal de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), enquanto a segunda, que oferta 40 vagas, conta com o repasse mensal de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais). Frisa-se que, após o decurso do período previsto no termo de colaboração para que as entidades executem os serviços, deverá ser lançado novo edital pela Prefeitura Municipal.

Sobre a proteção social especial e o serviço de acolhimento institucional, o SUAS traz que:

Os serviços de Proteção Social Especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direitos e foco nas famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras situações de violação dos direitos. É a unidade estatal, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que é responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direito. A PSE prevê dois níveis de complexidade: os serviços de média complexidade, organizados nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que são unidades públicas estatais que oferecem atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos; e os serviços de alta complexidade, que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do convívio familiar e/ou comunitário (Brasil, 2009, p. 21).

Quanto ao registro das entidades no CMDCA, o art. 91 do ECA prevê o seguinte:

Art. 91. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º - Será negado o registro à entidade que: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º - O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

No mais, as entidades de atendimento ADRA e AMINC possuem natureza jurídica privada e “devem ter seus respectivos programas, com a indicação do regime de atendimento, registrados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), consoante determina o § 1º do art. 90 do ECA” (Tavares, 2022, p. 225). Além de caber ao Ministério Público a fiscalização das casas de

acolhimento, ao CMDCA também é atribuída essa função, além de avaliar, monitorar e “inscrever os programas a serem desenvolvidos pelas entidades, viabilizando-lhe, assim, uma visão geral das ações existentes no Município, com estratégias de atuação que busquem evitar ações sobrepostas ou dissonantes com a realidade local” (Tavares, 2022, p. 225). Na hipótese de as entidades apresentarem irregularidades, como a ausência de eficiência ou de qualidade nos atendimentos, caberá apuração perante a autoridade judiciária, mediante portaria do Juízo ou representação do Ministério Público ou Conselho Tutelar, nos termos dos artigos 191 ao 193 do ECA.

O próprio edital de chamamento público disponível no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de São José e elaborado pela Secretaria de Assistência Social prevê, além do objeto do termo de colaboração, os objetivos específicos a serem executados pelo serviço de acolhimento e as garantias aos acolhidos.

## 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de projetos que abrangem programas e serviços complementares ou inovadores, para atender ao interesse público do município de São José/SC, seguindo os seguintes objetivos:

### 2.2. Objetivos específicos:

- A. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- B. Garantir ao acolhido ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente;
- C. Desenvolver com as crianças e adolescentes condições para independência e o autocuidado; e,
- D. Viabilizar a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou preservação dos vínculos com a família de origem.

#### 2.2.1. Garantias aos acolhidos:

- A. Oferecer acolhimento para crianças e adolescentes que se encontrem com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.
- B. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, fatores culturais, arranjos familiares, raça, religião, gênero e orientação sexual.
- C. O acolhimento deverá ter caráter provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, incluindo grupo de irmãos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

No mais, é importante ressaltar que já houve, no ano de 2013 e na Comarca de São José, o desenvolvimento de Protocolo de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes no Município de São José (PINT), o qual não chegou a ser finalizado e colocado em prática. O propósito de produzi-lo era o de aproximar os

conhecimentos daqueles que integram a rede de proteção e atuam diretamente na aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional, quais sejam, o Conselho Tutelar, Juízo, Promotoria de Justiça, Serviço Social forense, Secretaria de Assistência Social e equipe do serviço de acolhimento, através de reuniões entre os participantes, com a discussão e elaboração conjunta do protocolo. Além disso, tinha como propósito reconhecer o papel a ser desempenhado por cada um dos atores, promover a articulação deles na aplicação da medida protetiva de acolhimento e criar, em conjunto, um fluxo de atendimento para as crianças e adolescentes em acolhimento.

Após o primeiro encontro para produção do PINT, deliberou-se acerca das principais adversidades geradas por cada órgão da rede de proteção atuante nos casos de acolhimento institucional. Quanto ao Conselho Tutelar, foi verificado que, apesar de realizar a maioria dos acolhimentos, há demora em comunicá-los, e, quando o fazem, são documentados com poucas informações, por vezes sem documentos ou objetos de apego. Em relação as equipes das casas de acolhimento, foi constatada a demora no comunicado do acolhimento institucional, a não elaboração do plano individual de atendimento (PIA), a morosidade na apresentação da primeira versão do PIA e para atualizá-lo, inexistência de trabalho com as famílias e fortalecimento de vínculos, bem como não alimentar o Sistema CUIDA corretamente, que é um sistema estadual responsável por reunir informações dos pretendentes à adoção, inscritos e habilitados de serviços de acolhimento e de crianças e adolescentes acolhidos. No tocante ao gabinete da Juíza da Infância e da Juventude, verificou-se que os principais atos estão ligados a determinar o acolhimento e desacolhimento, a expedição de guias de acolhimento e desacolhimento, a determinação de realização de estudo social e atuar nas ações de destituição familiar e retorno à família biológica. Ao Ministério Público foi ressaltado que, a depender do Promotor de Justiça atuante e pela sazonalidade e mudança de profissionais, há manifestações diferentes para o mesmo perfil de processo. Quanto aos profissionais do CREAS e do CRAS, foi destacado que atendem apenas as famílias já incluídas nos serviços antes do acolhimento e, com o acolhimento ou com a destituição do poder familiar, tendem a desligar a família, e que não existe definição sobre quem atende a situação ao decorrer do acolhimento, pós acolhimento e pós destituição. A respeito do serviço psicossocial da Vara da Infância e Juventude, o

ponto desfavorável apontado foi que os profissionais não atuam de maneira uniforme, pois inexistente procedimento padrão.

Nesse sentido, vejamos agora a atuação da rede da municipalidade em três processos judiciais de medida de proteção de acolhimento institucional, que tramitam na Vara da Infância e da Juventude de São José.

### **3 A ATUAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO DA MUNICIPALIDADE DE SÃO JOSÉ**

No presente capítulo, será realizada a descrição de três casos de crianças, adolescentes ou grupo de irmãos que foram acolhidos institucionalmente no Município de São José/SC, tendo em vista a aplicação de medida de proteção em seu benefício. Busca-se, aqui, contextualizar os fatos que levaram ao acolhimento, com destaque a atuação da rede de proteção da municipalidade durante o processo, para que, no capítulo 4, seja realizada a análise mais aprofundada acerca da (in)existência de qualificação e articulação dos atores envolvidos.

Os casos examinados por esta pesquisa são estudados pelo método de procedimento de estudo de caso. O estudo de caso é uma forma de avaliação científica de casos em concreto, com o objetivo de examinar fatores que ensejam um determinado fenômeno jurídico-social e de contribuir para o exame de casos semelhantes. Portanto, nesse método de procedimento, "o caso que será objeto da pesquisa deve possuir uma contrapartida no plano fático, histórico, isto é, o objeto deve ser alguma coisa que realmente exista e possa ser experimentada pela nossa percepção de realidade, ainda que nomes fictícios sejam utilizados para preservar a integridade moral de pessoas físicas, jurídicas ou de instituições envolvidas" (Mezzaroba e Monteiro, 2019, p. 142).

O aporte científico desse método é conferido pela promoção de um "levantamento com mais profundidade de determinado caso ou grupo humano sob todos os seus aspectos. Entretanto, é limitado, pois se restringe ao caso estudado, que não pode ser generalizado" (Marconi; Lakatos, 2022, p. 306). Desse modo, organiza-se a pesquisa por revisão bibliográfica, associada com coleta de dados, que é feita neste capítulo, e posterior análise, tópico do capítulo seguinte.

Importante frisar, nesse aspecto, que os casos trazidos são baseados em acontecimentos concretos que estão sob trâmite judicial, na Vara da Infância e Juventude da Comarca de São José/SC, e que, por proteção a identidade e dignidade dos infantoadolescentes envolvidos, de modo a resguardá-los, os nomes a eles atribuídos serão fictícios, bem como aos seus familiares, em respeito ao art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e ao art. 27 do ECA. Ressalta-se também que o acesso aos processos judiciais e a utilização dos dados coletados, sem a identificação das partes, contou com a autorização da Magistrada responsável, Dra. Ana Cristina Borba

Alves, através de declaração de autorização de pesquisa devidamente por ela assinada e apensa ao presente trabalho.

Destaca-se que a pesquisa quanto aos estudos de caso foi realizada entre o final de agosto e início de setembro, tendo como a data limite da extração dos dados o dia 19-09-2023. Assim, movimentações posteriores aquela data não serão consideradas. Em relação aos casos em si, importa ressaltar qual foi o momento em que se iniciou o acompanhamento por parte da rede de proteção. Acerca de “Enzo”, “Diego” e “Kamila”, o acompanhamento da família, que se iniciou no Estado do Rio Grande do Sul, foi realizado desde 2010 e, em 2013, passou a ser feito judicialmente, em virtude da medida de proteção. A respeito de “Antônio”, “Kelly”, “Mariana”, “Alana”, “Duane” e “Valentina”, ainda que a medida de proteção tenha sido ajuizada somente em 2022, a família já era acompanhada pela assistência social da municipalidade desde 2018. Por fim, “Karolina” e seu núcleo familiar começaram a ser acompanhados em agosto de 2022, ocasião em que foi aplicada a medida de acolhimento institucional da adolescente.

### 3.1 ESTUDO DE CASO: “ENZO”, “DIEGO” E “KAMILA”

O primeiro estudo de caso diz respeito ao núcleo familiar de “Enzo”, “Diego” e “Kamila”, acolhidos aqui destacados, mediante a análise dos atos processuais e encaminhamentos adotados pela rede de proteção em três processos judiciais que os envolvem: ação de acolhimento, proveniente do Estado do Rio Grande do Sul, ação de destituição familiar e ação de medida de proteção. Nos dois primeiros processos citados, já houve sentença e foram promovidos seus arquivamentos. O último ainda tramita na Vara da Infância e Juventude, em razão da medida de acolhimento ainda em curso.

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em julho de 2013, ajuizou medida de proteção perante o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de São Leopoldo/RS, em favor de “Enzo”, à época com 4 anos de idade, e de sua irmã, “Kamila”, com 6 anos, ambos filhos de “Daniela” e “Iago”. Tal medida se fez necessária em razão da família de “Enzo”, desde 2010, ser acompanhada pelo Conselho Tutelar e a situação de risco não cessar, pois a genitora era usuária de entorpecentes e negligente com os filhos, enquanto o genitor se encontrava encarcerado. Um ano depois, as crianças passaram a residir com a avó paterna e,

posteriormente, com a genitora novamente. Em abril de 2011, “Daniela” procurou o Conselho Tutelar para solicitar vaga escolar para educação infantil para “Kamila”, enquanto “Enzo” foi encaminhado para a APAE, pois possui o diagnóstico de paralisia cerebral diplérgica associada, em virtude de prematuridade. No final daquele mês, “Daniela” deu à luz a uma criança, que posteriormente veio à óbito em razão de uma bactéria. Em junho de 2011, por ordem judicial, foi constatado que “Daniela” não possuía condições de exercer o poder familiar. Um ano depois, sobreveio a notícia de que “Enzo” estava hospitalizado com pneumonia há mais de um mês, que a genitora não estava frequentando os atendimentos do CAPS AD, o qual presta serviços de atenção psicossocial aos usuários de álcool e outras drogas, e que “Enzo” não estava sendo levado à APAE.

No mês de agosto de 2012, após nova orientação familiar, a Assistente Social da APAE informou que “Enzo” estava frequentando regularmente a instituição e que era notável a dificuldade financeira da família, que não possuía sequer alimentos. Em setembro de 2012, nasceu outra criança, sendo informado pela genitora que a havia entregado, após o parto, ao suposto pai, a quem teria prestado serviços sexuais, mas tudo indicando que “Daniela” havia negociado a adoção. Já em fevereiro de 2013, o Conselho Tutelar menciona que a genitora não cumpria os encaminhamentos dados pela rede de proteção. Em abril, o Conselho Tutelar informou ao Ministério Público que “Enzo” permanecia sem comparecer aos atendimentos da APAE, local no qual deveria ter acompanhamento fisioterapêutico e fonoaudiológico, que “Daniela” havia abandonado o acompanhamento do CAPS AD e que “Kamila” estava evadida dos bancos escolares. Em novembro de 2013, o Conselho Tutelar diligenciou acerca do paradeiro da família e foram noticiados que o núcleo teria passado a residir em Santa Catarina, mais precisamente no Município de São José.

Em estudo social realizado já em São José, em virtude de carta precatória, em janeiro de 2015, o parecer técnico indicou que a família possuía quadro de carência material, mas que a genitora estava afastada do universo das drogas e que possuía rede de apoio da família aqui residente. Indicou-se também que a genitora deu à luz a outra criança, de nome “Diego”. Por esse motivo, a família foi acompanhada pela rede de proteção do município, através dos atendimentos da APAE, do CRAS, do Conselho Tutelar e do Ministério Público. A APAE informou ao Juízo quanto a inconstante frequência da criança “Enzo” aos atendimentos e que isso prejudicava seu desenvolvimento.

Em outubro de 2016, o Conselho Tutelar – Sede, do Município de São José, informou ao Juízo que a família havia retornado ao Estado do Rio Grande do Sul, agora ao Município de Cachoeirinha. Em 2017, a Secretaria Municipal de Educação daquele município relatou que “Enzo” e “Kamila” não compareceram as unidades escolares desde o início do ano letivo. Porém, em 2018, a família passou a residir novamente em São José. A unidade escolar frequentada pelo infante, no ano de 2019, enviou relato do caso da criança ao Juízo, descrevendo que a “Enzo” vinha sendo negligenciado pela família, pois necessitava de atendimentos específicos que foram manejados pelo colégio, como fonoaudiólogo, fisioterapeuta e atendimento educacional especializado, mas os responsáveis não o levaram aos agendamentos. Ainda, informaram que o aluno tinha higiene precária, estava com o emocional abalado em função do uso de entorpecentes por parte da genitora e ela passar dias longe de casa, ter fome, e já ter chegado encharcado na unidade escolar, bem como que a principal responsável pelos seus cuidados era sua irmã “Kamila”, à época com 12 anos de idade. No final do ano de 2020, a Assistente Social forense, em conjunto com a equipe técnica do PAEFI e do Conselho Tutelar, se manifestou pelo acolhimento institucional dos irmãos “Enzo”, “Diego” e “Kamila”, em virtude da negligência da genitora, o que foi acolhido pelo Juízo, tendo sido determinado, em outubro, o afastamento das crianças do convívio familiar.

Como “Diego” e “Kamila” possuíam poucas demandas judiciais, exceto pelas atinentes à saúde mental, será dado enfoque a situação de “Enzo” quando do ato da aplicação da medida de proteção até atualmente. Cabe ressaltar, também, que “Kamila” e “Diego” foram desacolhidos, a primeira sob a guarda do irmão mais velho, em novembro de 2022, enquanto “Diego” sob a guarda da tia materna, em julho de 2023. “Enzo”, entretanto, permanece até o presente momento na casa de acolhimento.

Assim, em fevereiro de 2021, a equipe da casa de acolhimento informou ao Juízo que a unidade de saúde do Município não disponibilizou os materiais necessários ao cuidado do acolhido “Enzo”, não sendo concedido gaze, luvas, soros fisiológicos, pomadas, lenços umedecidos e fraldas. Houve ordem do Juízo para que a Secretaria fornecesse os insumos necessários aos cuidados do acolhido.

Em relação as demandas de saúde, ainda em abril de 2021, “Enzo” seguia aguardando o encaminhamento do Centro de Referência para retornar às atividades da APAE e para consulta com equipe multidisciplinar de fonoaudiologia, fisioterapia,

neurologia e psiquiatria. Naquele período, encontrava-se matriculado em instituição de ensino, de forma remota, desenvolvendo e acompanhando as atividades propostas pela professora. O acolhido foi levado a UBS pela equipe da casa de acolhimento para tomar vacinas e realizar exames de rotina, bem como iniciou, em meados do mês, o acompanhamento com fisioterapeuta da APAE, com objetivo de obter benefícios na mobilidade. Naquela oportunidade, o especialista indicou, caso necessário, adquirir uma almofada que se adequa ao peso e posição do acolhido.

Novamente, agora em maio de 2021, a Juíza determinou que a Secretaria Municipal de Saúde fornecesse os insumos necessários ao tratamento de “Enzo”, assim como determinou que a Secretaria de Assistencial Social informasse acerca da inclusão e adesão do núcleo familiar no serviço do PAEFI. Em junho, a equipe técnica solicitou ao Juízo, mais uma vez, os materiais mensais necessários para os cuidados de “Enzo”.

Em reunião ampliada das equipes técnicas que atuam nos processos de medida de proteção na Infância e Juventude, integrada pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude, do serviço de acolhimento, do PAEFI, do Ministério Público e da gestão da alta complexidade do Município, no mês de maio de 2021, foi exposto que o PAEFI possuía dificuldades no manejo com a família, pela inconsistência nos discursos e pela genitora apresentar exigências relacionadas apenas a “Diego”, deixando de lado “Kamila” e “Enzo”. No ato, foi sugerido a destituição do poder familiar dos genitores em relação a “Diego” e “Enzo”.

No mês de julho de 2021, “Enzo” passou por novos exames, sendo constatado disfagia orofaríngea grave, motivo pela qual o acolhido deveria utilizar sondas para alimentação. A consulta para o procedimento médico foi realizada no Hospital Infantil, em 19 de julho. Permanecia realizando sessões de fisioterapia na APAE. A equipe da unidade escolar frequentada pela criança compareceu a casa de acolhimento, a fim de conhecer o espaço, a dinâmica e limitações do infante. Em setembro daquele ano, a Secretaria Municipal de Saúde informou que cumpriu a decisão judicial que determinou o fornecimento de insumos em favor de “Enzo”.

Em outubro de 2021, foi informado que não foi realizada visita domiciliar pela equipe da UBS na instituição no mês anterior. Além disso, em consulta com médica no hospital de referência, foi verificada a necessidade de cirurgia para “Enzo”, em razão da forma anatômica de seu estômago intratorácico. As sessões de fisioterapia na APAE se encerraram e, a partir de então, o acolhido passou a ser atendido na

própria instituição. “Enzo” permanecia matriculado na mesma unidade escolar e realizando as atividades com o auxílio das técnicas de enfermagem do acolhimento.

Considerando todo o contexto do núcleo familiar, em novembro de 2021, foi sugerido pela assistente social forense a destituição do poder familiar dos genitores com relação ao “Enzo” e ao “Diego”. Concomitantemente, o Ministério Público ajuizou ação de destituição do poder familiar em face da genitora e em benefício das crianças “Enzo” e “Diego”, de modo a possibilitar que cresçam em um ambiente familiar adequado e saudável para seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

A equipe técnica do acolhimento solicitou auxílio do Poder Judiciário para que fosse fornecido pelo SUS consultas com especialistas para continuidade ao tratamento de saúde, sendo eles nutrólogo ou gastroenterologista e o acompanhamento com fonoaudiólogo. Em relação a fisioterapia, continuava sendo atendido às quartas e aos sábados. A visita da equipe da UBS não ocorreu no mês de novembro, pois, segundo a médica responsável, a demanda estava grande e teriam que priorizar os acamados que estavam há muito tempo sem avaliação médica. No final do mês, “Enzo” foi internado no Hospital Infantil para realizar cirurgia do quadril direito. Ainda, foi relatado pela equipe técnica da casa de acolhimento que a curadora do acolhido estava utilizando o benefício BPC para suprir as necessidades de outra adolescente do acolhimento.

Em dezembro de 2021, “Enzo” permaneceu realizando acompanhamento com fisioterapeuta e recebeu visita da médica da UBS. Contudo, ainda que realizado o atendimento, a equipe técnica do acolhimento narrou a dificuldade em articular com a rede de saúde, utilizando de e-mails, conversas no local e ligações e, mesmo assim, não estaria sendo suficiente para a oferta do serviço recomendados ao acolhido. Um dos episódios noticiados pela equipe da casa de acolhimento foi acerca da obtenção de adesivo utilizado para prender a sonda do adolescente, tendo recebido orientações diversas e intensa burocracia para adquiri-lo de forma administrativa. Veja-se:

Em 12/12 através de e-mail a curadora informou a equipe técnica que realizou contato com a estagiária da DPE solicitando a possibilidade em adquirir o adesivo utilizado para prender a sonda do adolescente “Enzo”, situação que a estagiária informou que não seria possível, porém destacou que o adesivo pode ser solicitado caso tenha uma negativa do município. Desta forma, a curadora solicitou à equipe técnica a providência da negativa. Na mesma data foi enviado um e-mail para a NUTAJ – Núcleo Técnico de Ações Jurídicas – o qual nos respondeu que a solicitação de negativa deveria ser feita no CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão – na Prefeitura, onde deveria ser levado cópia do receituário e documentos pessoais do paciente e do responsável.

Informaram ainda que a abertura do pedido da certidão de negativa, deveria ser emitida pelo Programa de Materiais Especiais da Secretaria de Saúde, para que não ocorra o risco de enviarem para setor errado e acabar demorando muito para receber a resposta. Ao contatar o CAC, fomos informados que para solicitação da negativa era necessário o preenchimento de um formulário preenchido e assinado pela médica da família que acompanha o caso do adolescente, juntamente com os documentos pessoais de “Enzo”. Documento este que deveria ser entregue no setor de Programas de Materiais Especiais da Secretaria de Saúde. Enviamos um e-mail com o formulário para a Unidade Básica de Saúde/SEDE, porém, devido à demora na resposta, a assistente social do acolhimento procurou pessoalmente a UBS, momento em que foi informada que a Dra. estava de férias, assim como a coordenadora, que a equipe do acolhimento deveria procurar pela coordenadora no início do mês de janeiro de 2022 para preenchimento do formulário.

Por esse motivo, o Ministério Público, em janeiro de 2022, firmou posicionamento no sentido de que a Secretaria de Saúde fosse oficiada para fornecer os atendimentos necessários ao acolhido. A decisão de Juíza foi favorável a “Enzo”, afirmando que ele deveria ser tratado com prioridade, em virtude de seu acolhimento institucional e diagnóstico. Em fevereiro, com o início das aulas e o quadro de saúde de acolhido, foi solicitado que ele permanecesse em ensino remoto, uma vez que não possuía condições de retornar às aulas presenciais. Foi solicitado pela instituição de ensino a remessa de atestado médico, tendo a equipe da casa realizado o pedido para a UBS. A visita pela equipe da UBS não ocorreu naquele mês.

Em março, foi ressaltado, novamente, a dificuldade de acesso à atenção básica através da unidade de saúde de referência. No mais, que “Enzo” estava matriculado e realizando as atividades escolares em domicílio, com o auxílio das educadoras. Apenas em meados daquele mês foi realizada consulta com fonoaudiologista, sendo constatado pela profissional que não havia possibilidade de “Enzo” voltar a realizar ingestão de alimentos via oral e, portanto, foi realizado seu encaminhamento a fonoaudiólogo sistemático para trabalhar com a estimulação gustativa, ganho e manutenção de tônus.

Em abril de 2022, não ocorreu visita domiciliar por parte da equipe técnica da UBS, tendo o Ministério Público solicitado a disponibilização dos tratamentos necessários em Juízo. No final do mês, foi determinado que a Secretaria Municipal de Saúde providenciasse visita domiciliar na casa de acolhimento ao “Enzo”, a fim de avaliar as demandas e encaminhá-lo aos atendimentos necessários. Em maio de 2022, foi noticiado pela equipe técnica da casa de acolhimento que “Enzo” permanecia na mesma unidade escolar e estaria sendo considerada a possibilidade do seu retorno

a APAE e, no contraturno, que recebesse auxílio de pedagoga ou professora de educação especial. Solicitou-se ajuda do Juízo para agendar consulta odontológica. A Secretaria de Saúde da municipalidade relatou que foi realizada a visita domiciliar determinada pelo Juízo, de modo que foi constatado ser necessário o encaminhamento da criança para os atendimentos da APAE, em razão de quadro de déficit neurológico grave. Assim, em junho, “Enzo” foi encaminhado para a APAE e estava aguardando vaga em lista de espera, bem como esperava atendimento odontológico. Em julho, ocorreu visita domiciliar da equipe da UBS, sendo constatado que “Enzo” estava perdendo peso e era urgente a troca da sonda atual pela gástrica, sendo, no ato, o acolhido encaminhado para neurologista e gastroenterologista.

“Enzo” permaneceu, no mês de setembro, aguardando ser chamado para realizar triagem inicial na APAE. Foi frisado pela equipe médica do Hospital Infantil, ainda, a necessidade da troca de sonda e o atendimento por pediatra para verificar possível cirurgia quanto ao testículo estar no canal inguinal. Em outubro de 2022, o PAEFI comunicou o desligamento do núcleo familiar de “Enzo” dos atendimentos do serviço, em virtude do esgotamento das intervenções. Em meados do mês, sobreveio sentença que julgou procedente o pedido ministerial da perda do poder familiar dos genitores em relação ao “Enzo” e “Diego”. Ainda nos meses de novembro e dezembro, “Enzo” aguardava realizar triagem para inserção nos atendimentos a APAE e não havia data agendada para cirurgia de troca de sonda.

Em abril de 2023, a casa de acolhimento informou que toda a documentação requerida foi entregue para a assistente social da APAE, que informou que daria andamento no processo de matrícula de “Enzo”. Após consulta com nutróloga no nosocômio, a médica fez nova solicitação de cirurgia para colocação de sonda gástrica e exames de sangue, estes últimos que aguardavam agendamento da UBS. Em meados daquele mês, foi realizada a cirurgia mencionada, aguardada por mais de 2 anos, e o acolhido foi inserido nos atendimentos da APAE, tendo a equipe do acolhimento noticiado que “Enzo”, a partir de maio, passou a frequentar todos os dias as aulas da associação.

Em junho, “Enzo” não recebeu visita domiciliar por parte da equipe da UBS. No mês seguinte, também não houve o comparecimento da equipe técnica da UBS, mas o acolhido permaneceu realizando suas atividades junto à APAE, as sessões de fisioterapia e sendo acompanhado pelos médicos especialistas. Em agosto do corrente ano, a ausência de visita domiciliar da equipe da UBS se repetiu, pois foi dito

que “o médico que faz a visita tinha estado de férias no mês de julho e no mês de agosto não teria vaga para atendê-lo”. As visitas familiares ocorreram normalmente, bem como as sessões de fisioterapia e retornos médicos.

### 3.2 ESTUDO DE CASO: “ANTÔNIO”, “KELLY”, “MARIANA”, “ALANA”, “DUANE” E “VALENTINA”

O segundo estudo de caso diz respeito ao núcleo familiar de “Antônio”, mediante a análise dos atos processuais e encaminhamentos adotados pela rede de proteção em dois processos judiciais que o envolvem: ação de medida de proteção e ação de destituição do poder familiar. O primeiro processo já recebeu sentença e o segundo está tramitando na Vara da Infância e Juventude. O núcleo familiar de “Antônio” é composto pela mãe, “Betina”, e pelos irmãos, em ordem cronológica de nascimento, “Kelly”, “Mariana”, “Alana”, “Duane” e “Valentina”, sendo “Antônio” o mais velho deles.

Quanto às medidas visando a proteção dos infantoadolescentes, em agosto de 2022, o Ministério Público ingressou, perante a Vara da Infância e Juventude de São José, com ação de pedido de afastamento da convivência familiar e de acolhimento institucional em favor dos infantoadolescentes. Isso porque, a partir das investigações mais pormenorizadas da rotina e dinâmica da família, que começaram quando foi noticiado à Autoridade Policial que a genitora era vítima de violência doméstica por parte de seu companheiro e pai de dois de seus filhos, “Douglas”, e que, por consequência, notou-se que seus filhos também estavam submetidos a situação de risco de vulnerabilidade. De acordo com os relatos da própria genitora, “Douglas” era possessivo e controlador, bem como era agressivo com os filhos, os agredindo fisicamente e proferindo ameaças contra eles.

Ressalta-se que, em 2018 e 2019, o núcleo familiar foi encaminhado ao PAEFI para atendimentos, em virtude de situação de negligência, caracterizada pela ausência de higiene e proliferação descontrolada de pediculose, noticiada pelo Conselho Tutelar e unidades escolares. Também, foi nesse contexto que “Kelly” foi vítima de estupro de vulnerável cometido supostamente pelo padrasto, “Douglas”, que resultou em gravidez indesejada, que, posteriormente, por ordem judicial, foi determinada a sua interrupção.

Nesse sentido, a família passou a receber maior atenção da rede de apoio da municipalidade quando foram deferidas medidas protetivas de urgência para “Betina” em face de “Douglas”. Na ocasião, a Vara da Infância e Juventude foi notificada acerca da vulnerabilidade das crianças e adolescentes integrantes do núcleo familiar. No início das diligências processuais, a equipe da Secretaria de Assistência Social realizou atendimento domiciliar com o núcleo familiar e constataram que:

[...] Sra. “Betina” relatou ainda acreditar que a situação de violência sexual tenha ocorrido no período em que estava acompanhando “Valentina” em internação hospitalar no Hospital infantil. Acrescentou que, ao questionar uma das filhas, “Mariana”, a respeito desse período, a infante teria contado que Sr. “Douglas” a mandava junto com as irmãs dormirem em um quarto e ia para outro quarto com a “Kelly” e que escutava o padrasto mandar “Kelly” não gritar, assim como, colocava a adolescente para tomar banho em seguida. [...] Evidencia-se que a genitora se colocou favorável a realização do aborto, considerando os impactos na saúde física e mental de “Kelly” refletidos junto a equipe, contudo apresentou-se aparentemente alheia a gravidade da situação. Enquanto a equipe estava conversando com Sra. “Betina” na porta da residência, um senhor, aparentando deficiência, adentrou no terreno e abriu o portão que dá acesso a casa, sem solicitar autorização. Percebeu-se que a genitora ficou embaraçada com o ocorrido, procurando responder rapidamente o questionamento deste para que fosse embora. Contudo, este adentrou a residência, novamente sem pedir autorização, aparentando ser íntimo da família, indo em direção de Sra. “Betina” e “Kelly”. Tal fato deixou a equipe intrigada visto a reação de aparente nervosismo apresentada pela genitora, assim como da possibilidade de livre acesso à residência por pessoas da comunidade.

No mais, a assistente social forense promoveu atendimento à família e emitiu parecer nos seguintes termos:

[...] Como no atendimento individual percebemos que a entrevistada [“Betina”] aparentemente não se dá conta das gravidade das situações recentemente vivenciadas, ou seja, as reiteradas tentativas de suicídio do adolescente “Antônio”, 15 anos, do estupro sofrido pela filha “Kelly”, menina que cronologicamente tem 13 anos, mas que aparenta 9 no máximo, cuja gestação foi interrompida por determinação judicial, fato também encarado como “normal” por Sra. “Betina”, que não demonstrou qualquer reação ao falar a respeito, como se as violências sexuais sofridas por ela mesma desde tenra idade tivessem afetado sua capacidade de reconhecer tal ato como absurdo, principalmente se considerarmos que além da aparência franzina, “Kelly” também é deficiente intelectual, o que torna a violência sofrida pela mesma ainda mais degradante. Somado às situações acima relatadas, a infante “Valentina”, que recentemente completou 3 anos de idade, está com o peso abaixo do mínimo esperado para a idade, além de severamente anêmica, já tendo sido internada no hospital infantil Joana de Gusmão devido à gravidade do quadro de saúde. Importante destacar que mantivemos contato telefônico com o setor de serviço social da referida instituição, oportunidade em que conversamos com a Assistente Social, que nos orientou a encaminhar uma mensagem eletrônica para sua chefia a fim de requerer as informações desejadas. Como todas as informações acerca da referida família nos pareceram bastante rasas, mantivemos contato com a equipe do

PAEFI que atende a mesma (...), que também manifestou frustração frente a continuidade da vulnerabilidade da família, admitindo que Sra. “Betina” não consegue ser protetiva com a prole, independente das violências sofridas. Para ilustrar o aparente descaso/apatia da genitora, lembraram que recentemente tiveram que agilizar os trâmites para o enterro da filha caçula da mesma, “Rebeca”, criança nascida em julho de 2020, que supostamente veio a óbito cerca de 9 meses depois em razão de problemas respiratórios, mas que não possuía registro de nascimento, o que inviabilizou o seu sepultamento, permanecendo mais de um ano em um necrotério aguardando liberação. Visando conhecer um pouco mais da vida pregressa da requerida, procuramos contatos telefônicos de familiares, logrando êxito em encontrar o número de Sra. “Joana”, irmã da mesma. Através de videochamada, esta nos relatou que reside no bairro Areias, que mesmo não sendo tão distante do domicílio de “Betina”, raramente tem contato com a mesma, considerando que não possuem muito em comum. Quando indagada sobre a realidade vivenciada por seus sobrinhos, admitiu desconhecer, mas colocou-se à disposição para realizar uma visita no final de semana para buscar uma reaproximação e estreitar os laços. Hoje, 01/08, a referida senhora fez contato telefônico logo cedo, relatando ter ficado “apavorada” com o que presenciou na casa da irmã, cuja falta de higiene foi o mínimo, considerando que o pior foi ter encontrado “Antônio”, “Kelly”, “Mariana” e a pequena “Valentina”, criança que completou 3 anos de vida agora em junho e possui severos problemas de saúde, SOZINHOS EM CASA, sem a supervisão de nenhum adulto, considerando que Sra. “Betina” saiu de casa com as filhas “Alana”, 06, e “Duane”, 04, no sábado, supostamente para se encontrar com o ex- companheiro “Douglas”, suposto abusador de “Kelly”, não tendo retornado no domingo. Sensibilizada com a situação dos sobrinhos, no domingo Sra. “Joana” levou-os para sua casa, convívio que deixou-a ainda mais apavorada e entristecida com as condições dos mesmos. Extremamente sensibilizada e revoltada com o que presenciou, Sra. “Joana” pediu encarecidamente que este juízo tome alguma providência para “tirar” os sobrinhos dos “cuidados” de “Betina”, antes de novas tragédias venham a acontecer. Considerando a gravidade da situação relatada, sugere-se o imediato acolhimento institucional dos irmãos.

Além disso, “Antônio” possui histórico de tentativas de suicídio e “Valentina” já foi internada por anemia severa e baixo peso. Merece destaque no contexto do núcleo familiar que, no ano de 2021, “Rebeca”, filha de “Betina”, faleceu aos 9 meses de idade, e sequer contava com registro de nascimento, o que inviabilizou seu sepultamento na oportunidade, tendo que a equipe do PAEFI e o judiciário se mobilizarem para que, um ano depois, fosse realizado o enterro.

Desse modo, o Juízo determinou o acolhimento institucional dos infantoadolescentes no mês de agosto de 2022 e, desde então, todos permanecem na instituição. A equipe técnica, na oportunidade, realizou contato com outros componentes da rede de proteção, de modo a angariar informações da família. Em setembro, foram os acolhidos encaminhados à UBS para consultas de rotina e realização de exames de sangue, e “Antônio” e “Kelly” foram encaminhados para o serviço do CAPSi. Todos foram matriculados em unidade escolar. Foi identificado que

nenhum dos irmãos possuía documento de identidade, sendo que alguns tinham inscrição no CPF e outros somente certidão de nascimento.

Escutada pela equipe do acolhimento, “Betina” narrou que perdeu a mãe quando tinha 3 anos, que foi vítima de abuso sexual por parte do cunhado na infância e que, aos 13 anos, os abusos começaram a ser cometidos pelo genitor. Dos abusos por parte do pai, “Betina” afirmou que teve três gestações, que resultaram no nascimento de “Mariana”, “Alana” e “Valentina”.

Cerca de 15 dias após o acolhimento, o Juízo solicitou o envio dos PIAs, a informação se os documentos pessoais haviam sido providenciados e a remessa de relatório situacional por parte do PAEFI. Os PIAs foram enviados em meados de setembro. No mesmo período, a casa de acolhimento enviou relatório técnico acerca dos acolhidos, mencionando que “Antônio” começou a desenvolver comportamentos retraídos e, posteriormente, automutilação, tentativas de suicídio e manifestações sobre matar o padrasto, “Douglas”. Em relação à “Kelly”, possui o diagnóstico de autismo e contará com auxílio de segunda professora em tempo integral. No tocante à “Mariana”, “Alana” e “Duane”, não existiam demandas significativas. “Valentina”, contudo, não frequentava instituição de ensino e, assim que providenciassem a documentação necessária, já que não contava com certidão de nascimento, seria matriculada. Isso porque, de acordo com a genitora, o parto de “Valentina” teria ocorrido em casa e o registro não havia sido realizado. As consultas odontológicas para os irmãos “Antônio”, “Alana”, “Kelly” e “Mariana” foram agendadas através do programa Novos Caminhos, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, enquanto para “Valentina” e “Duane” os agendamentos seriam realizados pela UBS. Quanto a genitora, a equipe técnica do acolhimento sugeriu que ela fosse acompanhada por psicólogo que a auxiliasse no processo de ressignificação das violências vividas e para compreensão da gravidade dos fatos que ensejaram no acolhimento institucional de seus filhos.

Em reunião ampliada com as equipes técnicas que atuam nos processos de acolhidos, os participantes mencionaram que se tem impressão de que a criança “Valentina” possui atrasos cognitivos, tem peso abaixo daquele esperado pela idade, enfrenta problemas decorrentes de uma severa anemia e poderia ser portadora de alguma síndrome em investigação. Extrai-se do termo elaborado na reunião o seguinte:

Mesmo reconhecendo as significativas dificuldades financeiras da família, foi consenso entre as equipes que o maior problema da responsável pela mesma, Sra. "Betina", é a aparente naturalização das violências diversas, principalmente a sexual, considerando que ela própria foi abusada desde tenra idade e seguiu nessa trajetória também com seu genitor, com quem teve quatro de seus sete filhos, inclusive a caçula, "Rebeca", que faleceu em 2021 aos 8 meses, supostamente por problemas respiratórios. Importante destacar que o corpo da referida criança ficou mais de um ano no necrotério em razão de não possuir registro de nascimento, documento indispensável para seu sepultamento - e este só foi confeccionado por intervenção das técnicas do PAEFI que acompanhavam a família. As referidas equipes concluíram ainda que a única possibilidade do grupo de irmãos retornar à guarda materna é se a referida genitora realizar acompanhamento psicoterapêutico com profissional especializado em violências diversas, principalmente sexual, já que aparentemente Sra. "Betina" "naturalizou" as agressões sofridas ao longa da vida, expondo os próprios filhos às mesmas situações, como no caso da adolescente "Kelly", cuja constatação da gravidez e encaminhamentos para interrupção desta foram realizados pela rede de atendimento, e não pela mãe conforme o esperado, considerando ser ela a principal cuidadora da filha. Acerca de tal profissional, foi consenso ainda que o município disponibilize um especialista dentre seus servidores para atender Sra. "Betina" e, caso não o faça, que seja intimado a custear os honorários cobrados por um perito técnico na área da psicologia para o acompanhamento da mesma com a urgência que o caso requer, considerando a excepcionalidade do acolhimento institucional.

No mais, no final do mês de setembro, através de termo de comunicação remetido ao Juízo, a equipe técnica da casa de acolhimento mencionou que "a família possui um extenso histórico de atendimento nos Serviços da Assistência Social do município, majoritariamente pela perpetuação das situações de negligência caracterizada por ausência de higiene e proliferação descontrolada de pediculose de couro cabeludo. O que após as intervenções e encaminhamentos realizados e considerando os relatos da rede de atendimento, à época inicial do atendimento, que traziam indícios de reflexão da genitora frente a necessidade de cuidado, destacadas as possibilidades de atuação do PAEFI e os atendimentos disponíveis em rede, observou-se melhora nas condições de higiene dos infantes, bom desenvolvimento e assiduidade escolar e principalmente avaliações positivas perante a saúde das crianças e adolescentes do núcleo". Foi pontuado, ademais, que enquanto o PAEFI ofertou acompanhamento para família, restou evidente a naturalização de "Betina" das situações de risco próprio e de sua prole, assim como a necessidade de proporcionar um atendimento mais individualizado a genitora. Sobre assunto, ressalta-se que "Reconhece-se a imensa demanda e fila de espera por atendimento psicológico no município, contudo, entende-se a necessidade e a urgência da disponibilização desse serviço para Sra. "Betina" considerando principalmente o tempo de acolhimento da

prole, sendo assim, sugere-se que a rede municipal de São José, verifique dentro das suas possibilidades um profissional que atenda as especificidades do caso e possa acompanhar efetivamente as demandas da genitora pelo período mínimo de 6 (seis) meses, tempo este que entende-se como necessário para avaliação e intervenções possíveis no caso e também para uma futura avaliação da função protetiva por um profissional do Tribunal de Justiça”. Assim, posteriormente, o Juízo determinou que a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizasse, com prioridade, à genitora dos acolhidos, atendimento especializado na área da psicoterapia.

Referente ao mês de outubro de 2022, o relatório situacional dos acolhidos, elaborado pela equipe técnica da casa de acolhimento, indicou que “Antônio” estava evadido da escola, pois ficava andando de skate durante o período da aula; que “Kelly” tinha demandas de saúde e crises que, em alguns dias, impossibilitavam que ela comparecesse às aulas, o que foi justificado após intervenção da equipe pedagógica do colégio; que todos os irmãos estão sendo acompanhados pela equipe de saúde da municipalidade e por profissionais odontológicos do programa Novos Caminhos e do SESC. Destaca-se que a equipe técnica diligenciou acerca da documentação de “Valentina”, mas foi informada pela Defensoria Pública que não havia ação em trâmite para o registro tardio do nascimento da criança e, ao comparecerem a coordenadora da instituição e a genitora no cartório de registro civil, foram comunicadas que seria necessário teste de maternidade e paternidade para o registro. Dessa forma, em novo contato com a Defensoria Pública, a equipe técnica solicitou o ajuizamento de ação para aqueles fins.

Apenas no mês de novembro, a Secretaria de Saúde remeteu ao Juízo informações acerca dos atendimentos psicoterapêuticos de “Betina”, com a notícia de que fora atendida no mês de outubro e o próximo atendimento seria no início do mês de novembro. No final daquele mês, a escola frequentada por “Kelly” enviou relatório pedagógico, com a menção de que os profissionais que a acompanhavam entendiam pela necessidade de a acolhida frequentar uma instituição que possa trabalhar de maneira a suprir todas as suas demandas, motivo pelo qual a escola regular impõe barreiras ao seu pleno desenvolvimento. A acolhida “Valentina” foi levada a consulta particular patrocinada por voluntário com médica pediatra, que prescreveu os suplementos necessários e a encaminhou para nutricionista. Em relação a saúde mental de “Kelly”, o CAPSi informou que estava sem vagas para acompanhamento psicológico, mas que havia agendamento com neurologista.

No mês de dezembro, a equipe técnica da casa de acolhimento noticiou que solicitou à APAE vaga para a acolhida “Kelly”, mas foram informados que não haveria disponibilidade naquele momento. “Kelly” compareceu para consulta com neurologista da UBS, a qual também a encaminhou para a APAE e para acompanhamento com fonoaudiólogo. Também, que a acolhida teve crises, sendo acionado o SAMU, a ambulância não compareceu ao local. Quanto à “Valentina”, foi atendida no Hospital Infantil e a médica responsável disse a acompanhante da equipe da casa que a genitora da acolhida não a dava os medicamentos antiepiléticos prescritos, pois todas as receitas ainda estavam com a via da farmácia.

Já em janeiro de 2023, após nova consulta, a neuropediatra sinalizou que “Kelly” possuía deficiência intelectual grave e necessitava de fonoterapia, terapia ocupacional, fisioterapia motora e acompanhamento psicopedagógico, de forma contínua e por tempo indeterminado, e que fosse inserida em escola especial em tempo integral. Porque já estavam os irmãos acolhidos há 5 meses e visando a resolução do caso, o Juízo realizou determinações quanto à expedição da certidão de nascimento de “Valentina”, ao atendimento multidisciplinar de “Kelly”, o recebimento do BPC por “Kelly”, a frequência e adesão da genitora aos atendimentos de saúde e assistência social e a conclusão do estudo social pelo serviço social forense.

Em resposta, a Secretaria de Saúde informou que a genitora é assídua nos atendimentos, com exceção dos três últimos em janeiro, pois justificou que estava sem dinheiro para o transporte. Por isso, foi realizado o encaminhamento interno para a assistência social. No tocante ao BPC de “Kelly”, sua curadora esclareceu que não obteve êxito em regularizar a situação perante o INSS e que a genitora da acolhida permanecia realizando saques do benefício. Por isso, ficou inviabilizada a realização de consultas particulares em benefício da acolhida, pois o Município de São José ficou sem neurologista infantil no seu quadro funcional. Em relação a certidão de nascimento de “Valentina”, foi reiterado que a Defensoria Pública ajuizaria ação para o registro tardio. O Juízo determinou que o Município providenciasse atendimento com neurologista para a acolhida “Kelly”, por profissional da rede municipal ou da rede privada às suas expensas.

Em março de 2023, em reunião ampliada, a equipe do acolhimento relatou que a genitora não visita os filhos há cerca de um mês, apesar de que “Houve a justificativa que as faltas se deram em função de demandas de trabalho, mas, quando ofertada a alteração do horário para ajuste com os horários de trabalho dela,

descobriu-se que ela não estava trabalhando”. O INSS, no mesmo mês, informou que foi regularizado o benefício em nome da curadora de “Kelly”. A Secretaria de Saúde agendou consulta para “Kelly”, com médico neurologista, para o mês seguinte. A consulta ocorreu dentro da normalidade e foram realizados novos encaminhamentos à acolhida “Kelly”, sendo eles para atendimentos psicopedagógico, fonoaudiológicos (fonoaterapia), terapia ocupacional, fisioterapia e um novo exame de ressonância magnética.

No mês de abril, “Kelly” aguardava ainda inclusão na APAE e o fornecimento de tratamento multidisciplinar, enquanto “Antônio” aguardava realização de exame de endoscopia e atendimento de psiquiatra pelo CAPSi. Com ordem da Juíza da Vara da Infância e Juventude, determinou-se que o Município de São José providenciasse o tratamento recomendado à “Kelly” e que o Setor de Educação Especial da Secretaria de Educação do município providenciasse a inclusão dela na APAE. Em relação a “Valentina”, ainda que fora da idade obrigatória, visando a socialização com crianças de sua idade, queria a equipe técnica da casa inclui-la em unidade de ensino. Porém, a Secretaria de Educação informou não ser possível matricula-la sem a documentação pessoal da criança. Nesse viés, a equipe solicitou ao Juízo a abertura de vaga para a acolhida, ainda que sem documentos. Em meados de maio, houve a seguinte decisão:

**a)** Considerando que ainda não possibilidade de reintegração familiar, determino a manutenção do acolhimento; **b)** Diante da necessidade de confirmação da maternidade biológica de “Betina” em relação à infante “Valentina”, DETERMINO a realização de exame de DNA. Para tanto, em razão de que a infante encontra-se acolhida institucionalmente, bem como pelo fato de que a medida é urgente, porquanto a interessada ainda não possui certidão de nascimento, determino que o Município de São José arque com o valor do exame. Assim, fica a equipe técnica da instituição responsável por realizar contato com a genitora para informá-la acerca da data, horário e local da coleta; **c)** Ainda em relação à infante “Valentina”, em que pese a ausência de documento pessoal, DETERMINO que o Município de São José providencie vaga à criança na turma G1 [...], período matutino, devendo as informações necessárias à realização da matrícula serem obtidas diretamente com a equipe técnica; **d)** No que se refere às crianças “Mariana”, “Alana”, “Duane” e “Valentina”, em atenção aos relatos apresentados nesta solenidade pela equipe técnica quanto às suspeitas de autismo, DETERMINO a realização de avaliação médica. Assim, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie as consultas médicas, alertando-se que o caso deve ser tratado com prioridade em razão de se tratarem de crianças acolhidas.

Em seguida, foi noticiado pela casa de acolhimento que, ainda no mês de abril, “Antônio” não tinha aderido à frequência escolar, tendo ido à escola apenas dois dias no ano letivo, e que a acolhida “Kelly” ainda não havia sido incluída nos

atendimentos da APAE, apesar dos esforços da equipe técnica. “Antônio” não realizou exame na UPA, pois não teria transporte, e a UBS solicitou reagendamento.

No mês de maio, “Antônio” seguiu frequentando o CAPSi e sendo atendido pela psiquiatra do serviço. No final do mês, “Kelly” foi matriculada e iniciou as atividades na APAE, bem como consultou com fonoaudióloga. Já em junho, a casa de acolhimento informou que “Valentina” começou a frequentar unidade de ensino infantil e que, de acordo com relato do corpo docente, a criança precisaria de auxiliar de ensino.

A Prefeitura Municipal de São José agendou avaliações médicas para “Mariana”, “Alana”, “Duane” e “Valentina”, em virtude de suspeita de autismo. No mais, a psicóloga forense, após decisão do Juízo, em meados de junho do corrente ano, emitiu laudo psicológico, a fim de verificar as condições psicológicas da genitora “Betina”, merecendo destaque os seguintes trechos:

#### **4.6 Apresentação dos dados colhidos com a Sra “Verônica”, psicóloga do PAEFI**

Sobre a dinâmica familiar, notaram que “Antônio” tinha grande responsabilidade com as irmãs e era muito protetivo com elas. “Betina” negligenciava a saúde de “Valentina”, que estava sempre com piolhos e desnutrida, mas nunca a viram sendo agressiva com nenhum dos filhos. Contaram que os irmãos mostravam boa relação entre si e com a mãe, mas chamou atenção da equipe que, mais de uma vez, homens desconhecidos entraram na casa, sem permissão, espontaneamente, denotando familiaridade e se aproximaram de “Kelly” de modo estranho. As situações deixavam “Betina” desconcertada, de tal modo que tentava retirá-los da casa imediatamente, sem prolongar a conversa, mas isso gerou estranheza na equipe que pontuou a situação de risco para ela. Outra fonte de preocupação foi que, em intervenções realizadas sem agendamento, perceberam que as crianças ficavam muito sozinhas em casa ou sob responsabilidade de “Antônio” que estava sempre dormindo. Durante vários atendimentos, tentaram ponderar situações de risco a que as meninas estariam expostas, inclusive com “Douglas”, mas “Betina” não demonstrou perceber essas situações. [...] Em relação ao abuso sofrido por “Kelly” e conseqüente gravidez, disse que, um mês antes da descoberta dessas situações, as profissionais haviam feito uma intervenção com a família: foram até a residência deles para comunicar que haviam conseguido vaga no Serviço de Convivência para “Kelly”, mas “Betina” não aceitou. Nessa oportunidade, não viram “Kelly”, pois “Betina” teria dito que ela estava se sentindo mal, pois estava menstruada e naquele momento estava dormindo. Sobre a forma como a gravidez foi descoberta, contou versão diferente da genitora. Afirmou que foi uma funcionária da creche das meninas, a qual era amiga de “Betina”, que foi fazer uma visita e estranhou a barriga de “Kelly”. Como essa pessoa era técnica de enfermagem, suspeitou da gravidez. Ao falar da suspeita para “Betina”, ela negou, disse que eram gases. Essa amiga não acreditou e ameaçou contar para a coordenadora da creche (...), foi somente então que “Betina” decidiu levar a filha ao posto de saúde e somente no posto explicou que tinha a suspeita que a filha havia sofrido abuso sexual do companheiro, “Douglas”. Alguns dias depois da realização do aborto legal, a equipe esteve na casa de “Betina”, disse que estavam todos tranquilos, não tratavam mais

do assunto, mas que a barriga de “Kelly” ainda era muito acentuada e não havia como não reconhecer a gravidez. Depois dessa acusação, a equipe realizou ainda outras visitas na casa de “Betina” e encontraram “Douglas” lá. Além disso, sabem que ele sempre aparecia na residência de “Betina” para buscar o dinheiro proveniente do Bolsa Família e do BPC de “Kelly” e que antes do acolhimento “Betina” saía para encontrá-lo, inclusive levando as filhas junto. Finalmente, a profissional destacou que a equipe tentou múltiplas intervenções: auxiliou “Betina” durante as queixas de violência doméstica, durante a morte de “Rebeca” e do pai dela, tentaram trabalhar questões relacionadas às situações de risco, aos cuidados com os filhos, mas nada foi efetivo. Por isso, o núcleo familiar foi desligado dos atendimentos e consideraram que o acolhimento institucional foi a alternativa mais protetiva. Ponderou que depois de tantos anos sendo atendida pela rede socioassistencial, “Betina” já sabe as respostas adequadas para dar aos profissionais, por isso tem um discurso aparentemente adequado, mas quando melhor verificadas, as informações não são verdadeiras e geralmente representam um contexto de risco para as crianças. (...)

#### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Do que se pode apreender a partir das entrevistas e demais procedimentos realizados, Sra “Betina” apresenta prejuízos significativos nas competências parentais que dificultam o atendimento das necessidades físicas, psíquicas e sociais dos filhos e colocam-nos em contextos de risco. O vínculo construído apresenta características de fragilidade e insegurança e não predispõe a relações de proteção. Soma-se a esses fatores de risco, os dados levantados de que o ambiente familiar e social apresenta rede de apoio frágil e capacidade de organização limitada o que pode trazer prejuízos no estabelecimento de cuidados adequados. Houve ainda avaliação negativa da participação da família nos atendimentos do PAEFI e ausência de interesse da genitora em manter contato com os filhos durante o acolhimento denotando resistência à mudança e falta de comprometimento com a relação. Sendo assim, do ponto de vista psicológico, não se pode recomendar com segurança que a Sra “Betina” volte a se responsabilizar pelos filhos, havendo indicativos que estarão em grave risco sob os cuidados maternos. Entende-se que a Destituição do Poder Familiar e o encaminhamento para família substituta é a alternativa que melhor atende aos interesses de “Kelly”, “Mariana”, “Alana”, “Duane” e “Valentina”. Já “Antônio”, prestes a completar 18 anos, sugere-se a manutenção do acolhimento institucional.

A assistente social forense não elaborou estudo social, por conta de a genitora não responder os contatos realizados pela equipe do judiciário. No curso do processo judicial, ainda, após inconsistências na data de nascimento de “Valentina”, que não possuía certidão de nascimento, e narrativas diferentes dos acolhidos, foi realizado teste de DNA, a partir do qual constatou-se que “Valentina” é filha biológica de “Kelly”. Essa descoberta evidencia, mais uma vez, a situação de vulnerabilidade da família, mormente quanto às crianças que a compõe.

No mês de julho, “Antônio” começou a praticar artes marciais e permaneceu comparecendo aos atendimentos do CAPSi, tendo recebido o diagnóstico de transtorno afetivo bipolar. “Kelly” continuou a frequentar a APAE e os atendimentos com a psiquiatra do CAPSi, além de ter sido realizada consulta com fonoaudióloga.

Em agosto, “Antônio” se evadiu por diversas vezes do acolhimento para frequentar festas, casa da avó e de amigos.

Por conta de todo o contexto do núcleo familiar que ensejou no acolhimento dos seis irmãos, o Ministério Público, em agosto, ingressou com ação de destituição do poder familiar. No mês de setembro, sobreveio decisão que suspendeu o poder familiar de “Betina” em relação a “Antônio”, “Kelly”, “Mariana”, “Alana” e “Duane”, e de “Kelly” em relação a “Valentina”. Foi suspenso também, na oportunidade, o direito de visitas de “Betina” aos filhos no acolhimento.

Em agosto, “Antônio” retornou às aulas e se inscreveu em vagas para inserção no mercado de trabalho, além de que permaneceu frequentando os atendimentos do CAPSi. “Kelly” continuou frequentando a APAE e sendo atendida por fonoaudióloga, realizou atendimento odontológico e permaneceu utilizando as medicações prescritas por psiquiatra.

### 3.3 ESTUDO DE CASO: “KAROLINA”

O terceiro e último estudo de caso diz respeito ao acolhimento institucional de “Karolina”, realizado em agosto de 2022, à época com 14 anos de idade. Será percorrido sobre os atos judiciais e a atuação da rede de proteção na ação de medida de proteção, que ainda tramita na Vara da Infância e Juventude, após comunicação do Conselho Tutelar acerca da violação de direitos sofrida pela adolescente.

Um dia após receber ofício do órgão colegiado, o Ministério Público ajuizou ação de pedido de acolhimento institucional e de afastamento da convivência familiar em benefício de “Karolina” e em face de sua genitora, “Jéssica”. Isso porque, através de denúncia anônima, sobreveio a notícia de que a adolescente viveu maritalmente com o primo, de 36 anos, desde o ano de 2017, ou seja, quando possuía 11 anos de idade.

A fim de verificar os fatos, os conselheiros se deslocaram até a residência da adolescente, na Comarca de São José, local no qual residia com a tia materna, essa genitora do agressor, e, confirmados os fatos, realizaram o acolhimento emergencial de “Karolina”. Em atendimento com a adolescente, apesar de configurado o estupro de vulnerável, ela afirmou aos conselheiros que sempre fez tudo consentido, pois nutria sentimentos pelo agressor, o que evidenciou que não possuía consciência de ser vítima, já que acreditava estar em um relacionamento amoroso. De modo a aferir

se havia família extensa apta a receber a adolescente, o conselho foi comunicado que a genitora da adolescente tinha conhecimento dos fatos e era paga para esconder a situação. Inclusive, foi a genitora quem teria permitido que a adolescente deixasse de morar consigo, em cidade do norte do estado de Santa Catarina, e passasse a residir com o agressor e a esposa, sendo que, apenas posteriormente, a adolescente foi residir com a tia, cerca de 15 dias antes do acolhimento. Acolhido o pedido ministerial pelo Juízo, no mês de setembro, foi determinado o acolhimento da adolescente e o afastamento dela do convívio familiar, a inclusão de seu núcleo familiar nos atendimentos do PAEFI e que a DPCAMI informasse as providências tomadas em relação ao crime noticiado, bem como o afastamento da acolhida do convívio familiar.

Dentre as diligências realizadas pela equipe técnica da casa de acolhimento, a irmã da acolhida, “Karen”, afirmou que “Karolina” era vítima de violência física por parte da genitora, quando com ela residia, e que a adolescente havia sido negociada pela mãe, pois ela estaria recebendo recursos para permitir que a filha tivesse tal relação. Por isso, foi solicitado ao Juízo, pela equipe da casa, que a acolhida fosse inserida nos atendimentos do CAVS. Na mesma oportunidade, foi enviado ao Juízo o PIA da adolescente.

Quando compareceu aos autos, a genitora da adolescente negou que tinha conhecimento dos fatos e afirmou que nunca havia recebido proveitos econômicos da situação. Solicitou que a adolescente voltasse a residir consigo e a revogação da medida excepcional de acolhimento.

No mês de agosto, a casa de acolhimento informou que a adolescente foi inserida em unidade escolar, elaborou currículo para ser inserida no CIEE e nos Novos Caminhos, além de ter recusado visita da irmã, “Karen”. Foi solicitado ao Conselho Tutelar o histórico de atendimentos da adolescente. Por parte do órgão ministerial, foi solicitado a realização de estudo psicossocial com o núcleo familiar da adolescente e que ela fosse encaminhada ao CAVS para atendimento, o que foi deferido pelo Juízo, no início do mês de outubro. No citado mês, a adolescente foi encaminhada a UBS para realizar testes rápidos, agendar exames preventivos e regularizar o anticoncepcional, além de ter sido providenciada certidão de nascimento para, posteriormente, novo RG. Para a equipe técnica, a adolescente questionou como poderia retirar o boletim de ocorrência realizado em desfavor do agressor, além de ter se contradito sobre a idade que começou a se relacionar com ele, de modo a amenizar

ou livrá-lo de possível acusação. Continuou recusando a visita de familiares, pois os via como traidores por a terem afastado daquele pelo qual possuía sentimentos.

Apenas em meados de novembro de 2022, a Secretaria de Assistência Social afirmou que o núcleo familiar da adolescente teria sido incluído nos atendimentos do PAEFI. No mais, a casa de acolhimento notificou o Juízo acerca da evasão da adolescente por duas oportunidades, destacando que a acolhida teria ido se encontrar com o abusador. Além disso, foi noticiado que a adolescente compareceu para consulta na UBS, que participava de eventos com voluntários e tinha realizado saídas para igreja, que permanecia frequentando às aulas e negando contato com a família. No mais, a equipe do CAVS informou que a adolescente foi, no final do mês, incluída nos atendimentos psicológicos.

Em dezembro, “Karolina” permaneceu sendo acompanhada pela equipe da UBS e manteve o desinteresse em contatar a família. Contudo, a adolescente demonstrava afeto ao abusador. No mês seguinte, sobreveio o relatório psicossocial realizado com a genitora, do qual merece destaque o seguinte:

Trata-se de estudo social, sendo o objeto a avaliação do contexto sociofamiliar da Sra. “Jéssica”, em decorrência de ação de Pedido de Acolhimento Institucional com Pedido de Tutela Provisória de Afastamento da Convivência Familiar em favor de “Karolina”, filha da requerida. A partir das abordagens realizadas e análise processual, identificou-se a existência de potencialidades e fragilidades no respectivo contexto sociofamiliar, as quais serão apontadas abaixo: Inicialmente, evidenciou-se no histórico familiar da requerida, a ocorrência de vivências de vulnerabilidades social e econômica, situação que aparenta estar presente nesse momento e, portanto, precisam ser trabalhadas por meio dos serviços de proteção social do município. A respeito das fragilidades, a Sra. “Jéssica” e o atual companheiro não possuem moradia própria e destinam boa parte da renda familiar para despesas com aluguel e manutenção da família. Ambos, exercem atividade laboral em horário integral e sem vínculos trabalhistas formais. Ainda, sobre tais vínculos profissionais, não há possibilidades de negociações para folgas ou compensação de horários e não existem perspectivas para formalização destes. A requerida tem buscado suporte por meio da família extensa para o exercício de cuidado dos filhos e, nesse sentido, a filha mais nova também foi colocado sob cuidados de uma sobrinha. Tal cenário, ocorre provavelmente, diante da baixa renda mensal da família, a qual não é suficiente para ofertar os mínimos necessários caso todos os integrantes do núcleo estejam residindo com o casal. Sendo assim, a busca da rede de apoio familiar é algo muito comum entre famílias de baixa renda. Tal função adquirida pela família segue descrita por Junckes, 2018: [...] “Rede social é um sistema composto de pessoas, funções e situações dentro de um contexto, que oferece apoio instrumental e emocional: ajuda financeira, divisão de responsabilidades, apoio emocional e diversas ações que levam ao sentimento de pertencer ao grupo“ [...] O direito de toda criança e todo adolescente brasileiro de serem criados e educados passou a ser de responsabilidade de todos que compõem a Rede Social de Apoio, ampliando deste forma, a possibilidade de cuidado e prevenção a violação de direitos, e também imprime crítica a responsabilização histórica de “que a culpa é da

família”, democratizando as responsabilidades de todos os envolvidos nas relações sociais que configuram a formação da população infantoadolescente [...] (CURY, Munir (Coord.) Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. 13. Ed., ver. E atual.. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 227)<sup>1</sup>. Durante a abordagem realizada, dentre as potencialidades existentes, parece haver o desejo da genitora em assumir novamente a guarda da filha e, ainda, sentimentos de afeto por ela. No entanto, a genitora afirmou e demonstrou preocupação com a possibilidade de fugas da adolescente caso ela retorne para o lar, pois a filha sempre expressou insatisfação em morar na cidade da mãe. A genitora também demonstra ser comprometida com a vinculação e participação dos filhos no ambiente escolar, estando sempre atenta e disposta, fazendo trocas frequentes com professores e profissionais da instituição escolar. Diante de todo o exposto, pontua-se a necessidade da continuidade do acompanhamento do núcleo familiar em tela pelos serviços da rede de proteção, havendo ou não o retorno da adolescente. É necessário que ocorra a realização de ações conjuntas e articuladas, pelos equipamentos de assistência social. Destaca-se, a importância de referenciar os atendimentos efetuados entre os serviços como forma de mensurar e avaliar a efetividade das ações e encaminhamentos realizados.

No mês de janeiro de 2023, a acolhida não aderiu aos encaminhamentos para ser atendida na UBS e foi agendado dentista pelo programa Novos Caminhos. Continuou demonstrando interesse e afeto para com o abusador, assim como ficou abalada emocionalmente após ter conhecimento que haveria inquérito policial contra ele. Permaneceu não desejando contato com a genitora e demais familiares e foi inserida no programa jovem aprendiz.

No mês seguinte, em virtude da mudança de endereço da casa de acolhimento, a equipe da alta complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou ao Juízo concessão de vaga em unidade escolar mais próxima do novo local, em centro educacional à cargo da municipalidade, pois não obtiveram êxito quando solicitado de forma administrativa. A ordem do Juízo foi cumprida no mês de março, no qual a adolescente se evadiu em alguns finais de semana. Em virtude do teor do estudo social realizado com a genitora, após manifestação ministerial, foi determinado que a Secretaria de Assistência Social do município de residência da mãe realizasse acompanhamento da família. Ainda em março, foi realizada reunião ampliada das equipes técnicas que atuam nos processos de crianças e adolescentes acolhidos em São José e, sobre a adolescente, foi mencionado que ela mantém relacionamento com o primo, o considerando como namorado, e que o contexto não se trata de demanda para o PAEFI, pois a adolescente não convive com familiares neste município. Destaca-se que foi realizada audiência com a presença da acolhida, a qual afirmou não ter interesse em passar a residir em casa de acolhimento mais próxima da família, ou seja, em cidade no norte do estado de Santa Catarina.

Em junho, foi acordado em Juízo que seria mediado o relacionamento da acolhida com o primo, em virtude de ainda manterem o contato. A própria adolescente afirmou em audiência sua vontade de permanecer acolhida, pois estava conseguindo trabalhar e estudar. No início do mês de setembro, a casa de acolhimento comunicou ao Juízo que, diante da demanda reprimida na rede socioassistencial e a necessidade de atendimento psicológico emergencial, foi autorizado pela municipalidade a realização de atendimentos terapêuticos gratuitos com profissionais da psicologia, tendo a adolescente iniciado psicoterapia em meados de julho. O Ministério Público solicitou esclarecimentos sobre a autorização dada pela municipalidade.

Em agosto e setembro, a adolescente permaneceu sendo atendida por profissional da psicologia, foi assídua às aulas, compareceu aos atendimentos de saúde da UBS e não houve visitas da família, uma vez que a adolescente continuou recusando contato com todos. Ressalta-se que, neste período, foi realizada reunião entre a equipe técnica da casa de acolhimento e o abusador, então namorado da adolescente, na sede do acolhimento, oportunidade na qual foi confirmado que as saídas de “Karolina” eram para encontrá-lo e combinado entre as partes que as saídas deveriam ser informadas, bem como que, durante a semana, a adolescente deveria ir às aulas e aos cursos do programa jovem aprendiz.

## 4 ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO DA MUNICIPALIDADE DE SÃO JOSÉ NOS ESTUDOS DE CASO

Os três casos trazidos no capítulo anterior tratam de cenários de crianças e adolescentes que foram acolhidos institucionalmente no Município de São José/SC, todos envolvendo situação de negligência da família nos cuidados. No primeiro, caso de “Enzo”, “Diego” e “Kamila”, a motivação do acolhimento envolvia questões relacionadas ao vício da genitora no uso de entorpecentes e ausência dos cuidados necessários de higiene e saúde, principalmente em relação à criança “Enzo”. No segundo, caso de “Antônio”, “Kelly”, “Mariana”, “Alana”, “Duane” e “Valentina”, o acolhimento institucional também foi motivado pela negligência nos cuidados das crianças e adolescentes do núcleo familiar, no tocante à saúde física e mental, higiene e ausência de familiares interessados na guarda, bem como pela situação de violência familiar e sexual envolvendo o padrasto. No último caso, de “Karolina”, a aplicação da medida de proteção de acolhimento foi justificada por conta do estupro de vulnerável sofrido pela adolescente, bem como a negligência da família, pois permissiva com a situação.

### 4.1 DEMANDAS INDIVIDUAIS

A situação de cada acolhido merece ser tratada com individualidade, em virtude do histórico familiar tão particular e para que os encaminhamentos realizados sejam compatíveis com as suas necessidades. Quanto ao tema, Pereira (2013, p. 5) entende que:

É interessante observar que as famílias têm suas especificidades culturais e sua construção de limites é subjetiva e única (PENSO; COSTA; RIBEIRO, 2008). O que para algumas famílias é ordem, para outras é autoritarismo. O que algumas consideram como cuidado, outras podem considerar como sufoco. O que para algumas é silêncio, para outras é indiferença, como mostra Szymanski (2001). Assim, apesar de evidente a busca de crianças e adolescentes por limites, regras e leis, a forma como os percebem, ou seja, como os interpretam e solicitam, é particular a cada um.

Acerca do tratamento individualizado, Foucault dizia que a constituição da subjetividade tem relação com a forma que o sujeito faz a experiência de si mesmo,

“por meio de práticas que podem ser de poder ou de conhecimento presentes na cultura e na sociedade” (Jimenez, 2011, p. 133).

Assim, é inequívoco que, apesar de existirem práticas e modos de educar inerentes à cada cultura e a cada sociedade, nenhuma delas pode pôr em risco a criança e o adolescente, deixando de protegê-los e/ou os colocando em situações de risco. Ainda que, nos casos apresentados, permeie a situação de negligência familiar em face dos acolhidos, a adoção das providências deve ser pensada em conjunto pelos integrantes da rede de proteção, porém discutindo cada um dos casos em particular, sem tratá-los como se todos tivessem o mesmo perfil, caráter ou origem.

Inclusive, não respeitar as singularidades de cada criança ou adolescente pode ser caracterizada como uma forma de violência social, sendo que “Pessoas que crescem em ambientes onde não há respeito à própria individualidade estão mais facilmente em situação de repetirem relações desrespeitosas na comunidade em que vivem” (Assis; Avanci; 2006, p. 66). Também pode ser classificada como violência institucional quando da prática de uma generalização a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. Sobre esse ponto, Roberto da Silva (2006, p. 125) opina que o acolhimento institucional, assim como orfanatos, escolas militares, quartéis, mosteiros, conventos, institutos correcionais e prisões, suprime a individualidade em favor da coletivização. Além disso, ele entende que um dos principais fatores por essa violação de direitos “é, não só a elevada relação funcionário-criança, como a própria estratégia burocrática da instituição, que impede atendimentos individualizados” (Silva, 2006, p. 126).

É nessa perspectiva que cabe a todos os atores da rede de proteção desempenhar as funções de cuidado e defesa dos direitos dos infantoadolescentes, respeitando suas individualidades. Em se tratando de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, em virtude da previsão do art. 88, inciso I, do ECA, à municipalidade são atribuídas as funções específicas de “promover a adaptação de seus órgãos e programas às necessidades específicas de sua população infanto-juvenil”, bem como “discutir os seus problemas e deficiências e definir estratégias locais para sua solução” (Digiácomo; Digiácomo, 2013, p. 96).

## 4.2 DA ARTICULAÇÃO DOS COMPONENTES DA REDE DE PROTEÇÃO DA MUNICIPALIDADE ÀQUELES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Para que as crianças e os adolescentes acolhidos institucionalmente tenham seus direitos garantidos pela municipalidade, se faz impreterível que os integrantes da rede de proteção compartilhem informações atualizadas de maneira precisa, trabalhando em conjunto, pois a finalidade de todos deve ser a mesma, qual seja, a proteção integral dos infantoadolescentes. Todavia, Gonçalves e Silva (2018, p. 8) colocam que, entre os atores da rede de proteção, existem desajustes, como a frágil participação do poder público municipal e do poder legislativo local junto ao CMDCA, a falta de articulação entre aqueles que compõe a rede protetiva e a ausência de diagnósticos precisos e atualizados sobre a situação da criança e do adolescente no município. Apesar de tais controvérsias, sabe-se que, como já abordado no primeiro capítulo, cabe ao município, em diálogo com a equipe técnica da casa de acolhimento, suprir as demandas dos acolhidos. Ademais, Pereira (2013, p. 12) diz que:

Esta rede é formada por profissionais e funcionários de instituições públicas ou privadas; organizações sociais, organizações não governamentais, grupos organizados de mulheres, grupos de ajuda mútua e associações comunitárias. Suas funções são a prevenção e o apoio, formando-se pela atuação coletiva de grupos, instituições e pessoas que defendem interesses comuns (SANICOLA, 2008). No caso de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, podemos citar os órgãos e serviços que estejam acompanhando as famílias, as crianças e os adolescentes, tais como: a escola, a Unidade Básica de Saúde – o SUS – o Sistema da Justiça da Infância e Juventude, os Serviços Socioassistenciais - CAPS, CREAS, CRAS – os Conselhos Tutelares, as instituições de acolhimento. Dependendo do grau de liderança e da força de seus componentes, esta rede pode ter um grande poder de mobilização e articulação para atingir seus objetivos.

Aliás, o próprio conceito de “trabalho em rede” permeia certa articulação, pois “está em jogo um movimento dinâmico que funciona à base de ligações de um trabalho coletivo, cuja agilidade e eficiência dependem de ações conjuntas e compartilhadas. Historicamente, as redes de proteção na área da infância e adolescência no País têm se configurado como verdadeiras ‘teias sociais’ de sustentação de trabalhos importantes” (Oliveira, 2006, p. 151). Quanto ao conceito de rede, ainda, Deslandes (2006, p. 137) explica que se configura como “uma política de atuação às estratégias de articulação local ou interna”, ainda que com profissionais de diferentes áreas, tem-

se “propostas específicas, fala da criação de alianças, parcerias, trocas e, portanto, de vínculos para atuar frente ao desamparo, ao sofrimento e à desagregação gerados pela violência, em suas múltiplas manifestações”.

#### **4.2.1 Análise do caso de “Enzo”, “Diego” e “Kamila”**

Do primeiro caso apresentado, verifica-se que, em momento anterior ao acolhimento, a família era acompanhada pelo Conselho Tutelar, órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. Constatada a negligência da genitora nos cuidados dos filhos, “Enzo”, “Diego” e “Kamila”, o órgão colegiado, juntamente ao PAEFI, que também atendia o núcleo familiar à época, manifestou-se pelo acolhimento institucional. Assim, entende-se que a atuação do Conselho Tutelar cumpriu a atribuição prevista no art. 136, inciso I, do ECA.

O que merece destaque, após a aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional, é a necessidade de intervenção judicial, solicitada pela equipe da casa de acolhimento, para que a Secretaria Municipal de Saúde prestasse os serviços necessários ao acolhido “Enzo”, tanto na disponibilização dos materiais necessários ao tratamento da criança, quanto às visitas pela equipe da UBS ao acolhido na casa e a demora de consultas médicas especializadas.

Em dezembro de 2021, a própria equipe da casa de acolhimento comunicou ao Juízo a dificuldade de articular diretamente com a rede de saúde municipal. Em janeiro de 2022, o Ministério Público firmou posicionamento da obrigação da Secretaria de Saúde fornecer todos os insumos e consultas para a manutenção da saúde de “Enzo”, e o Juízo, ao passo que acolheu o requerimento ministerial, afirmou que o caso do acolhido deveria ser tratado com prioridade. Porém, em março, abril, maio, junho, novembro e dezembro daquele ano, novas demandas do acolhido necessitaram de intervenção judicial para serem levadas a feito, o que continuou ocorrendo durante o ano de 2023.

Nesse aspecto, é indubitável que, ainda que haja comunicação entre as partes, a prática no campo profissional diverge em interesses. Enquanto a equipe técnica da saúde municipal lida com demandas de todas as idades e diagnósticos, por vezes, em casos de deficiência no serviço, precisa optar a qual paciente será dada prioridade. Tanto que, ao serem questionados acerca da ausência de visita da equipe

da UBS ao acolhido “Enzo”, foi respondido que “a demanda estava grande e teriam que priorizar os acamados que estavam há muito tempo sem avaliação médica”. Como consequência, há demora no atendimento e necessidade de intervenção judicial para que as necessidades de cada acolhido sejam atendidas. Quanto ao diálogo essencial aos atores da rede, bem como a articulação entre eles, Jacinto (2023, p. 34-35) expõe que:

Dialogar em rede é entender como se dá a organização, a atuação e a construção de elos que transformam as necessidades existentes na realidade. A rede propõe uma perspectiva de entendimento do comportamento social e da construção de opinião dos indivíduos acreditando que isso se baseia na estrutura de vivência em que eles estão inseridos (SANICOLA, 2008). Para que a rede se forme, não são necessárias fórmulas de articulação, mas, pelo contrário, é fundamental que existam experiências consolidadas que dão sugestões de ideias, metodologias ou instrumentos aos demais membros interessados. A rede surge a partir do interesse comum de um agrupamento de pessoas que apresentam o intuito de mobilizar os diversos setores governamentais (municipal, estadual ou federal) e não-governamentais envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente. Para que essa articulação ocorra, deve-se desconsiderar e confrontar a ideia de hierarquização, que ainda é predominante em nossa sociedade em diversos níveis, como na família, no governo e nas organizações (RIZZINI et al., 2006).

Por isso, a articulação entre os atores da rede para o desenvolvimento de políticas públicas em prol de crianças e adolescentes é fundamental para atender as demandas que envolve várias vulnerabilidades (Gomes, 2019, p. 62).

#### **4.2.2 Análise do caso de “Antônio”, “Kelly”, “Mariana”, “Alana”, “Duane” e “Valentina”**

Em relação ao caso de “Antônio”, “Kelly”, “Mariana”, “Alana”, “Duane” e “Valentina”, tem-se que a rede de proteção da municipalidade acompanhou o núcleo familiar desde 2018 e tinha conhecimento da situação de vulnerabilidade e risco dos infantoadolescentes, os quais eram negligenciados nos cuidados de higiene, saúde e alimentação, deixados sem supervisão e vítimas de violência, inclusive sexual. Porém, apenas em agosto de 2022, tais notícias chegam ao conhecimento do Ministério Público, que, cumprindo sua função institucional, representa à autoridade judiciária pelo acolhimento institucional dos irmãos.

Além disso, somente quando judicializada a questão, foi identificado que nenhum dos irmãos possuía documento de identidade, alguns deles possuindo

inscrição de CPF e outros apenas certidão de nascimento. O Conselho Tutelar, que atuou antes da aplicação da medida de acolhimento, não assegurou se havia família extensa apta a receber os irmãos, sendo que a tarefa foi desempenhada pela assistência social forense. Observa-se, também, que a família que era acompanhada pela rede municipal estava em situação de extrema vulnerabilidade durante longo período e, portanto, houve morosidade na aplicação das medidas excepcionais de afastamento do lar e acolhimento institucional das crianças e adolescentes do núcleo familiar, pois prolongado o cenário de risco os quais estavam submetidos.

Ademais, quanto às demandas individuais, no tocante a “Kelly”, o CAPSi informou não dispor de vagas para acompanhamento psicológico e a APAE que não possuía vaga para atendimento da adolescente. Apenas 5 meses depois, “Kelly” obteve a vaga na associação. O SAMU, quando acionado para atendimento durante as crises de “Kelly”, não compareceu. O Município ficou sem neurologista pediátrico em seu quadro funcional, motivo pelo qual a consulta necessária à “Kelly” foi realizada por conta de ordem judicial, que determinou que a municipalidade providenciasse agendamento pela rede pública ou pela rede privada às suas expensas. A respeito da violência sexual sofrida pela adolescente e tão naturalizada pela genitora, “é provável que os efeitos da violência na intimidade juvenil sejam particularmente notórios nos referidos casos em que esta sucede a uma história familiar já permeada pelo abuso, sofrido direta ou indiretamente” (Caridade; Machado, 2006, p. 491).

Quanto a “Valentina”, a equipe da escola notou a necessidade de que a acolhida frequentasse instituição de ensino especializado, fora da educação regular, e foi constatado pela equipe de saúde que, apesar de prescritos medicamentos antiepilépticos, a genitora não ministrava a ela. Além disso, em um primeiro momento, a Secretaria de Educação negou matriculá-la em unidade de ensino, pois não tinha documento de identificação, o que só foi alterado mediante ordem judicial.

Da mesma forma que o caso de “Enzo”, os irmãos “Antônio”, “Kelly”, “Mariana”, “Alana”, “Duane” e “Valentina” vivenciaram uma rede desarticulada, que se isentou de suas atribuições inerentes à saúde e educação e demorou a agir de forma efetiva. Sabe-se que, por serem medidas de proteção judicializadas, caberá ao Juízo, em conjunto com o Ministério Público e Defensoria Pública, quando for parte, fiscalizar o cumprimento das demandas relativas aos acolhidos (art. 95 do ECA), observada a doutrina da proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente. Nesse aspecto, Amin (2022, p. 23) entende que para assegurar políticas públicas em prol

dos infantoadolescentes “é estabelecido um sistema de garantia de direitos, que se materializa precipuamente no Município, a quem cabe estabelecer a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por meio do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como, numa cogestão com a sociedade civil, executá-la”. O que se observa, no caso ora analisado, é que, inexistindo ordem judicial, a equipe técnica não logra êxito em fornecer os atendimentos precisos aos acolhidos pela rede municipal.

#### **4.2.3 Análise do caso de “Karolina”**

Ao tratar-se do caso de “Karolina”, percebe-se que o Conselho Tutelar cumpriu com suas atribuições previamente ao acolhimento, pois, após realizar verificação *in loco* da situação da adolescente, constatarem o risco ao qual estava submetida e aplicou a medida de proteção de acolhimento institucional, nos moldes do art. 136, inciso I, do ECA. Além disso, antes de proceder com o acolhimento, verificaram se havia família extensa apta a receber a adolescente.

A equipe técnica da casa de acolhimento solicitou ao Juízo que a adolescente fosse inserida nos atendimentos do CAVS, porém, mesmo com a determinação judicial, a acolhida iniciou os atendimentos no serviço apenas três meses depois. Do mesmo modo, o núcleo familiar foi incluído nos atendimentos do PAEFI depois de dois meses da ordem judicial que determinou a inserção. Sobre a adolescente, ainda, iniciou o acompanhamento psicoterapêutico em julho com atendimentos gratuitos com profissionais da psicologia, o que foi autorizado pela municipalidade em virtude da demanda reprimida do serviço na rede socioassistencial. Além disso, ainda que a adolescente tenha negado se reaproximar da família, entende-se que foi estimulado o contato pela equipe técnica de acolhimento, tal qual previsto pelo ECA.

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

[...]

§ 4 º-Salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, se necessário com o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, estimularão o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII do caput deste artigo.

Ainda, verificou-se que a vaga escolar em unidade próxima ao acolhimento institucional foi solicitada de forma administrativa à Secretaria Municipal de Educação, porém houve a negativa em disponibilizá-la. Causa estranheza o ato do órgão responsável pela gestão de vagas, pois negou requisição realizada por outro órgão integrante da municipalidade, a Secretaria de Assistência Social, para atender os interesses de adolescente em instituição de acolhimento gerenciada também pelo município. Somente com ordem judicial foi possível matricular a adolescente.

Cabe ressaltar, por fim, que a adolescente não se considera vítima de violência, por inexistir contatos sexuais sem consentimento, coação, agressões ou uso de força física. Contudo, “a violência, vista de modo global, envolve múltiplas e variadas formas” (Ferreira, 2011, p. 9), e, no caso de “Karolina”, foi reprimido que ela vivesse a infância apenas como uma criança.

Além da previsão do Código Penal acerca do crime do estupro de vulnerável, o STJ (2017) sumulou o entendimento que o delito está configurado “com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente”. É nesse sentido que o legislador estabeleceu como 14 anos a idade mínima para que haja “livre e pleno discernimento quanto à iniciativa de uma relação sexual” (Brasil, 2015, p. 23).

No voto referente ao Recurso Especial n. 1.480.881/PI, o Relator Ministro Rogério Schietti Cruz (Brasil, 2015, p. 23) opina que houve uma evolução jurídica na tutela de crianças e adolescentes relacionada à proteção da dignidade sexual.

Deveras, de um Estado ausente e de um Direito Penal indiferente à proteção da dignidade sexual de crianças e adolescentes, evoluímos, paulatinamente, para uma Política Social e Criminal de redobrada preocupação com o saudável crescimento, físico, mental e afetivo, do componente infanto-juvenil de nossa população, preocupação que passou a ser compartilhada entre o Estado, a sociedade e a família, com reflexos na dogmática penal.

A despeito de tal evolução, o que se verifica é que “Karolina” foi privada de uma infância sadia, pois ausente a proteção de um saudável crescimento físico, mental e afetivo, pois desde os 11 anos de idade mantém relacionamento com aquele que já era adulto. É evidente que a família da adolescente não prestou os cuidados necessários a garantir seus direitos, visto que permitiu o relacionamento e até mesmo que “Karolina” fosse residir junto ao agressor.

Sobre a violência sexual apurada, Graciani (2013, p. 49) entende que ela pode ser caracterizada “por atividades sexuais inapropriadas para a idade e o desenvolvimento psicosexual de crianças e adolescentes. Pode ocorrer por meio de sedução, ameaça, chantagem ou força”. O crime está sob a investigação da Delegacia de Polícia Especializada e poderá haver a responsabilização criminal do abusador, o que demonstra a atuação adequada desse ator do SGDCA.

## 5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como problema o questionamento se os atores da rede de proteção da municipalidade de São José possuem uma rede de atendimento que atua de forma articulada para atender as demandas das crianças e dos adolescentes vítimas de violência em situação de acolhimento institucional. A essa questão, a hipótese apresentada foi comprovada, verificando-se que, apesar da existência do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e demais entes da municipalidade, encarregados da execução de políticas de assistência social, saúde e educação, a estrutura específica do Município de São José, SC, não oferece serviço de maneira articulada para suprir as demandas de crianças e adolescentes vítimas de violência em situação de acolhimento, em virtude da ausência de atuação conjunta e estruturação.

A pesquisa foi realizada sob o método de procedimento de estudo de caso, em que foram analisados três núcleos de pesquisa.

Nos três casos apresentados, é evidente que a situação de violência permeou o cotidiano das crianças e dos adolescentes previamente ao acolhimento. Dessa forma, a fim de salvaguardar seus direitos, cabe ao município ofertar os atendimentos necessários. Em São José, por não existir casa de acolhimento institucional própria do município, foi realizado convênio com as instituições AMINC e ADRA, de modo a oferecer o serviço à população. Contudo, apesar de ser atribuição do ente público ofertar os encaminhamentos necessários, como consultas médicas, psicológicas, vagas em instituição de ensino etc., as equipes técnicas das casas de acolhimento institucional encontram dificuldade em trabalhar em rede e articular com seus atores. Ou seja, ainda que caiba à municipalidade fornecer os insumos para o tratamento de saúde de “Enzo”, consulta com neurologista para “Kelly” e vaga escolar para “Karolina”, foi tão somente através de decisão judicial que foi possível atender as demandas dos acolhidos. Ressalta-se, nesse ponto, que ainda que exista ordem judicial ao município, há demora no seu cumprimento.

Isso demonstra que falta comunicação entre os componentes da rede, além de carecer aos atores dessa rede de proteção a colaboração para superar as demandas dos acolhidos, de maneira prioritária, uma vez que foram institucionalizados justamente por se encontrarem em situação de extrema vulnerabilidade e/ou risco. Nos casos apresentados no capítulo anterior, observa-se

que, em todos, foram realizados direcionamentos aos atendimentos especializados ou vagas de forma administrativa, ou seja, entre a equipe técnica da casa de acolhimento e o órgão específico da municipalidade, seja de saúde, de educação, de assistência social. Assim, ainda que as funções do Juízo da Infância e da Juventude sejam restritas àquelas dos arts. 148 e 149 do ECA, afere-se que ele é demasiado acionado para assegurar o cumprimento da municipalização do atendimento, sendo todos os serviços elencados no art. 208 de atribuição do município (Bezerra, 2002, p. 686). Evidente, portanto, que nem sempre os adolescentes e as crianças institucionalizadas, sob a tutela do Estado, têm seus direitos garantidos pela municipalidade josefense.

Por conta da incapacidade do município de São José em prover internamente os atendimentos necessários às crianças e aos adolescentes acolhidos institucionalmente em seu território, a municipalidade acaba por buscar alternativas em atendimentos voluntários ou gratuitos, ou encaminhando a demanda para à rede privada, ressarcindo os valores. Outrossim, ainda que cada acolhido possua seu histórico de vida e que, por isso, os encaminhamentos a serem realizados devem ser de forma individual, pensa-se que a criação de um fluxo de atendimento pela rede de proteção da municipalidade auxiliaria no contexto do acolhimento institucional, a fim de “dirimir a falta de padronização dos procedimentos dentro e fora do Judiciário, especialmente aqueles relacionados aos processos das crianças/adolescentes acolhidos” e as “barreiras na articulação entre os serviços de proteção à criança e ao adolescente”, de modo a “promover celeridade de intervenções e tomada de providências nos processos de acolhidos, pretendendo, assim, garantir períodos mais breves de acolhimento, conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente, art. 19, §1º” (Floriano; Moraes, 2013).

É essencial que sejam utilizados “todos os recursos ali disponíveis. Isso significa que à entidade não cabe substituir a comunidade na oferta de atividades ali existentes (ex.: quadras de esporte, cultos religiosos etc.), ou em serviços da competência das redes socioassistencial, de saúde ou de educação” (Tavares, 2022, p. 229), o que não é verificado em São José. Por isso, destaca-se que se faz necessário a promoção de “ações conjuntas entre o setor saúde, outros setores públicos e a sociedade civil, para que ações de prevenção e enfrentamento possam ser planejadas em conjunto” (Martins; Jorge, 2009, p. 335).

Nesse aspecto, é consenso que “a atuação em rede é capaz de fortalecer laços de proteção para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como responder melhor à complexidade das demandas trazidas” (Deslandes, 2006, p. 137). Contudo, pela análise de cada caso e do desempenho das funções atribuídas ao ente público, nota-se que a rede de proteção da municipalidade josefense é desarticulada, fato que traz como consequência o comprometimento da garantia dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência em situação de acolhimento institucional.

Por conta dessa conclusão e de todo aporte teórico e documental obtido quando da elaboração da presente monografia, entende-se que algumas medidas poderiam ser adotadas pela municipalidade, a fim de que a rede de proteção trabalhasse de maneira mais articulada nos casos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes vítimas de violência. A primeira delas seria a ampliação dos recursos humanos e espaços físicos, pois, quando insuficientes, impede que os colaboradores deem a atenção necessária a cada um dos casos de acolhimento e realizem audiências, colóquios ou reuniões com frequência. Essa providência poderia proporcionar um fluxo de atendimento mais ágil e qualificado, bem como oportunizar abordagens intersetoriais da rede regularmente. Assim, nesses atendimentos conjuntos ou reuniões entre equipes de diferentes setores da municipalidade, se faria “circular informações, apoiar, conter e distribuir forças” (Moraes, 2012, p. 140), de maneira que cada ator, ainda que desempenhando as ações de sua atribuição, atuassem de maneira integrada. No mais, infere-se que outra medida seria a de oferecer cursos de atualização, aperfeiçoamento e oficinas aos atores da rede de proteção, pois há um dinamismo da sociedade e, por consequência, também de suas demandas, de modo que a equipe precisa estar habilitada para supri-las. Por último, foi possível verificar ao longo da análise, principalmente na ocasião dos estudos de caso, que a rede de proteção josefense não adota condutas de cooperação e atuação de forma horizontal, “de forma a potencializar os recursos e todos, em conjunto, se tornarem mais eficientes” (Ávila, 2018, p. 143). Ao contrário, os atores trabalham separadamente e praticamente de forma independente. Logo, entende-se que a criação e adoção de um protocolo de acolhimento institucional, como já citado ao curso do presente trabalho, aproximaria os conhecimentos daqueles que integram a rede de proteção e atuam diretamente na aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional, do mesmo modo que viabilizaria o reconhecimento dos papéis dos atores da rede e a articulação entre eles.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Maria Bernadete Martins; ARRUDA, Susana Margareth. **Como fazer referências**: bibliográficas, eletrônicas e demais formas de documento. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, Biblioteca Universitária, c2001. Documento não publicado.

AMIN, Andréa Rodrigues. Dos direitos fundamentais. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (org.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 14 ed. São Paulo: Saraivajur, 2022. p. 39-72. Disponível em: [Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553621800/](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553621800/). Acesso em: 07 nov. 2023.

AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (org.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 14. ed. São Paulo: Saraivajur, 2022. p. 20-25. Disponível em: [Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553621800/](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553621800/). Acesso em: 04 nov. 2023.

AMIN, Andréa Rodrigues. Princípios orientadores do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (org.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 14 ed. São Paulo: Saraivajur, 2022. p. 30-38. Disponível em: [Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553621800/](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553621800/). Acesso em: 07 nov. 2023.

ASSIS, Simone Gonçalves de; AVANCI, Joviana Quintes. Abuso Psicológico e Desenvolvimento Infantil. In: LIMA, Claudia Araújo de (coord.). **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. p. 59-68. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_faz\\_mal.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_faz_mal.pdf). Acesso em: 06 nov. 2023.

ASSIS, Simone Gonçalves de; AVANCI, Joviana Quintes; SILVA, Cosme Marcelo Furtado Passos da; OLIVEIRA, Raquel de V. C. de. Violência na adolescência e formação da autoestima. In: HABIGZANG, Luísa F.; KOLLER, Silvia H. **Violência contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Grupo A, 2012. *E-book*. ISBN 9788536327167. Disponível em: [Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536327167/](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536327167/). Acesso em: 28 ago. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520**: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14724**: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6024**: informação e documentação: numeração progressiva das seções de um documento escrito: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2012a.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6027**: informação e documentação – sumário – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2012b.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Articulação do trabalho em rede para a proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar. In: BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público (org.). **Violência contra a mulher**: um olhar do Ministério Público brasileiro. Brasília: CNMP, 2018. p. 141-163. Disponível em: [https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/cnmp/feminicidio\\_web\\_1\\_1\\_0.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/cnmp/feminicidio_web_1_1_0.pdf). Acesso em: 14 nov. 2023.

BENETTI, Silvia Pereira da Cruz. Conflito Conjugal: impacto no desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, São Leopoldo, v. 19, n. 2, p. 261-268, set. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/8z7BqGvXbnbpd5vdw4H8qy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 ago. 2023.

BERNARDI, Dayse Cesar Franco. Medidas de proteção e o direito à convivência familiar e comunitária. In: FÁVERO, Eunice T.; PINI, Francisca Rodrigues O.; SILVA, Maria Liduína de Oliveira E (org.). **ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes**. São Paulo: Cortez, 2020. *E-book*. ISBN 9786555550054. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555550054/>. Acesso em: 24 set. 2023.

BEZERRA, Adão Bomfim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**: Comentários Jurídicos e Sociais. São Paulo: Ed. Malheiros, 2002.

BEZERRA, Saulo de Castro. Estatuto da Criança e do Adolescente: marco da proteção integral. In: LIMA, Cláudia Araújo de (org.). **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. P. 17-22. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_faz\\_mal.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_faz_mal.pdf). Acesso em: 04 nov. 2023.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia; TEIXEIRA, Tarcila Santos. **Crimes contra Crianças e Adolescentes**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022. 432 p.

BORDALLO, Galdino Augusto Coelho. Ministério Público. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (org.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 14. ed. São Paulo: Saraivajur, 2022. p. 269-273. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553621800/>. Acesso em: 07 nov. 2023.

BRASIL. **Boletim epidemiológico**: Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2015 a 2021. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. 2023. V. 54, n. 8, maio 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de->

conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. Câmara dos Vereadores. **Lei nº 5.843, de 23 de dezembro de 2019.** Estabelece a estrutura, a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares de São José e dá outras providências. São José, SC, 23 dez. 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/s/sao-jose/lei-ordinaria/2019/585/5843/lei-ordinaria-n-5843-2019-estabelece-a-estrutura-a-organizacao-e-o-funcionamento-dos-conselhos-tutelares-de-sao-jose-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 23 ago. 2023

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 7 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial de União, Brasília, DF, 11 dez. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm). Acesso em: 07 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 7 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009.** Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Diário Oficial de União, Brasília, DF, 4 ago. 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm). Acesso em: 26 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm). Acesso em: 7 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.** Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal),

8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 maio 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm). Acesso em: 7 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 7 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial de União, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 07 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm). Acesso em: 7 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Prevenção à Violência Contra Crianças e Adolescentes.** Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/folder/10006002281.pdf>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Brasília, DF: MDS, 2009. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf). Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.** Brasília: Gráfica e Editora Brasil LTDA, 2011. 120 p. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília, DF: MDS, 2006. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriancasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf). Acesso em: 29 ago. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional da Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS** - Brasília, DF: MDS, 2005. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf). Acesso em: 24 set. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\\_CNAS\\_N109\\_%202009.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf). Acesso em: 07 nov. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**. Brasília, DF: MDS, 2009. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Consolidacao\\_Suas.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Consolidacao_Suas.pdf). Acesso em: 07 nov. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. **Fortalecimento Sistema de Garantia de Direitos da Região da Ilha de Marajó**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/abrace-o-marajo/sgdca>. Acesso em: 24 ago. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Ouvidoria recebeu mais de 133 mil denúncias de violações de direitos humanos em 2016**. 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2017/abrc/disque-100-recebeu-mais-de-131-mil-denuncias-de-violacoes-de-direitos-humanos-em-2016>. Acesso em: 06 nov. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 07 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.480.881/PI (2014/0207538-0)**. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. DJ: 26/08/2015. DJe: 10/09/2015. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=201402075380&dt\\_publicacao=10/09/2015](https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201402075380&dt_publicacao=10/09/2015). Acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 593**. O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. Brasília, DF, 2017. Disponível em: [https://www.stj.jus.br/internet\\_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Sumula\\_593\\_2017\\_terceira\\_secao.pdf](https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Sumula_593_2017_terceira_secao.pdf). Acesso em: 10 nov. 2023.

BROOKE, Bianca Schneider van Der; PAMPLONA, Danielle Anne. OS CONSELHOS DE DIREITOS MUNICIPAIS, AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E A PERMANÊNCIA DAS VELHAS ESTRUTURAS DE PODER: um desafio à consolidação da democracia participativa no brasil. **Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)**, Fortaleza, v. 16, n. 22, p. 13-37, 23 mar. 2018. Instituto para o Desenvolvimento da Educação.

<http://dx.doi.org/10.12662/2447-6641oj.v16i22.p13-37.2018>. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/1513>. Acesso em: 04 jun. 2023.

CANTO, Grace Kelly Fortunato. **Estatuto da criança e do adolescente e a ilegalidade da verificação de situação de risco**. Florianópolis: Editora OAB/SC, 2008. 96 p.

CARIDADE, Sônia; MACHADO, Carla. Violência na intimidade juvenil: Da vitimação à perpetração. **Análise Psicológica**, Braga, v. 4, n. 24, p. 485-493, 2006. Disponível em:

[https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/8027/1/2006.%20Viol%c3%aancia%20na%20intimidade%20juveniul\\_da%20vitima%c3%a7%c3%a3o%20%c3%a0%20perpetra%c3%a7%c3%a3o.pdf](https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/8027/1/2006.%20Viol%c3%aancia%20na%20intimidade%20juveniul_da%20vitima%c3%a7%c3%a3o%20%c3%a0%20perpetra%c3%a7%c3%a3o.pdf). Acesso em: 09 nov. 2023.

CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira dos; CHAVES, Denisson Gonçalves. Violência institucional contra a mulher: o Poder Judiciário, de pretenso protetor a efetivo agressor. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 13, n. 2, p. 640-665, ago. 2018. ISSN 1981-3694. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29538>. Acesso em: 21 ago. 2023.

CONCEIÇÃO, Maria de Jesus da. **Acolhimento Institucional em São Luís-MA de crianças e adolescentes oriundos de outros municípios**: os desafios para garantia da convivência comunitária e reintegração familiar. 2021. Disponível em: [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho\\_submissaoId\\_451\\_451612edd9fa7f98.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_451_451612edd9fa7f98.pdf). Acesso em: 28 ago. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias**: referencias para atuação do psicólogo. Brasília: CFP, 2009. 1 ed. 92 p. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/10/CREPOP\\_Servico\\_Exploracao\\_Sexual.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/10/CREPOP_Servico_Exploracao_Sexual.pdf). Acesso em: 17 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça Começa na Infância**: Fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral. Brasília: CNJ, 2022. 264 p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 299, de 05 de novembro de 2019**. Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei n 13.431, de 4 de abril de 2017. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original000346201912045de6f7e29dcd6.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2023.

COSTA, Cláudia. Algumas considerações sobre o poder judiciário e a efetividade de direitos das crianças e dos adolescentes. In: ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan; CARACIOLA, Andrea Boari; JUNQUEIRA, Michelle Asato (org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente**: 25 anos. São Paulo: Ltr, 2015. p. 439-445.

CRISPIM, Carlos Alberto; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças com deficiência**: a inclusão como direito. 2 ed. Erechim: Deviant, 2021. 251 p.

DESLANDES, Suely F. Redes de Proteção Social e Redes Sociais: uma Práxis Integradora. In: LIMA, Claudia Araújo de (coord.). **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. p. 135-141. Disponível em: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_faz\\_mal.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_faz_mal.pdf). Acesso em: 06 nov. 2023.

DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim; DIGIÁCOMO, Murillo José. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: anotado e interpretado. Curitiba: SEDS, 2013. 640p.

FERNANDES, Vanessa Kettermann. Ser criança: reflexões sobre o direito à liberdade, respeito e dignidade a partir da obra "a bolsa amarela", de Lygia Bojunga. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSETTO, Geralda Margella de Faria (org.). **Direito e literatura**: um outro olhar. Florianópolis: Ematis, 2020. p. 251.

FERREIRA, Maria João da Silva. **A violência no namoro**: Estudo exploratório de caracterização das reações dos adolescentes face à violência. 2011. 52p. Dissertação (Mestrado) Curso de Psicologia, Universidade do Minho, 2011. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/18651/1/Maria%20Jo%c3%a3o%20da%20Silva%20Ferreira.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2023.

FLORIANO, Carla de Barros Leiras; MORAES, Maryhana dos Santos Carvalheiro de. **PINT – Protocolo de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes no Município de São José**. São José, em fase de elaboração desde 2013.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-09-o-aumento-da-violencia-contras-criancas-e-adolescentes-no-brasil-em-2022.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2023.

GOMES, Julia Corrêa. **Articulação do cuidado a crianças e adolescentes usuários de drogas**: estudo de caso em uma Unidade de Acolhimento. 2019. 134 p. Dissertação (Mestrado) – Curso de Psicologia em Saúde e Desenvolvimento, Universidade de São Paulo, 2019. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59141/tde-06022020-095347/publico/JuliaCGomes\\_original.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59141/tde-06022020-095347/publico/JuliaCGomes_original.pdf). Acesso em: 21 out. 2023.

GONÇALVES, Cláudia Fabiane Gomes; SILVA, Lygia Maria Pereira da; PITANGUI, Ana Carolina Rodarti; SILVA, Cintia Cibele da; SANTANA, Marcela Virgínia de. Atuação em rede no atendimento ao adolescente vítima de violência: desafios e possibilidades. **Texto & Contexto - Enfermagem**, Florianópolis, v. 24, n. 4, p. 976-983, 24 nov. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0104-0707201500004580014>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/KkJyFdT7kNQfVL3sLChbFpC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 nov. 2023.

GONSALVES, Aghata Karoliny Ribeiro; ANDION, Maria Carolina Martinez. Ação pública e inovação social: uma análise do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente de Florianópolis-sc. **Revista Organizações & Sociedade**, Florianópolis, v. 26, n. 89, p. 221-248, jun. 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1984-9260892>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/osoc/a/kkrrr9QcV688vbVQvRJnMMR/abstract/?lang=en>. Acesso em: 23 out. 2023.

GRACIANI, Maria Stela Santos et al. **Crianças e adolescentes têm direitos**: conheça o Sistema de Garantia de Direitos e saiba como participar. São Paulo: CONDECA, 2013.

JACINTO, Diana de Fátima. **Acolhimento institucional e articulação dos serviços em rede em Viçosa-MG na perspectiva da intersectorialidade**: limites e potencialidades. 2023. 114 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Economia Doméstica, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2023. Disponível em: <https://www.locus.ufv.br/bitstream/123456789/31217/1/texto%20completo.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

JIMENEZ, Luciene. Psicologia na Atenção Básica à Saúde: demanda, território e integralidade. **Psicologia & Sociedade**, São Paulo, v. 23, p. 129-139, 2011. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-71822011000400016>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/ZWFDHkf3v37hBsVvrXYBb8f/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 09 nov. 2023.

LEITE, Carla Carvalho. **Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral**: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 2003.

LEOPOLDO, Denise Leal Fontes Albano. **O Estatuto da Criança e do Adolescente: princípios informadores e eixos estruturantes**: princípios informadores e eixos estruturantes. 2012. Disponível em: [https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/10220107032013Marco\\_Legal\\_da\\_Protecao\\_da\\_Crianca\\_e\\_do\\_Adolescente.pdf](https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/10220107032013Marco_Legal_da_Protecao_da_Crianca_e_do_Adolescente.pdf). Acesso em: 14 ago. 2023.

LÍDIA, Vera. **Redes de proteção**: novo paradigma de atuação. Experiência de Curitiba. Curitiba, 2002.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. 1 ed. Barueri: Manole, 2003.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. Direito fundamental à convivência familiar. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (org.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 14. ed. São Paulo: Saraivajur, 2022. p. 73-79. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786553621800>. Acesso em: 06 nov. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria Lakatos. **Metodologia científica**. Atualização João Bosco Medeiros. 8. ed. Barueri: Atlas, 2022.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. Violência Física contra menores de 15 anos: estudo epidemiológico em cidade do sul do Brasil. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, Cuiabá, v. 3, n. 12, p. 325-337. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/VwmVL5MyWX5qmbtXpCjtLgJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 nov. 2023.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**: perguntas e respostas. Perguntas e respostas. 2020. Elaborada em colaboração com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais (CAODCA). Disponível em: [https://www.mpmg.mp.br/data/files/C6/E6/36/81/C3A0D710917B50D7860849A8/Cartilha%20Servicos%20de%20Acolhimento%20para%20Crianças%20e%20Adolescentes-Perguntas%20e%20Respostas%20\\_MPMG-CAODCA\\_.pdf](https://www.mpmg.mp.br/data/files/C6/E6/36/81/C3A0D710917B50D7860849A8/Cartilha%20Servicos%20de%20Acolhimento%20para%20Crianças%20e%20Adolescentes-Perguntas%20e%20Respostas%20_MPMG-CAODCA_.pdf). Acesso em: 07 nov. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Infância e Juventude**: o mp zela pelos direitos da criança e do adolescente. O MP zela pelos direitos da criança e do adolescente. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>. Acesso em: 24 ago. 2023.

MIRANDA, Humberto Silva. A FEBEM, o Código de Menores e a "pedagogia do trabalho": Pernambuco, 1964-1985. **Projeto História**, São Paulo, n. 55, p. 45-77, abr. 2016. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/revph/article/download/25316/19524/0>. Acesso em: 24 set. 2023.

MIRANDA, Millena Haline Hermenegildo; FERNANDES, Flávia Emília Cavalcante Valença; MELO, Rosana Alves de; MEIRELES, Raísa Cardoso. Violência sexual contra crianças e adolescentes: uma análise da prevalência e fatores associados. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, Petrolina, v. 54, p. 1-8, 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1980-220x2019013303633>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/ZNWxspGSCQyb47WBfft3GxB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 ago. 2023.

MIRANDA, Poliana. Reviver a meninice. In: RAMOS, Elisséia. **Prevenindo a violência contra crianças e adolescentes**: Poesias – Multiplicadores do Bem. Nova Xavantina: Editora Pantanal, 2020. p. 69. Disponível em: <https://www.editorapantanal.com.br/ebooks/2020/poesias-multiplicadores-do-bem-prevenindo-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes/ebook.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2023.

MONTEIRO, Ana Cláudia de Souza; FERNANDES, Ana Tereza Rangel Silva; OLIVEIRA, Andréa Baia Machado de; PEIXOTO, Ivonete Vieira Pereira; PAMPLONA, Mônica Custódia do Couto Abreu. Olhares maternos acerca da violência contra a criança: constituindo significados. **Revista Brasileira de Enfermagem**, [S.L.], v. 71, n. 1, p. 34-39, fev. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2016-0568>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/vtxCDckvYRpYB6RFQZ45VKj/?lang=pt#>. Acesso em: 27 maio 2023.

MORAES, Cassia Araujo. Violência doméstica contra a criança e rede de proteção social: uma análise sobre articulação em rede. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 14, n. 2, p. 119-144, 22 dez. 2012. Universidade Estadual de Londrina. <http://dx.doi.org/10.5433/1679-4842.2012v14n2p119>. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/13257/11640>. Acesso em: 14 nov. 2023.

MOREIRA, Laísa Rodrigues; PALUDO, Simone dos Santos. A Violência Mora ao Lado? Violência Familiar e Comunitária entre Adolescentes. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, [S.L.], v. 38, p. 1-10, 2022. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0102.3772e38314.pt>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/7DrSLV4qzsbphg4mm6XdtYF/#>. Acesso em: 02 jul. 2023.

NUCCI, Guilherme de S. **Estatuto da Criança e do Adolescente - Comentado**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. *E-book*. ISBN 9788530992798. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992798/>. Acesso em: 28 ago. 2023.

OLIVEIRA, Maria Luiza Moura. Atenção a Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Violência: Redes de Atenção – A Experiência de Goiânia. In: LIMA, Claudia Araújo de (coord.). **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. p. 151-161. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_faz\\_mal.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_faz_mal.pdf). Acesso em: 06 nov. 2023.

OLIVEIRA, Vera Lúcia Alves de; PFEIFFER, Luci; RIBEIRO, Carmen Regina; GONÇALVES, Maria Tereza; RUY, Iracema Aparecida Espigiorin. Redes de Proteção: Novo Paradigma de Atuação – Experiência de Curitiba. In: LIMA, Cláudia Araújo de (org.). **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. P. 143-150. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_faz\\_mal.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_faz_mal.pdf). Acesso em: 04 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (Org.). **Violência contra as mulheres**. S.d. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 24 set. 2023.

PASSETTI, Edson. Ensaio sobre um abolicionismo penal. In: SOUZA NETO, João Clemente; NASCIMENTO, Maria Letícia (Orgs). **Infância: violência, instituições e políticas públicas**. São Paulo: Expressão e Arte, 2006.

PAUNGARTNER, Luciana Medeiros; MOURA, Julliane Quevedo de; FERNANDES, Morgana Thaís Carollo; PAIVA, Tiago Sousa. Análise epidemiológica das notificações de violência contra crianças e adolescentes no Brasil de 2009 a 2017. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, Porto Alegre, v. 12, n. 9, p. 1-11, 25 set. 2020. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/4241/2661>. Acesso em: 06 nov. 2023.

PEDERSEN, Jaina Raqueli; DIAS, Aline Giovana Sagardia; OLIVEIRA, Beatriz da Rosa; GARCIA, Rubya Souza. Rodas de conversa: em debate a violência sexual contra crianças e adolescentes. **Revista Mundo Livre**, Campos dos Goytacazes, v. 4, n. 1, p. 47-60, jul. 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/mundolivres/article/view/39957/23031>. Acesso em: 04 jun. 2023.

PEREIRA, Eder Adriano. **Direitos corrompidos**: um estudo sobre o código do menor de 1927 no espaço público brasileiro, uma interpretação arendtiana. *In*: Anais do VII Ciclo Hannah Arendt, VII, 2017, Londrina. Anais eletrônicos. Londrina: UEL, 2017, p. 80-92. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/cicloarendt/pages/arquivos/Anais%20VII%20Ciclo%20Hannah%20Arendt.pdf>. Acesso em: 24 set. 2023.

PEREIRA, Sandra Eni Fernandes Nunes. **Crianças e adolescentes em contexto de vulnerabilidade social**: articulação de redes em situação de abandono ou afastamento do convívio familiar. Articulação de redes em situação de abandono ou afastamento do convívio familiar. 2013. Disponível em: <https://acolhimentoemrede.org.br/wp-content/uploads/2016/08/Artigo-sobre-a-REDE.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

PEREIRA, Vinícius Oliveira de Moura; PINTO, Isabella Vitral; MASCARENHAS, Márcio Dênis Medeiros; SHIMIZU, Helena Eri; RAMALHO, Walter Massa; FAGG, Christopher William. Violências contra adolescentes: análise das notificações realizadas no setor saúde, brasil, 2011-2017. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, [S.L.], v. 23, n. 1, p. 1-17, 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1980-549720200004.supl.1>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/ghZx3zYQMKzMFTSBX3fXMLR/?lang=pt#>. Acesso em: 11 jun. 2023.

PLATT, Vanessa Borges; GUEDERT, Jucélia Maria; COELHO, Elza Berger Salema. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: notificações e alerta em tempos de pandemia. **Revista Paulista de Pediatria**, [S.L.], v. 39, p. 1-7, 26 out. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1984-0462/2021/39/2020267>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpp/a/Ghh9Sq55dJsrg6tsJsHCfTG/?lang=pt>. Acesso em: 01 jul. 2023.

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA. **Cadastro Estadual – CUIDA**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/adocao/cadastro-estadual-cuida#:~:text=%C3%89%20um%20sistema%20estadual%20que%20re%3%BAne%20informa%3%A7%C3%B5es%20dos,procedimentos%20relativos%20ao%20en>

caminhamento%20de%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes. Acesso em: 8 out. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ. **Edital de chamamento público nº 004/2022**. Disponível em: <https://saojose.sc.gov.br/republicacao-do-edital-de-chamamento-publico-n-004-2022-conforme-decisao-judicial-dos-autos-n-5027243-21-2022-8-24-0064/35869/>. Acesso em: 8 out. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ. **Acolhimento para crianças e adolescentes de São José tem investimento anual de R\$ 2,9 milhões**: Convênios são com duas instituições e tem duração de 12 meses. Disponível em: <https://saojose.sc.gov.br/acolhimento-para-criancas-e-adolescentes-de-sao-jose-tem-investimento-anual-de-r-29-milhoes/34100/>. Acesso em: 8 out. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ. **Conselhos Tutelares de São José**. Disponível em: <https://saojose.sc.gov.br/conselho-tutelar/>. Acesso em: 23 ago. 2023.  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. **Ato n. 107/2006/PGJ**. Disciplina a forma de realização dos atos a serem executados pelos Assistentes Sociais no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina. 2006. Disponível em: <https://mpsc.mp.br/atos-e-normas/detalhe?id=154>. Acesso em: 07 nov. 2023.

RAMOS, Elisséia (org.). **Poesias**: prevenindo a violência contra crianças e adolescentes. Prevenindo a violência contra crianças e adolescentes. 2020. Disponível em: <https://www.editorapantanal.com.br/ebooks/2020/poesias-multiplicadores-do-bem-prevenindo-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes/ebook.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2023.

RIBEIRO, Joana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Pandemia, criança e adolescente**: em busca da efetivação de seus direitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. 148 p.

ROSAS, Fabiane Klazura; CIONEK, Maria Inês Gonçalves Dias. O impacto da violência doméstica contra crianças e adolescentes na vida e na aprendizagem. **Conhecimento Interativo**, São José dos Pinhais, v. 2, n. 1, p. 10-15, jun. 2006. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/impacto.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2023.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: comentado artigo por artigo. 13 ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022. 784 p.

SANCHEZ, Raquel Niskier; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra Crianças e Adolescentes: Questão Histórica, Social e de Saúde. LIMA, Cláudia Araújo de (org.). **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. p. 29-38. Disponível em: [https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_faz\\_mal.pdf](https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_faz_mal.pdf). Acesso em: 07 nov. 2023.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. **Guia escolar**: Identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Seropédica: EDUR, 2011. Disponível em:

<http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000016936.pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; SILVA, Cláudio Augusto Vieira da; MINAYO, Maria Cecília de Souza; TORRES, Abigail Silvestre; SILVA, Helena Oliveira da; DESLANDES, Suely Ferreira; BARCINSKI, Mariana. Conselhos dos direitos da criança e do adolescente: O que são os conselhos dos direitos da criança e do adolescente e quais as suas atribuições. In: ASSIS, Simone Gonçalves de; SILVEIRA, Liane Maria Braga da; BARCINSKI, Mariana; SANTOS, Benedito Rodrigues (Org.). **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009. p. 74-79. Disponível em: [https://www5.tjms.jus.br/\\_estaticos\\_/infanciaejuventude/cartilhas/cartilhaConselhosTutelares.pdf](https://www5.tjms.jus.br/_estaticos_/infanciaejuventude/cartilhas/cartilhaConselhosTutelares.pdf). Acesso em: 07 out. 2023.

SANTOS, Fernanda Fich dos. **Guarda compartilhada**: concessão nos casos de violência doméstica contra a mulher. 2022. 21 f. Artigo Científico (Graduação) - Curso de Direito, Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (Pucgoias), Goiânia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6131/1/ARTIGO%20CI%20ENT%20FERNANDA%20FICH%20DOS%20SANTOS.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2023.

SANTOS, Leidiene Ferreira; COSTA, Marafina Moreira da; JAVAÉ, Ana Carolina Rodrigues de Souza; MUTTI, Cintia Flôres; PACHECO, Leonora Rezende. Fatores que interferem no enfrentamento da violência infantil por conselheiros tutelares. **Saúde em Debate**, [S.L.], v. 43, n. 120, p. 137-149, mar. 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0103-1104201912010>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/zvc6Lx9LXYMz4qzzsrL56sd/?lang=pt#>. Acesso em: 04 jun. 2023.

SILVA, Ana Cristina Serafim da; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. Fios Soltos da Rede de Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Palmas, v. 39, p. 1-13, 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1982-3703003185358>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/d3rnLL3KmZvCQBKJzn9f8nd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 ago. 2023.

SILVA, Johnny Clayton Fonseca da; GONÇALVES, Sílvia Maria Melo. Perfil da violência contra crianças e adolescentes segundo registros do Conselho Tutelar de um município da Baixada Fluminense. **Revista Mosaico**, [S.L.], v. 10, n. 2, p. 02-09, 11 dez. 2019. Universidade Severino Sombra. <http://dx.doi.org/10.21727/rm.v10i2.1931>. Disponível em: <http://editora.universidadedevassouras.edu.br/index.php/RM/article/view/1931>. Acesso em: 04 jun. 2023.

SILVA, Moacyr Motta da; VERONESE, Josiane Rose Petry. **A Tutela Jurisdicional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 1998. 214 p.

SILVA, Priscila Arruda da; ALGERI, Simone; LUNARDI, Valéria Lerch; MEUCCI, Rodrigo Dalke; ALGERI, Simone. Protection of children and adolescents victims of violence: the views of the professionals of a specialized service. **Investigación y Educación En Enfermería**, Medellín, v. 36, n. 3, p. 11-20, 15 out. 2018. Universidad de Antioquia. <http://dx.doi.org/10.17533/udea.iee.v36n3e02>. Disponível em: [http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0120-53072018000300002&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0120-53072018000300002&lng=en&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 27 maio 2023.

SILVA, Roberto da. Violência institucional: O difícil diagnóstico de saúde de suas vítimas. In: LIMA, Cláudia Araújo de (Coord.). **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. p. 125-133. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_faz\\_mal.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_faz_mal.pdf). Acesso em: 09 nov. 2023.

SIMÕES, Émilien Vieira; OLIVEIRA, Adriane Maria Netto de; PINHO, Leandro Barbosa de; LOURENÇÃO, Luciano Garcia; OLIVEIRA, Stella Minasi de; FARIAS, Francisca Lucélia Ribeiro de. Motivos atribuídos às tentativas de suicídio: percepção dos adolescentes. **Revista Brasileira de Enfermagem**, [S.L.], v. 75, n. 3, p. 1-8, 2022. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2021-0163>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/JM3CVyRkM3MPGmZMzFJ96cH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 jul. 2023.

SIQUEIRA, Aline Cardoso; ABAID, Josiane Lieberknecht Wathier; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Famílias e instituições de acolhimento: interfaces entre risco e proteção. In: HABIGZANG, Luísa F.; KOLLER, Silvia H. (org.). **Violência Contra Crianças e Adolescentes: teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2012. Cap. 13. p. 171-184. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536327167/>. Acesso em: 13 set. 2023.

SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. A doutrina da proteção integral e seus ainda restritos efeitos sobre as políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente. In: ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan; CARACIOLA, Andrea Boari; JUNQUEIRA, Michelle Asato (org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos**. São Paulo: Ltr, 2015. p. 63-73.

SOUTO, Daniella Fagundes; ZANIN, Luciane; AMBROSANO, Glaucia Maria Bovi; FLÓRIO, Flávia Martão. Violência contra crianças e adolescentes: perfil e tendências decorrentes da lei nº 13.010. **Revista Brasileira de Enfermagem**, [S.L.], v. 71, n. 3, p. 1237-1246, 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2017-0048>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/6bSDtDH7cPwZ6YqKtFZwFNw/?lang=pt#>. Acesso em: 04 jun. 2023.

SOUZA, Débora Ana Silva Jorge de. **Possibilidades e desafios: a Defensoria Pública como integrante basilar do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente**. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2021. 54 f. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/23624/D%C3%89BORA%20ANA%20SILVA>

%20JORGE%20DE%20SOUZA.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 29 ago. 2023.

SOUZA, Edinilsa Ramos de; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. Impacto da Violência na Infância e Adolescência Brasileiras: Magnitude da Morbimortalidade. In: LIMA, Cláudia Araújo de (Coord.). **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. p. 23-28. Disponível em: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_faz\\_mal.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_faz_mal.pdf). Acesso em: 26 ago. 2023.

STOCHERO, Luciane; MORAES, Claudia Leite; MARQUES, Emanuele Souza; SANTOS, Erika Barbosa dos; PACHECO, Deylaine Lourenço; REICHENHEIM, Michael Eduardo; TAQUETTE, Stella Regina. Prevalência e coocorrência de Experiências Adversas na Infância: um inquérito de base escolar no município do rio de janeiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 26, n. 9, p. 4115-4127, set. 2021. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232021269.07412020>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/QFxCyZbqGCghR7nd6SJS5P/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 02 jul. 2023.

TAVARES, Patrícia Silveira. A rede de atendimento: a política de atendimento. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (org.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 14. ed. São Paulo: Saraivajur, 2022. p. 205-233. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786553621800>. Acesso em: 07 nov. 2023.

TAVARES, Patrícia Silveira. As medidas de proteção. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (org.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 14. ed. São Paulo: Saraivajur, 2022. p. 311-320. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786553621800>. Acesso em: 07 nov. 2023.

TREICH, Victória Santos. **Proteção integral da criança e do adolescente vítima de violência sexual**: uma discussão sobre a aplicabilidade do depoimento especial. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina. Florianópolis, 2023. Disponível em: [https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/34181/1/Prote% c3%a7% c3%a3o%20integral%20da%20crian% c3%a7a%20e%20do%20adolescente%20v% c3%adtima%20de%20viol% c3%aaancia%20sexual%20uma%20discussao%20sobre% 20a%20aplicabilidade%20do%20depoimento%20especial.pdf](https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/34181/1/Prote%c3%a7% c3%a3o%20integral%20da%20crian%c3%a7a%20e%20do%20adolescente%20v% c3%adtima%20de%20viol%c3%aaancia%20sexual%20uma%20discussao%20sobre% 20a%20aplicabilidade%20do%20depoimento%20especial.pdf). Acesso em: 22 ago. 2023.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 06 nov. 2023.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 06 nov. 2023.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Convenção sobre os direitos da criança e do adolescente**: 30 anos. Salvador: Editora Juspodivm, 2019. 176 p.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Das sombras à luz**: o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. 388 p.

VERONESE, Josiane Rose Petry; KONRATH, Ângela (org.). **Espelhamentos**: direito e literatura. 1 ed. Florianópolis: EMais, 2022. 316 p.

VERONESE, Josiane Rose Petry; RIBEIRO, Joana (org.). **Ensaio sobre o direito da criança e do adolescente**. Florianópolis: Habitus, 2023. 176 p.

VERONESE, Josiane Rose Petry; RIBEIRO, Joana; ZAHER, Hugo Gomes (org.). **A poética na escrita dos juízes da justiça da criança e do adolescente**: Uma literatura a serviço da proteção integral. Florianópolis: Habitus, 2022. 396 p.

VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSETO, Geralda Magella de Faria (org.). **Direito e literatura**: Um outro olhar. 1 ed. Florianópolis: EMais, 2020. 280 p.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra; CURY, Munir (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

VIOLA, Thiago Wendt; SALUM, Giovanni Abrahão; KLUWE-SCHIAVON, Bruno; SANVICENTE-VIEIRA, Breno; LEVANDOWSKI, Mateus Luz; GRASSI-OLIVEIRA, Rodrigo. The influence of geographical and economic factors in estimates of childhood abuse and neglect using the Childhood Trauma Questionnaire: a worldwide meta-regression analysis. **Child Abuse & Neglect**, Porto Alegre, v. 51, p. 1-11, jan. 2016. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.chiabu.2015.11.019>. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0145213415004433>. Acesso em: 13 set. 2023.

ZAPATER, Maíra C. **Direito da criança e do adolescente**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. *E-book*. ISBN 9786553624603. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624603/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

**APENSO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC

**DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que tomei conhecimento da pesquisa “A POLÍTICA DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA OFERTADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ: UMA ANÁLISE ACERCA DA (IN)EXISTÊNCIA DE ATUAÇÃO EM REDE QUALIFICADA ÀQUELES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO”, sob responsabilidade da pesquisadora WENDY DÚTRA MACHADO, sob orientação da Professora Doutora Grazielly Alessandra Baggenstoss e, como responsável legal pelos processos judiciais que tramitam na Vara da Infância e Juventude da Comarca de São José/SC, AUTORIZO a utilização dos dados coletados em eventuais trabalhos acadêmicos e publicações científicas, sem a identificação dos participantes.

Pela presente, declaro que fui informado, de forma clara e detalhada, pela pesquisadora Wendy Dutra Machado, sobre os objetivos e a justificativa da referida pesquisa.

Florianópolis (SC), 14 de agosto de 2023.

**Nome completo do(a) responsável pela instituição:** Ana Cristina Borba Alves

**Cargo ou função na instituição:** Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São José/SC

ANA CRISTINA BORBA  
ALVES:52088715991

Assinado de forma digital por ANA  
CRISTINA BORBA  
ALVES:52088715991  
Dados: 2023.08.17 15:53:32 -03'00'

Assinatura do(a) responsável pela autorização